PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 08/2026

TERCEIRA RETIFICAÇÃO DO EDITAL

A **TERCEIRA RETIFICAÇÃO** altera apenas a data de abertura da sessão pública para dia **04/08/2026.** A alteração faz-se necessária devido a uma inconsistência na publicação da licitação no DOE/SC (Diário Oficial do Estado).

O Município torna pública a **2ª Retificação do Edital**, promovendo as seguintes alterações:

1. **Da Não Aplicação do Tratamento Diferenciado (LC nº 123/2006):** Altera-se a Seção 7 e demais disposições da Lei Complementar nº 123/2006 por sua não aplicação. Por se tratar de obra de engenharia cujo valor estimado (R$ 4.840.473,38) ultrapassa o limite de receita bruta para enquadramento como Empresa de Pequeno Porte (EPP), **não serão aplicados** os benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do art. 4º, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
2. **Da Não aplicação do Anexo V:** Em razão da não aplicação do tratamento diferenciado, fica sem efeito a exigência de apresentação do **Anexo V – Declara LC 123/2006**.
3. **Altera-se também o inciso XIII do Preâmbulo**, a nova redação esclarece que o prazo se refere à intenção de recorrer, e não à apresentação do recurso em si.
4. **Da Nova Data da Sessão:** A abertura da sessão pública fica remarcada para o ~~dia **29/07/2026**~~.

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Edital e de seus anexos que não foram alteradas por este instrumento.

A presente contratação ficará vinculada ao recebimento de recursos do Programa Estrada Boa Rural, mediante Convênio Simplificado a ser celebrado com o Estado de Santa Catarina.

1) PRÊAMBULO 3
2) OBJETO 5
3) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS 6
4) ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL 6

5) VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO 7
6) CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018) 9
7) APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 11
8) PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS 13
9) PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS 14
10) REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO 15
11) FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO 15
12) CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA 16
13) VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP 18
14) DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS 19
15) DA HABILITAÇÃO 20
16) DOS RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO 25
17) DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO 27
18) CONTRATO ADMINISTRATIVO 27
19) RECEBIMENTO DO OBJETO 38
20) PAGAMENTO DO OBJETO 39
21) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 41
22) DISPOSIÇÕES FINAIS 45
ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 47
ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA 72
ANEXO III - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS 113
ANEXO IV – DECLARAÇÃO LGPD 115
ANEXO V – DECLARAÇÃO LC 123/2006 120
ANEXO VI – PROPOSTA 121
ANEXO VII – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO 123
ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS 124
ANEXO IX – CONTRATO ADMINISTRATIVO 125
ANEXO X – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE 149

1) PRÊAMBULO

1) O Município de Jardinópolis, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 80.637.457/0001-40, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo de contratação:

I - Regime legal:
a) Lei nº 14.133/2021;
b) ~~Lei Complementar nº 123/2006~~;
c) Decreto Municipal nº 7.179/2026 – (https://jardinopolis.sc.gov.br/legislacao/decreto-no-7-179-2026-de-20-de-fevereiro-de-2026/).
d) Portaria nº 119/2025 – (https://jardinopolis.sc.gov.br/legislacao/portaria-n-119-2025-de-24-de-marco-de-2025/)

II - Modalidade:
a) Concorrência (art. 6º, XXXVIII)

III - Regime de Execução Indireta: Empreitada por preço global

IV - Critério de Julgamento:
a) Menor preço global

V - Modo de disputa:
a) Aberto

VI - Forma:
a) Eletrônico (art. 17, § 2º)

VII - Plataforma:
a) Portal de Compras Públicas https://www.portaldecompraspublicas.com.br/)

1.1. Os interessados em participar desta Concorrência deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.
1.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.
1.2.1. Os interessados em se credenciar no Portal de Compras Públicas poderão obter maiores informações na página www.portaldecompraspublicas.com.br, podendo sanar eventuais dúvidas

pela central de atendimentos do Portal ou pelo e-mail falelcom@portaldecompraspublicas.com.br.

1.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

1.3.1. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Jardinópolis - SC responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

1.4. O credenciamento junto ao Portal de Compras Públicas implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a est a Concorrência.

1.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

1.6. A Concorrência será conduzido pelo Município de Jardinópolis-SC com apoio técnico e operacional do Portal de Compras Públicas, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

ONDE SE LÊ:

~~**VIII - Data/horário limite para apresentação da PROPOSTA:**~~

~~**a)** 29/07/2026~~

~~**b)** 07h59min (horário de Brasília/DF)~~

~~**IX - Data/horário da sessão pública:**~~

~~**a)** 29/07/2026~~

~~**b)** 08h00min (horário de Brasília/DF)~~

LEIA-SE:

VIII - Data/horário limite para apresentação da PROPOSTA:

c) 04/08/2026

d) 07h59min (horário de Brasília/DF)

IX - Data/horário da sessão pública:

c) 04/08/2026

d) 08h00min (horário de Brasília/DF)

X - Data limite para apresentação da proposta readequada com planilha orçamentária e cronograma devidamente assinados (o não envio da documentação no prazo estabelecido poderá acarretar a desclassificação da proponente):

a) Até 120 minutos após ser declarada a melhor proposta.

XI - Data/horário limite para apresentação dos documentos de HABILITAÇÃO pelo licitante com a melhor proposta:

a) Até 60 minutos a contar do momento que for declarada a melhor proposta

XII - Intervalo entre lances:

a) R$100,00 (cem reais)

ONDE SE LÊ:

~~**XIII - Prazo para interposição de recurso contados a partir da divulgação do resultado:**~~

~~**a)** Até 120 (cento e vinte) minutos, contados a partir da declaração do vencedor~~.

LEIA-SE:

XIII - Prazo para MANIFESTAÇÃO de intenção de interpor recurso, contados a partir da divulgação do resultado:

b) Até 120 (cento e vinte) minutos, contados a partir da declaração do vencedor.

XIV - Condução do processo licitatório:

a) Agente de Contratação e Equipe de Apoio (art. 8º, § 5º da Lei nº 14.133/2021), conforme designação no regulamento municipal Decreto nº 7.179/2026.

2) OBJETO

1) O objeto deste processo licitatório é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NAS ESTRADAS MUNICIPAIS EMJ-020 E EMJ-015, ACESSO À LINHA VILA JARDIM, NO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS/SC, VINCULADA AO PROGRAMA ESTRADA BOA RURAL, COM EXTENSÃO TOTAL PROJETADA DE 3.400,00 METROS, COMPREENDENDO SERVIÇOS PRELIMINARES, DRENAGEM, TERRAPLENAGEM/PREPARO DA PLATAFORMA, EXECUÇÃO DE SUB-BASE E BASE, IMPRIMAÇÃO, PINTURA DE LIGAÇÃO, REVESTIMENTO ASFÁLTICO EM CBUQ, AQUISIÇÃO E TRANSPORTE DE INSUMOS ASFÁLTICOS, SINALIZAÇÃO VIÁRIA, DEFENSA METÁLICA E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À ENTREGA FUNCIONAL DA OBRA, CONFORME PROJETO EXECUTIVO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, COMPOSIÇÕES DE CUSTO, PRANCHAS DO PROJETO, ART E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS INTEGRANTES DO PROCESSO, CONSIDERANDO A PORTARIA CONJUNTA SGG/SEF/SIE Nº 18/2026.

2) O objeto está fundamentado (art. 18, I e II da Lei nº 14.133/2021):

I - Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 25/2026 (ANEXO I);

II - Termo de Referência – TR nº 25/2026 (ANEXO II).

3) Valor do objeto: R$ 4.840.473,38 (quatro milhões, oitocentos e quarenta mil, quatrocentos e setenta e três reais e trinta e oito centavos)

4) SUBCONTRATAÇÃO: não será permitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto, conforme justificado no ETP nº 25/2026 (Seção 7.3) – ANEXO I, e no TR nº 25/2026 (Seção 6.7) – ANEXO II.

3) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1) As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta:

Dotação: 246
Órgão: 08
Unidade: 001
Ação: 1035 – Infra Estrutura de Transporte: Pavimentação, Passeios e Obras Complementares
Vínculo: 175470000000 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO - OUTROS
Elemento: 3449051910000000000 – Aplicações diretas – Obras em andamento

Dotação: 136
Órgão: 08
Unidade: 001
Ação: 1035 – Infra Estrutura de Transporte: Pavimentação, Passeios e Obras Complementares
Vínculo: 150070000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - IMPOSTOS
Elemento: 3449051910000000000 – Aplicações diretas – Obras em andamento

Dotação: 316
Órgão: 08
Unidade: 001
Ação: 1035 – Infra Estrutura de Transporte: Pavimentação, Passeios e Obras Complementares
Vínculo: 250070000000 - SUPERÁVIT - RECURSOS ORDINÁRIOS – IMPOSTOS
Elemento: 3449051910000000000 – Aplicações diretas – Obras em andamento

4) ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1) **Qualquer pessoa** é parte legítima para **impugnar** edital de licitação por

irregularidade na aplicação da legislação vigente **ou para solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164 da Lei nº 14.133/2021).

2) A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame (art. 164, p. ú. da Lei nº 14.133/2021).

3) Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

5) VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1) São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

I - Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

II - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);

III - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);

IV - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a

efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).

V - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);

VI - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);

VII - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

VIII - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

IX - É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

X - Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

XI - Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

2) O licitante **deverá** apresentar declaração que não incorre nos impedimentos (ANEXO III).

6) CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018)

1) Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelará e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

2) O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

3) O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

4) O LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar (ANEXO IV).

5) É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

6) O LICITANTE fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

7) As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

8) O LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

9) As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

10) As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

11) Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

12) Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedora(s) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

13) Para maiores informações, poderá entrarem contato por meio do endereço eletrônico de e-mail ouvidoria@jardinopolis.sc.gov.br, ou pelo telefone (49) 3337-0004.

7) APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

ONDE SE LÊ:

~~1) Conforme art. 4º da Lei nº 14.133/2021, aplicam-se as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, exceto (art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133/2021):~~

~~I - No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;~~

~~II - No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.~~

~~III - O atendimento previsto nos artigos 47 e 48, que trata do tratamento diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP), não será realizado, uma vez que o valor da contratação ultrapassa R$80.000,00 (oitenta mil reais), o que exclui a aplicação do inciso I do artigo 48. Além disso, como a contratação consiste em obra pública de engenharia estruturada em lote único, também se afasta a aplicação do inciso III do artigo 48.~~

~~1.1) Contudo, aplicam-se, em especial:~~

~~I - Artigo 42, que estabelece a necessidade de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das EPP/MPEs, somente no momento da assinatura do contrato;~~

~~II - Artigo 43, o qual trata da possibilidade de regularização tardia das pendências fiscais e trabalhistas, desde que a EPP/MPE comprove estar adotando as medidas necessárias para a regularização~~

~~III - Artigo 44, que trata do empate ficto, estabelece que as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) terão suas propostas consideradas empatadas, mesmo que apresentem valores até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.~~

~~2) Para os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 3º):~~

~~I - Sociedade empresária;~~

~~II - Sociedade simples;~~

~~III - Empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;~~

~~IV - Empresário a que se refere o art. 966 do Código Civil:~~

~~a) Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços;~~

~~b) Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.~~

~~3) Os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam:~~

~~I - Ao Microempreendedor Individual – MEI nos termos do art. 18-A, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006;~~

~~II - Às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (Lei nº 11.488/2007, art. 34).~~

~~4) Para obtenção dos benefícios, conforme art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentar declaração (ANEXO V) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).~~

~~5) Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.~~

LEIA-SE:

1) Considerando que o objeto da presente contratação consiste em obra de engenharia e que o valor estimado da licitação é de R$ 4.840.473,38, superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, atualmente fixada em R$ 4.800.000,00, não serão aplicadas, neste certame, as disposições dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do art. 4º, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2) Dessa forma, não haverá tratamento favorecido e diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte quanto à regularização fiscal e trabalhista tardia, empate ficto, licitação exclusiva, cota reservada ou demais benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo da participação de empresas enquadradas como ME ou EPP no certame em igualdade de condições com as demais licitantes.

8) PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

1) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV da Lei nº 14.133/2021).

2) A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato (art. 15, V da Lei nº 14.133/2021).

3) A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio (art. 15, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

4) Na fase de habilitação:

I - TÉCNICA: é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado (art. 15, III – primeira parte, da Lei nº 14.133/2021);

II - ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Admissão do somatório dos valores de cada consorciado (art. 15, III – segunda parte, da Lei nº 14.133/2021);

b) Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação (art. 15, § 1º da Lei nº 14.133/2021); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei (art. 15, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

5) A assinatura do contrato será condicionada à (art. 15, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

I - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I da Lei nº 14.133/2021);
II - Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, II da Lei nº 14.133/2021).

9) PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

1) Conforme art. 16 da Lei nº 14.133/2021, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:
a) Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 – *Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências*;
b) Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012 – *Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943*;
c) Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009 – *Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nºs 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971*.
II - A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
III - Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
IV - O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

2) Conforme art. 34 da Lei nº 11.488/2007, aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X (art. 42 ao 67-A), na

Seção IV do Capítulo XI (art. 73 e 73-A), e no Capítulo XII (art. 74 ao 75-B) da referida Lei Complementar.

10) REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

1) Conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;
II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);
III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;
IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;
VI - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;
VII - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

11) FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

1) Para este certame, a sequência das fases será (art. 17, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

1º PROPOSTA;
2º HABILITAÇÃO.

2) A fase RECURSAL será única (art. 165, § 1º, II da Lei nº 14.133/2021).

12) CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

1) CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

1) Para elaboração e apresentação das propostas o licitante deve:

I - Levar em consideração o disposto neste edital e em seus anexos;
II - Não ofertar proposta com valor superior ao indicado neste edital;
III - Apresentar declaração de que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021);
IV - Encaminhar proposta na data e local indicados no preâmbulo;
V - A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da sessão, sendo que decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para contratação, ficará o licitante liberado do compromisso assumido.

2) O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13, I da Lei nº 14.133/2021), sob pena de incursão no art. 337-J do Código Penal[1].

2.1) Durante a sessão pública, a comunicação entre o agente de contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

2.2) Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

2.3) No caso de a desconexão do agente de contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

[1] **Violação de sigilo em licitação**
Art. 337-J. Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo:
Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa.

3) Quanto aos lances:

I - Os licitantes poderão encaminhar lances públicos, sucessivos e decrescentes, sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários (iguais ou superiores ao menor já ofertado) quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta;

II - Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação poderá admitir o reinício da disputa.

4) MODO DE DISPUTA: ABERTO

5) EXEQUIBILIDADE:

5.1) O Município poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas de preço ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada (art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

5.2) OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA:

I - No caso de a proposta vencedora for inferior a 85% do valor orçado pela Administração, deve o licitante apresentar garantia, equivalente à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigidas neste edital (art. 59, § 5º da Lei nº 14.133/2021);

II - Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% do valor máximo definido pela Administração Pública Municipal (art. 59, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

6) NEGOCIAÇÃO (art. 61 da Lei nº 14.133/2021):

6.1) O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, com o auxílio da equipe de apoio, deverá realizar avaliação sobre o potencial sobrepreço relativo à proposta de preço.

6.2) Constatado o risco de sobrepreço, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, deverá negociar condições mais vantajosa.

6.3) A negociação será acompanhada pelos demais licitantes.

6.4) Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sobrepreço, a análise de propostas e a negociação poderá ser feita com os

demais licitantes classificados, respeitada a ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

6.5) Concluída a negociação, se houver:

I - O resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação;
II - Deverá ser solicitado o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada à proposta ofertada, após a negociação.

7) REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

1) No regime de empreitada por preço unitário, os pagamentos serão calculados com base nos quantitativos efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, multiplicados pelos respectivos preços unitários contratados, observados os limites do contrato e da planilha orçamentária.

13) VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

1) Tão logo o Município tenha conhecimento fornecedor interessado em participar do certame, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU):

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

2) A consulta será feita no seguinte link: https://certidoes.cgu.gov.br/

3) A consulta aos cadastros acima referidos **será** realizada **em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*).

4) A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal[2].

[2] **Contratação inidônea**
Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo:
Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.
§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:
Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.

14) DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

1) JULGAMENTO DE PROPOSTA

1) Serão desclassificadas as propostas que (art. 59, *caput*, da Lei nº 14.133/2021):

I - Contiverem vícios insanáveis;
II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;
V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;
VI - Não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021).
VII - Apresentarem preços unitários incompatíveis com o mercado ou que evidenciem jogo de planilha, sobrepreço em itens isolados ou transferência artificial de custos entre itens da planilha orçamentária.

3) EMPATE:

3.1) Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (art. 60, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;
III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme

§ 2º Incide na mesma pena do **caput** deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.

orientações dos órgãos de controle, quando existir.

3.2) O critério previsto no inciso I do item anterior será aplicado apenas com relação à proposta de preço.

4) DIREITO DE PREFERÊNCIA:

4.1) Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por (art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;
II - Empresas brasileiras;
III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

15) DA HABILITAÇÃO

1) Encerrado o julgamento das propostas, será exigido do licitante com a melhor proposta os documentos de habilitação, o qual deverá apresentar os documentos na data e hora informados no preâmbulo (art. 63, II da Lei nº 14.133/2021):

1.1) Os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

2) Em se tratando de licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006:

I - Deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43);
II - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, § 1º);

III - A não-regularização da documentação, no prazo previsto anteriormente, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração Pública Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (art. 43, § 2º).

3) Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei nº 14.133/2021):

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

3.1) Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

4) Documentos a serem apresentados (art. 62 ao 70 da Lei nº 14.133/2021)

4.1) PESSOA JURÍDICA

I - Declaração que atende aos requisitos de habilitação (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021)

II - Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/91 (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021)

III - Declaração inexistência de impedimentos de licitar (ANEXO III)

IV - HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei nº 14.133/2021):
- **a)** Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:
 - **i)** Estatuto ou contrato social;
 - **ii)** Ato constitutivo;
 - **iii)** Registro comercial;
 - **iv)** Decreto de autorização.

V - HABILITAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei nº 14.133/2021):

a) Comprovação de **registro vigente e válido** em nome da licitante no **CREA/CAU** ou Conselho competente, desde que compatível com o objeto da contratação;

b) A licitante deverá apresentar **Certidão de Acervo Técnico — CAT,** expedida pelo CREA; Registro de Responsabilidade Técnica — RRT, expedido pelo CAU; ou documento equivalente emitido pelo conselho profissional competente, em nome do profissional indicado como responsável técnico pela execução do objeto, com registro ativo no respectivo conselho, cujo vínculo com a licitante deverá ser comprovado nos termos da letra "d".

I. O acervo técnico deverá demonstrar que o referido profissional participou da execução de obra ou serviço de engenharia com características compatíveis com o objeto licitado, admitindo-se, para esse fim, experiências anteriores em pavimentação asfáltica, recapeamento asfáltico, restauração de pavimento, execução de revestimento asfáltico usinado a quente ou serviço tecnicamente equivalente, ainda que identificado por nomenclaturas diversas, tais como CBUQ, CAUQ, concreto asfáltico, massa asfáltica usinada a quente ou revestimento asfáltico similar.

II. Não será exigido quantitativo mínimo para fins de qualificação técnico-profissional, bastando que o acervo apresentado comprove experiência anterior compatível com a natureza e a complexidade da obra.

III. Será admitida a apresentação de uma ou mais CATs, RRTs, atestados ou documentos equivalentes, desde que os documentos apresentados sejam regulares, verificáveis e demonstrem experiência técnica compatível com o objeto da contratação, preservada a possibilidade de diligência pela Administração para esclarecimento ou confirmação das informações apresentadas.

c) A licitante deverá apresentar **Atestado de Capacidade Técnica**, em seu nome, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução anterior de obra ou serviço de engenharia com características compatíveis com o objeto licitado;

I. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, serão admitidos atestados relativos à execução de pavimentação asfáltica, recapeamento asfáltico, restauração de pavimento, execução de revestimento asfáltico usinado a quente ou serviço tecnicamente equivalente, ainda que identificado por nomenclaturas diversas, tais como CBUQ, CAUQ, concreto asfáltico, massa asfáltica usinada a quente ou revestimento asfáltico similar.

II. Não será exigido quantitativo mínimo para fins de qualificação técnico-operacional, bastando que o atestado apresentado demonstre que a licitante possui experiência anterior compatível com a natureza, a complexidade e a responsabilidade operacional da obra pretendida.

III. Será admitida a apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, desde que os documentos apresentados se refiram a serviços de características técnicas compatíveis com o objeto, executados de forma regular e passíveis de verificação pela Administração.

d) A licitante deverá realizar a comprovação de **vínculo** com o **profissional indicado**, sendo admitidas as seguintes formas*:

(i) Vínculo empregatício formal através de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social — CTPS, em que conste o licitante como empregador;

(ii) Contrato de prestação de serviços celebrado entre o licitante e o profissional, regido pela legislação civil;

(iii) contrato social do licitante, do qual conste o profissional como sócio; ou

(iv) Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado. Essa declaração deve ser acompanhada de declaração de anuência do profissional, autorizando a utilização de seus atestados e certificando seu compromisso de participação na execução do contrato, caso o licitante sagre-se vencedor do certame.

e) Será facultada à licitante a realização de **visita técnica** ao local da obra, situado nas Estradas Municipais EMJ-020 e EMJ-015, acesso à Linha Vila Jardim, no Município de Jardinópolis/SC, com o objetivo de conhecer as condições locais de execução, acessos, interferências, características da via, drenagem existente, áreas adjacentes e demais elementos que possam influenciar a formulação da proposta.

I. A licitante que realizar a visita técnica deverá apresentar **Atestado ou Comprovante de Visita Técnica** emitido pelo Município de Jardinópolis/SC, contendo, no mínimo, a identificação da licitante, CNPJ, nome e identificação do representante que compareceu à visita, data da realização, local visitado e assinatura do servidor municipal responsável pelo acompanhamento.

II. A visita poderá ser realizada por representante indicado pela licitante, não sendo obrigatória a presença do responsável técnico, vedada a imposição de condição que restrinja indevidamente a competitividade.

III. A realização da visita técnica não será obrigatória. A licitante que optar por não realizá-la deverá apresentar **Declaração de Não Realização de Visita Técnica e de Conhecimento das Condições Locais**, em seu nome, declarando que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades do local da obra, bem como das informações necessárias à formulação da proposta e à execução do objeto.

IV. A ausência de visita técnica não poderá ser utilizada posteriormente como justificativa para desconhecimento das condições ordinárias e verificáveis do local da obra, sem prejuízo da análise, pela Administração, de fatos supervenientes, imprevisíveis, de força maior, caso fortuito, alterações de projeto ou condições não identificáveis previamente pelos meios ordinários de diligência

VI - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

a) CNPJ;

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, SE HOUVER, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Regularidade com a Fazenda federal e com a Seguridade Social:

i) Pessoa Jurídica: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir;

d) Regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante;

e) Regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;

f) Regularidade com o FGTS: https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

g) Regularidade com a Justiça do Trabalho: https://www.tst.jus.br/certidao1

h) Cumprimento do art. 7º, XXXIII da CF/88: *proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.*

VII - HABILITAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

5) Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

6) Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado o vencedor.

16) DOS RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

1) Cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021):

I - Julgamento das propostas;
II - Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
III - Anulação ou revogação da licitação;
IV - Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

2) Se apresentado recurso em virtude do disposto em I ou II do item anterior, serão observadas as seguintes disposições (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento;
II - A apreciação dar-se-á em fase única.

3) O recurso para os casos indicados no item 1:

I - Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021);
II - Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021);
III - Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as

contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – primeira parte);

IV - Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – segunda parte);

V - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

4) Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

5) Quando aplicada sanção prevista no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

I - Cabe recurso (art. 166 da Lei nº 14.133/2021):

a) Sanções previstas nos incisos I, II e III do *caput* do art. 156 desta Lei;

b) Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

c) Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

d) Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

II - Cabe pedido de reconsideração (art. 167 da Lei nº 14.133/2021):

a) Sanção prevista no inciso IV do *caput* do art. 156 desta Lei;

b) Pedido deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

c) Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6) Sobre recursos e pedidos de reconsideração:

I - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, *caput* da Lei nº 14.133/2021);

II - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021);

III - Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

17) DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1) Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo de contratação será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - Revogar o processo de contratação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - Proceder à anulação do processo de contratação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - Adjudicar o objeto e homologar o processo de contratação.

2) Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

3) O motivo determinante para a revogação do processo de contratação deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

4) Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

5) A anulação do processo de contratação induz à da ata de registro de preços e/ou do contrato.

18) CONTRATO ADMINISTRATIVO

1) REGRAS PARA FORMALIZAÇÃO

1) O contrato administrativo observará, entre outras, as seguintes condições:

I - Regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89, *caput* da Lei nº 14.133/2021);

II - O Município convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 72h (setenta e duas horas), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 90, *caput* da Lei nº 14.133/2021);

a) O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração (art. 90, § 1º da Lei nº 14.133/2021);

b) Poderá o Município, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor (art. 90, § 2º da Lei nº 14.133/2021);

c) Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos (art. 90, § 3º da Lei nº 14.133/2021);

d) Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar as condições anteriores, o Município, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá (art. 90, § 4º da Lei nº 14.133/2021):

i) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

ii) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;

e) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 90, § 5º da Lei nº 14.133/2021), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 6º da Lei nº 14.133/2021);

f) É possível que o Município convoque os demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 7º da Lei nº 14.133/2021).

III - Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 91, *caput* da Lei nº 14.133/2021);

a) Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo (art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021);

b) A consulta será feita no seguinte link: https://certidoes.cgu.gov.br/;

c) A consulta aos cadastros acima referidos **será** realizada **em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*);

IV - Os contratos administrativos obedecerão irrestritamente o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021;

a) O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do art. 95, *caput* da Lei Federal nº 14.133/2021, sempre observando o disposto no Título III da Lei Federal nº 14.133/2021 (Dos Contratos Administrativos);

b) O contrato terá seu preço reajustado pelo índice IPCA com data-base vinculada à data do orçamento estimado (art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021);

c) Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos (art. 92, § 3º, [parte final] da Lei nº 14.133/2021).

V - O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021);

VI - Obrigações do CONTRATADO:

a) Entregar o serviço/obra/bem de acordo com o pactuado e com as especificações do projeto de Engenharia e demais especificações constantes no processo licitatório;

b) A duração da licitação/contrato deverá estender-se até a completa execução do objeto contratado.

c) A contratada deve realizar diretamente os serviços designados, sendo vedada a transferência de responsabilidade pelo objeto licitado para qualquer outra empresa ou instituição. Também deverá fornecer todos os esclarecimentos técnicos solicitados relacionados às características dos serviços.

d) A execução dos serviços/obra pela contratada deve ser fiel às requisições expedidas, não sendo permitidas modificações sem consulta prévia e concordância da contratante. A contratada compromete-se a realizar os serviços dentro dos prazos e critérios estipulados, em conformidade com a necessidade, em locais e quantidades determinados.

e) Manter, ao longo da execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, sendo responsável pelo pagamento de todos os tributos e contribuições fiscais incidentes ou que possam incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços contratados, bem como por todas as despesas operacionais, administrativas e de transporte necessárias à execução dos serviços, conforme definições do Projeto executivo e determinações da fiscalização contratual.

f) Durante a execução dos serviços, a contratada é obrigada a fornecer informações sobre o andamento e, caso ocorram imprevistos, notificar imediatamente o Município de Jardinópolis sobre o fato, juntamente com as medidas a serem tomadas para normalização dos serviços.

g) Substituir, reparar, remover ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estipulado pela fiscalização, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

h) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

i) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da contratação;

j) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação;

k) A contratada não deverá realizar o serviço/obra sem a prévia autorização da secretaria requisitante;

l) A contratada responsabiliza-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

m) A contratada obriga-se a executar integralmente a obra de pavimentação asfáltica, no Município de Jardinópolis-SC, em estrita conformidade com o projeto de engenharia elaborado e aprovado, devidamente anexado ao processo licitatório. O cumprimento fiel das especificações técnicas relativas ao traçado da via, espessura e composição das camadas de base, sub-base e revestimento asfáltico, bem como das orientações sobre o sistema de drenagem pluvial, sinalização viária, acessibilidade e demais elementos estruturais, é de responsabilidade exclusiva da contratada.

n) A execução da obra deverá seguir o cronograma físico-financeiro estabelecido, respeitando as etapas e prazos definidos, de forma a permitir o acompanhamento e a fiscalização contínua por parte dos órgãos competentes. A contratada deverá fornecer todas as

informações necessárias ao fiscal do contrato, facilitando o controle da execução e a verificação do cumprimento das metas previstas.

o) A contratada compromete-se a cumprir integralmente todas as normas e legislações federais, estaduais e municipais aplicáveis à execução de obras públicas, à segurança do trabalho e à proteção ambiental. Deverá garantir a conformidade da obra com as normas de segurança ocupacional, utilizando equipamentos de proteção individual e coletiva, promovendo o treinamento adequado de seus funcionários e mantendo sinalização visível e segura no canteiro de obras.

p) A contratada adotará práticas de controle ambiental durante toda a execução da obra, evitando o descarte inadequado de resíduos, controlando a emissão de poeira e reduzindo impactos negativos sobre a comunidade e o meio ambiente. Sempre que possível, deverão ser adotadas medidas sustentáveis, como o reaproveitamento de materiais e a destinação correta dos resíduos gerados.

q) A contratada deverá dispor de equipe técnica devidamente habilitada, composta por profissionais registrados nos respectivos conselhos de classe. O responsável técnico deverá acompanhar todas as etapas da execução, garantindo o controle de qualidade dos materiais, a correta aplicação das especificações e a elaboração de relatórios de progresso e medições. É obrigação da contratada manter o responsável técnico disponível durante o andamento da obra, respondendo prontamente a eventuais solicitações da fiscalização.

r) A contratada é responsável pelo cumprimento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução da obra, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária. A empresa deverá manter atualizadas suas certidões negativas e comprovar, sempre que solicitado, o cumprimento de suas obrigações legais.

s) A contratada responderá integralmente pela qualidade, solidez e segurança da obra executada, em conformidade com o disposto no artigo 618 do Código Civil, pelo prazo irredutível de cinco anos, abrangendo tanto os materiais empregados quanto as condições do solo e da execução.

t) A contratada declara estar ciente de todas as condições e especificações técnicas constantes do processo licitatório e do local da obra, não podendo alegar, em hipótese alguma, desconhecimento de elementos que possam gerar custos adicionais ou atrasos na execução. A inobservância das obrigações aqui estabelecidas sujeitará a contratada às penalidades previstas em contrato e na legislação vigente;

u) Fornecer mão de obra, equipamentos, veículos, ferramentas, materiais, insumos e estrutura necessários à execução dos serviços sob sua responsabilidade;

v) Manter sinalização provisória e medidas de segurança viária durante a execução;

w) Proteger áreas adjacentes, dispositivos de drenagem, acessos, taludes, cursos d'água e demais elementos existentes;

x) Evitar danos ao patrimônio público, a propriedades lindeiras, a redes, cercas, postes, acessos ou outros elementos do trecho;

y) Não permitir à subcontratação total e parcial do objeto.

VII - Obrigações do CONTRATANTE:

a) Proceder ao pagamento no prazo estabelecido;

b) Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato;

c) Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida no fornecimento do serviço.

d) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133/2021;

e) Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei;

f) Cientificar o órgão de representação da Controladoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

g) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

i) Emitir a Ordem de Serviço somente após atendidas as condições técnicas, administrativas, ambientais e financeiras necessárias ao início da obra, incluindo a confirmação da disponibilidade ou liberação dos recursos financeiros vinculados ao Programa Estrada Boa Rural compatíveis com o início da execução;

j) Analisar medições, relatórios, ensaios, laudos e documentos apresentados pela contratada;

k) Exigir a correção de falhas, vícios ou serviços em desconformidade;

l) Manter a documentação necessária à prestação de contas do Programa Estrada Boa Rura.

VIII - EXTINÇÃO CONTRATUAL: Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

i) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

ii) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

i) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

ii) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;

i) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

ii) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;

i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

IX - O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

X - A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

XI - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no processo (art. 138, § 1º da Lei nº 14.133/2021);

XII - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a (art. 138, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

a) Devolução da garantia;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

c) Pagamento do custo da desmobilização.

XIII - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

i) A aplicação dessa medida ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta (art. 139, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade, devendo o ato ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

i) A aplicação dessa medida ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta (art. 139, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

c) Execução da garantia contratual para:

i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

XIV - Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

2) GESTÃO DO CONTRATO

1) O gestor do contrato/ata, designado conforme Decreto nº 7.179/2026, será o secretário municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos, Paulo Rezende.

2) São atribuições do gestor do contrato:

2.1) Coordenar o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, garantindo que todos os registros sejam devidamente documentados e atualizados.

2.2) Analisar os registros do fiscal e tomar as medidas cabíveis, escalando para a autoridade superior quando necessário.

2.3) Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada e identificar possíveis problemas que possam impactar o pagamento.

2.4) Avaliar o desempenho da contratada com base nos indicadores definidos no contrato e emitir um relatório formal.

2.5) Iniciar processos administrativos para aplicação de sanções em caso de descumprimento contratual, conforme a legislação vigente.

2.6) Elaborar um relatório final com os resultados da execução contratual e sugestões para melhorias futuras.

2.7) Encaminhar a documentação necessária para a liquidação e pagamento dos serviços prestados.

3) FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

1) O fiscal do contrato/ata, designado pela Portaria nº 119/2025, será o servidor municipal Gabriel Caprini.

2) As atribuições do fiscal do contrato são:

2.1) Monitorar o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, garantindo que os serviços sejam prestados conforme o acordado e buscando os melhores resultados para a Administração.

2.2) Anotar em um histórico todas as situações relevantes durante a execução do contrato/ata, descrevendo qualquer irregularidade ou falha observada.

2.3) Emitir notificações para a contratada, estabelecendo prazos para a correção de qualquer desvio do contrato.

2.4) Informar ao gestor do contrato sobre qualquer situação que exija decisões ou medidas além de sua competência.

2.5) Comunicar imediatamente ao gestor sobre qualquer evento que possa impedir o cumprimento do contrato no prazo estabelecido.

2.6) Informar ao gestor sobre o término do contrato, permitindo a avaliação da necessidade de renovação ou prorrogação.

2.7) Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da empresa contratada, além de verificar o cumprimento de todas as etapas do processo, como empenho, pagamento e garantias.

2.8) A engenheira civil municipal atuará como fiscal de obras, e a medição será realizada de acordo com o cronograma da engenharia, que está anexado ao processo.

4) VIGÊNCIA DO CONTRATO

1) Prazo de execução da obra: 4 (quatro) meses, contado da emissão da Ordem de Serviço, conforme Cronograma Físico-Financeiro.

2) Prazo de vigência contratual: 6 (seis) meses, contado da assinatura do contrato, contemplando o prazo de execução da obra, as medições, o recebimento provisório, a correção de eventuais pendências, o recebimento definitivo, os pagamentos e os demais atos administrativos necessários ao encerramento contratual.

3) Poderá ser prorrogado, mediante justificativa formal, desde que demonstrado o interesse público, nas hipóteses admitidas pela Lei nº 14.133/2021. Caso a prorrogação resulte em vigência contratual superior a 12 (doze) meses, o preço será reajustado pelo índice IPCA com data-base vinculada à data do orçamento estimado. O IPCA é uma medida oficial de inflação no Brasil, sendo amplamente reconhecido e utilizado pelo governo, empresas e consumidores como uma referência confiável para monitorar o aumento geral dos preços.

5) GARANTIA CONTRATUAL

1) A CONTRATADA prestará garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

2) A garantia somente será exigida após a formalização do contrato e mediante notificação formal da CONTRATANTE, quando confirmada a disponibilidade dos recursos necessários ao início da execução da obra, especialmente os vinculados ao Programa Estrada Boa Rural.

3) A apresentação da garantia, no prazo de até 10 dias úteis após a notificação, será condição para emissão da Ordem de Serviço.

4) Enquanto não houver confirmação dos recursos e emissão da Ordem de Serviço, a CONTRATADA não deverá iniciar a obra, mobilizar frentes de serviço ou realizar despesas com expectativa de pagamento ou ressarcimento.

5) Caso os recursos não sejam disponibilizados, a Administração adotará as providências cabíveis, mediante decisão formal e motivada, inclusive suspensão, reprogramação ou extinção contratual, conforme a Lei nº 14.133/2021.

6) A garantia deverá permanecer válida durante toda a vigência do contrato. No caso de prestação na modalidade caução, sua devolução ocorrerá após o recebimento definitivo da obra, desde que inexistam pendências relacionadas à execução contratual.

6) PUBLICAÇÕES ADICIONAIS OBRIGATÓRIAS

1) Conforme art. 94, § 3º da Lei nº 14.133/2021, devem ser publicados:

Em até **25 dias úteis após a assinatura do contrato**	Em até **45 dias úteis após a conclusão do contrato**
Quantitativos e os preços unitários e totais que contratar	Quantitativos executados e os preços praticados

19) RECEBIMENTO DO OBJETO

1) O objeto será recebido conforme regras do Decreto Municipal nº 6.185/2022 (art. 140, I da Lei nº 14.133/2021):

2) O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato (art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

3) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e neste edital (art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

4) Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado (art. 140, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

5) Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto (art. 140, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

6) O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da

reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias (art. 140, § 6º da Lei nº 14.133/2021).

20) PAGAMENTO DO OBJETO

1) No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos (art. 141, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

I - Fornecimento de bens;
II - Locações;
III - Prestação de serviços;
IV - Realização de obras.

2) A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas de Santa Catarina – TCE/SC, exclusivamente nas seguintes situações (art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
II - Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
III - Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
IV - Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
V - Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

3) A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização (art. 141, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

4) Os pagamentos observarão as medições dos serviços efetivamente executados, aceitos pela fiscalização, liquidados pela Administração e compatíveis com o Cronograma Físico-Financeiro, bem como a disponibilidade financeira decorrente das fontes de custeio vinculadas ao Programa Estrada Boa Rural/Convênio Simplificado.

5) Para evitar a execução de serviços sem cobertura financeira adequada, **a Ordem de Serviço somente será emitida após a confirmação da disponibilidade dos recursos necessários ao início da execução.** Enquanto não emitida a Ordem de Serviço, a contratada não deverá iniciar serviços, mobilizar frentes de trabalho ou executar atos que gerem pretensão de pagamento, salvo autorização expressa e formal da Administração.

6) Caso haja frustração, atraso relevante ou impossibilidade superveniente de disponibilização dos recursos indispensáveis à execução, a Administração deverá avaliar as medidas cabíveis, inclusive suspensão, reprogramação, alteração ou extinção contratual, conforme o caso, mediante motivação formal, observância da Lei nº 14.133/2021 e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento (art. 143 da Lei nº 14.133/2021).

8) Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total (art. 145, caput da Lei nº 14.133/2021).

9) No regime de empreitada por preço unitário, os pagamentos serão calculados com base nos quantitativos efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, multiplicados pelos respectivos preços unitários contratados, observados os limites do contrato e da planilha orçamentária.

10) A medição deverá ser instruída, no mínimo, com: boletim de medição, relatório técnico da fiscalização, memória de cálculo dos quantitativos executados, diário de obra, documentos de controle tecnológico exigidos nas peças técnicas, quando aplicável,

notas fiscais ou documentos equivalentes, e demais elementos necessários à comprovação da execução física da etapa medida.

21) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1) O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato:
II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - Dar causa à inexecução total do contrato;
IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*.

2) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato	Qualquer infração (art. 156, § 3º).

Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Jardinópolis, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

3) Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
II - As peculiaridades do caso concreto;
III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4) Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

a) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

II - Incisos III e IV do item 1:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;

iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

5) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

6) A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

7) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito

procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

8) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

9) A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

10) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

10.1) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

11) É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Jardinópolis, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
II - Pagamento da multa;
III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

11.1) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento

de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

22) DISPOSIÇÕES FINAIS

1) É facultado ao agente de contratação ou ao Prefeito Municipal, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

2) Sobre a contagem dos prazos:

I - Sempre observará o art. 183 da Lei nº 14.133/2021;
II - Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

3) Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
II - Página do Jardinópolis – SC (www.jardinopolis.sc.gov.br e jardinopolis.atende.net);
III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);
IV - Jornal diário de grande circulação local (art. 175, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

3.1) O edital e todos os seus anexos serão divulgados na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso (art. 25, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

4) São anexos deste edital:

I - Estudo Técnico Preliminar – ETP
II - Termo de Referência – TR
III - Declaração inexistência de impedimentos
IV - Declaração LGPD
V - Declaração para LC 123/2006
VI - Proposta + Declaração art. 63, § 1º + art. 45

VII - Declaração art. 63, I – atende os requisitos de habilitação
VIII - Declaração art. 63, IV – PcD e reabilitado da Previdência Social
IX - Contrato Administrativo
X - Declaração que não emprega menor de idade

5) Conforme art. 94, § 3º da Lei nº 14.133/2021, devem ser publicados:

Em até **25 dias úteis após a assinatura do contrato**	Em até **45 dias úteis após a conclusão do contrato**
Quantitativos e os preços unitários e totais contratados	Quantitativos executados e os preços praticados

6) Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

7) As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Coronel Freitas/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Jardinópolis/SC, 10 de julho de 2026.

SADI GOMES FERREIRA
Prefeito Municipal

VOLNEI ALVES DE LIMA:05334660917
Assinado de forma digital por VOLNEI ALVES DE LIMA:05334660917
Dados: 2026.07.15 14:48:05 -03'00'

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR RETIFICADO N° 25/2026

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º

O presente documento foi retificado na seção 4.9, onde constava a aplicação dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 às microempresas e empresas de pequeno porte (seção 4.9), passa a constar que, considerando que o objeto se refere à obra de engenharia e que o valor estimado da contratação é de R$ 4.840.473,38, superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, não serão aplicadas, nesta contratação, as disposições dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, conforme art. 4º, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ficam mantidas as demais disposições do Estudo Técnico Preliminar que não contrariem a presente retificação.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E RESULTADOS PRETENDIDOS:

1.1 Identificação da necessidade pública

A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade pública de melhoria da infraestrutura viária rural do Município de Jardinópolis/SC, mediante execução de obra de pavimentação asfáltica em trecho das Estradas Municipais EMJ-020 e EMJ-015, com extensão total de 3.400,00 metros, localizado na Linha Vila Jardim, em área rural do Município, conforme Certidão de Zoneamento emitida pelo setor competente municipal.

O trecho objeto da intervenção inicia-se na EMJ-020, nas coordenadas geográficas 26°43'04.8"S / 52°51'53.6"W, e finaliza na EMJ-015, nas coordenadas 26°43'49.0"S / 52°53'19.1"W, compreendendo via pública municipal existente, situada em área rural, sem necessidade de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, conforme declaração emitida pelo Município anexa ao processo.

A demanda administrativa decorre da necessidade de pavimentar um trecho estratégico que liga o centro urbano do Município à comunidade rural de Vila Jardim. Atualmente, o acesso ocorre por estrada vicinal que apresenta limitações de trafegabilidade, sobretudo em períodos de chuva, quando se tornam mais frequentes a formação de lama, os processos de erosão, as dificuldades de deslocamento e a necessidade de manutenção da via. Essa situação afeta diretamente a rotina dos

moradores, produtores rurais, estudantes, trabalhadores e demais usuários, além de comprometer a mobilidade local e elevar os custos de conservação da estrada.

A intervenção está vinculada ao Documento de Formalização de Demanda nº 11/2026 da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos e ao Programa Estrada Boa Rural, conforme Portaria Conjunta SGG/SEF/SIE nº 18/2026, de iniciativa do Governo do Estado de Santa Catarina, executada por meio da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade - SIE, com apoio da Secretaria de Estado da Fazenda - SEF, em parceria com os municípios catarinenses e instituições financeiras habilitadas, tendo por finalidade a pavimentação de estradas rurais para melhoria da infraestrutura viária, segurança do tráfego, integração regional e escoamento da produção agrícola e agroindustrial.

1.2 Enquadramento da necessidade sob a perspectiva do interesse público

A necessidade da contratação deve ser compreendida sob a perspectiva do interesse público, uma vez que a pavimentação pretendida visa solucionar problema de infraestrutura viária rural que impacta diretamente a mobilidade da população, a segurança do tráfego, o deslocamento diário de moradores, a circulação de veículos de serviço, o acesso a propriedades rurais, a integração da comunidade de Vila Jardim ao restante do Município e o escoamento da produção local.

A escolha do trecho encontra respaldo nos critérios econômico-sociais do Programa Estrada Boa Rural, especialmente quanto à conexão com comunidades rurais, uma vez que o ponto final da intervenção está situado na localidade de Vila Jardim, área que concentra fluxo de moradores, veículos e atividades cotidianas da população local, servindo também como referência de acesso a propriedades e vias secundárias da região.

Além disso, a execução da obra atende à competência municipal de manutenção e melhoria da infraestrutura viária local, especialmente das vias públicas municipais que servem à circulação da população e ao desenvolvimento das comunidades rurais. A pavimentação de estrada rural já existente representa medida voltada à melhoria da qualidade do serviço público de infraestrutura viária, com reflexos positivos na segurança, economicidade operacional, durabilidade da via e redução de intervenções recorrentes de manutenção.

1.3 Resultados pretendidos

Com a contratação, pretende-se alcançar os seguintes resultados de interesse público:

a. Melhorar as condições de trafegabilidade no trecho rural que liga o centro do Município à comunidade de Vila Jardim;

b. Ampliar a segurança viária de moradores, produtores rurais, estudantes, trabalhadores, prestadores de serviços e demais usuários da via;

c. Reduzir problemas recorrentes associados a estradas não pavimentadas, como lama em períodos chuvosos, poeira em períodos secos, erosões, deformações e necessidade frequente de manutenção corretiva;
d. Favorecer o escoamento da produção agrícola e agroindustrial da região, em alinhamento com os objetivos do Programa Estrada Boa Rural;
e. Proporcionar maior integração entre a comunidade rural de Vila Jardim e a malha viária municipal pavimentada;
f. Reduzir, no médio e longo prazo, custos municipais com manutenção recorrente da estrada;
g. Melhorar a qualidade de vida da população rural diretamente beneficiada;
h. Assegurar a aplicação eficiente dos recursos vinculados ao Programa Estrada Boa Rural, com observância ao projeto de engenharia, orçamento, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos apresentados;
i. Garantir infraestrutura viária mais durável, segura e compatível com o tráfego local estimado, observadas as diretrizes técnicas do programa estadual e as especificações constantes do projeto de engenharia.

1.4 Conclusão da necessidade

Diante do exposto, a contratação mostra-se necessária para solucionar demanda concreta de infraestrutura viária rural, consistente na pavimentação de trecho de 3,400 km das Estradas Municipais EMJ-020 e EMJ-015, no acesso à comunidade da Linha Vila Jardim, com vistas à melhoria da mobilidade, segurança, trafegabilidade, integração comunitária e apoio ao desenvolvimento rural do Município de Jardinópolis/SC.

A contratação encontra respaldo no interesse público local, nos documentos técnicos de engenharia elaborados, no Plano de Trabalho do Município e nos objetivos do Programa Estrada Boa Rural, configurando medida adequada para atendimento da necessidade administrativa identificada.

2. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, MATRIZ E GERENCIAMENTO DE RISCOS:

O plano de contratação anual ainda não foi elaborado pelo município, estando em fase de elaboração para vigência no exercício de 2026.

A matriz de riscos encontra-se anexo a este processo licitatório, tendo sido elaborada pelo setor de engenharia do município.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO, (JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR):

3.1 Finalidade do levantamento de mercado

O presente levantamento de mercado tem por finalidade identificar e comparar as alternativas tecnicamente possíveis para atendimento da necessidade pública descrita neste Estudo Técnico Preliminar, consistente na melhoria da infraestrutura viária rural do Município de Jardinópolis/SC, mediante pavimentação de trecho das Estradas Municipais EMJ-020 e EMJ-015, no acesso à comunidade da Linha Vila Jardim, com extensão total de 3.400,00 metros.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o levantamento de mercado deve compreender a análise das alternativas possíveis e a justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. Assim, foram consideradas alternativas compatíveis com a realidade administrativa municipal, com o objeto de engenharia pretendido, com as diretrizes do Programa Estrada Boa Rural, com o projeto técnico elaborado, com a disponibilidade de recursos e com a necessidade de assegurar durabilidade, segurança viária e adequada relação custo-benefício.

3.2 Alternativa 1 — Manutenção da estrada em revestimento primário, sem pavimentação asfáltica

A primeira alternativa considerada seria a manutenção da estrada municipal em sua condição atual, com conservação periódica do revestimento primário, por meio de serviços recorrentes de patrolamento, cascalhamento, recomposição de pontos críticos, limpeza de dispositivos de drenagem, conformação da plataforma e intervenções corretivas após períodos de chuva.

Embora essa alternativa apresente menor desembolso inicial quando comparada à execução de obra de pavimentação, ela não soluciona de forma estrutural o problema identificado. A manutenção de estrada rural não pavimentada tende a exigir intervenções frequentes, especialmente em períodos chuvosos, com recorrência de lama, erosões, deformações, perda de material granular, redução da segurança de tráfego e necessidade de alocação contínua de máquinas, servidores, insumos e recursos públicos municipais.

Além disso, a manutenção do revestimento primário não atende, de forma plena, aos objetivos do Programa Estrada Boa Rural, que possui como finalidade específica a pavimentação de estradas rurais, com vistas à melhoria da infraestrutura viária, segurança do tráfego, integração regional e escoamento da produção agrícola e agroindustrial.

Dessa forma, a alternativa de simples manutenção da via existente mostra-se insuficiente para atender à necessidade pública identificada, pois conserva a dependência de manutenção corretiva recorrente e não proporciona o mesmo nível de segurança, durabilidade e eficiência operacional esperado para o trecho.

3.3 Alternativa 2 — Execução direta da obra pelo Município, com meios próprios

A segunda alternativa analisada consistiria na execução direta da obra pelo Município, com utilização de equipe própria, máquinas municipais, aquisição direta de insumos e eventual contratação pontual de serviços ou materiais complementares.

Essa alternativa, em tese, poderia ser considerada quando o ente público dispõe de estrutura técnica, operacional, equipamentos, mão de obra especializada, usina ou acesso operacional adequado a materiais asfálticos, laboratório ou controle tecnológico, capacidade de gestão integral da obra e condições de executar todas as etapas com segurança, qualidade e regularidade.

No caso concreto, contudo, a execução de pavimentação asfáltica em CBUQ, com serviços de drenagem, sub-base, base granular, imprimação, pintura de ligação, aplicação de massa asfáltica usinada a quente, sinalização viária, implantação de defensas metálicas e controle tecnológico exige estrutura especializada, equipamentos específicos e capacidade técnica compatível com obra rodoviária. Entre os elementos necessários, destacam-se equipamentos de terraplenagem, caminhões basculantes, vibroacabadora, rolos compactadores, caminhão espargidor, controle tecnológico de solos e misturas asfálticas, equipe técnica habilitada e logística adequada para transporte e aplicação dos insumos.

Assim, a execução direta integral pelo Município não se mostra a alternativa mais adequada, considerando a complexidade técnica da pavimentação asfáltica projetada, o valor global da intervenção, a necessidade de controle tecnológico, o regime de responsabilização técnica e a conveniência de concentrar a responsabilidade executiva em contratado especializado.

3.4 Alternativa 3 — Contratação de empresa especializada para execução da obra de pavimentação asfáltica, com fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra, controle executivo e demais serviços necessários

A terceira alternativa considerada consiste na contratação de empresa especializada para execução da obra de pavimentação asfáltica nas Estradas Municipais EMJ-020 e EMJ-015, compreendendo os serviços previstos no projeto de engenharia, memorial descritivo, planilha orçamentária, composições de custo, cronograma físico-financeiro, pranchas e demais documentos técnicos.

A solução compreende, em síntese, a execução de serviços preliminares, drenagem, terraplenagem e conformação da via, reforço/substituição de subleito nos pontos indicados, sub-base em macadame seco/pedra rachão, base em brita graduada, imprimação, pintura de ligação, revestimento em CBUQ, aquisição e transporte de insumos asfálticos, sinalização viária horizontal e vertical, implantação de defensa metálica e demais elementos necessários à adequada conclusão da obra.

Essa alternativa é compatível com o mercado usual de obras rodoviárias e de pavimentação, no qual empresas especializadas executam obras de engenharia mediante contratação pública, com responsabilidade técnica, fornecimento de

equipamentos, mobilização de mão de obra especializada, gestão de insumos e atendimento às especificações técnicas estabelecidas no projeto.

Trata-se da solução que melhor atende à necessidade pública identificada, pois permite a execução integrada dos serviços necessários à entrega funcional da obra, preserva a responsabilidade técnica da contratada pela execução, favorece o controle da Administração por meio de medições, cronograma, fiscalização técnica e ensaios de qualidade, e reduz o risco de fragmentação indevida de responsabilidades entre múltiplos executores.

3.6 Justificativa técnica da solução escolhida

Conforme alternativas citadas, a solução que demonstrou ser tecnicamente mais adequada foi a contratação de empresa especializada para execução da obra de pavimentação asfáltica, de forma integrada em relação ao escopo principal do projeto.

A escolha se justifica porque a obra exige conhecimento técnico especializado, responsabilidade profissional, emprego de equipamentos específicos, controle tecnológico, observância a normas técnicas de pavimentação e drenagem, cumprimento de cronograma físico-financeiro e coordenação executiva entre etapas interdependentes. A contratação de empresa especializada permite maior segurança na execução, melhor definição de responsabilidades, maior rastreabilidade das medições, controle da qualidade dos serviços e adequada vinculação ao projeto de engenharia aprovado.

Do ponto de vista técnico, a solução é compatível com o projeto elaborado, que prevê estrutura de pavimento flexível com sub-base em pedra rachão/macadame seco, base em brita graduada, imprimação, pintura de ligação e revestimento em CBUQ, além de dispositivos de drenagem e sinalização. Tais serviços exigem equipamentos e rotinas executivas próprias de obras rodoviárias, não se limitando a simples conservação de estrada rural.

3.7 Conclusão do levantamento de mercado

Após análise das alternativas disponíveis, conclui-se que a solução mais adequada para atendimento da necessidade pública é a contratação de empresa especializada para execução de obra de pavimentação asfáltica nas Estradas Municipais EMJ-020 e EMJ-015, acesso à Linha Vila Jardim, com extensão de 3.400,00 metros, conforme projeto de engenharia e demais documentos integrantes do processo.

A solução escolhida se mostrou compatível com os objetivos do Programa Estrada Boa Rural, devendo a Administração assegurar, nas etapas seguintes, a adequada definição dos requisitos técnicos, a compatibilidade do orçamento, a ampla competitividade, a qualificação técnica proporcional ao objeto, a fiscalização da execução e o controle tecnológico dos serviços.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1 Requisitos gerais da contratação

A presente contratação deverá atender aos requisitos técnicos, legais, ambientais, operacionais e de qualidade necessários à execução de obra de pavimentação asfáltica nas Estradas Municipais EMJ-020 e EMJ-015, acesso à Linha Vila Jardim, no Município de Jardinópolis/SC, conforme condições, especificações, quantitativos e métodos executivos definidos no Projeto executivo, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Composições de Custo, Pranchas do Projeto, ARTs e demais documentos técnicos que instruem o processo.

A identificação do trecho, sua extensão e sua localização decorrem do Plano de Trabalho do Programa Estrada Boa Rural, do Memorial Descritivo e das ARTs correspondentes, devendo a execução observar integralmente as peças técnicas aprovadas e as diretrizes do Programa Estrada Boa Rural.

Os requisitos aqui indicados deverão orientar a elaboração dos documentos posteriores ao ETP, dos critérios de medição e fiscalização e das demais peças do processo, devendo ser exigidos de forma proporcional ao objeto, sem imposição de condições excessivas, irrelevantes ou capazes de restringir indevidamente a competitividade.

Importante mencionar que a Ordem de Serviço somente será emitida após a confirmação da disponibilidade dos recursos necessários ao pagamento da primeira etapa do cronograma físico-financeiro.

4.2 Requisitos técnicos essenciais

A contratada deverá executar a obra conforme o Projeto executivo e demais peças técnicas, abrangendo, conforme o caso, os serviços preliminares, mobilização e desmobilização, drenagem, terraplenagem, regularização e preparo do subleito, execução de base e sub-base, imprimação, pintura de ligação, revestimento asfáltico, aquisição e transporte de insumos asfálticos, sinalização viária, obras complementares, controle tecnológico e demais serviços necessários à entrega funcional da obra.

Os materiais, espessuras, métodos executivos, composições, quantitativos, critérios de medição, localização dos dispositivos, detalhes de drenagem, características da estrutura do pavimento, sinalização e demais parâmetros técnicos deverão observar estritamente o que consta no Memorial Descritivo, na Planilha Orçamentária, nas Pranchas do Projeto, nas Composições de Custo e na Memória de Cálculo, evitando-se a duplicidade de informações técnicas no ETP.

A execução deverá respeitar as normas técnicas aplicáveis à obra rodoviária e de pavimentação, inclusive aquelas indicadas no Memorial Descritivo, bem como as especificações do DNIT, DER/SC ou órgão equivalente, quando referenciadas nos documentos de engenharia.

4.3 Requisitos de qualidade, controle tecnológico e recebimento

A contratada deverá assegurar a qualidade dos materiais e serviços empregados, adotando os controles tecnológicos previstos no Memorial Descritivo, nas normas técnicas aplicáveis e nas boas práticas de engenharia. Sempre que exigido nas peças técnicas, deverão ser apresentados relatórios, ensaios, laudos, registros fotográficos, diário de obra, certificados, notas de fornecimento e demais documentos aptos a comprovar a conformidade da execução.

As medições deverão corresponder aos serviços efetivamente executados, aceitos pela fiscalização e compatíveis com os critérios previstos no Projeto executivo, no Memorial Descritivo, na Planilha Orçamentária, no Cronograma Físico-Financeiro e no contrato. Não deverão ser medidos serviços executados em desconformidade com o projeto, sem autorização da fiscalização, sem comprovação de qualidade quando exigível, ou em quantitativos superiores aos autorizados.

O recebimento provisório e definitivo da obra deverá ser condicionado à verificação da conformidade técnica, funcionalidade, segurança, trafegabilidade, apresentação da documentação final, correção de eventuais pendências e cumprimento das obrigações contratuais.

4.4 Requisitos de habilitação técnica e responsabilidade profissional

Considerando que o objeto envolve obra de engenharia, a licitante deverá comprovar qualificação técnica compatível com a natureza, a complexidade e as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, nos termos da a serem definidos no Termo de Referência.

As exigências de habilitação técnica deverão ser objetivas, proporcionais e diretamente relacionadas ao objeto, podendo abranger, conforme definido no edital, registro ou inscrição da empresa no conselho profissional competente, indicação de responsável técnico legalmente habilitado, comprovação de vínculo profissional, apresentação de atestado(s) de capacidade técnica compatíveis e apresentação da respectiva ART/RRT de execução antes do início dos serviços.

A definição das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo deverá considerar o Projeto executivo, o Memorial Descritivo, a Planilha Orçamentária, as ARTs e a natureza dos serviços previstos, evitando-se exigências desnecessárias, excessivas ou que restrinjam artificialmente o universo de potenciais licitantes.

4.5 Requisitos de equipe, equipamentos e logística de execução

A contratada deverá dispor de equipe técnica, mão de obra, equipamentos, veículos, ferramentas, insumos, estrutura operacional e logística necessários à execução integral e adequada da obra, conforme as etapas previstas nas peças técnicas.

4.6 Requisitos ambientais e de sustentabilidade

A contratada deverá observar a legislação ambiental aplicável e as medidas mitigadoras previstas no processo administrativo e nas peças técnicas, especialmente quanto ao controle de poeira, prevenção de erosões, proteção de cursos d'água e áreas sensíveis, gerenciamento de resíduos, bota-fora, materiais betuminosos e demais impactos associados à execução da obra.

4.7 Requisitos de segurança do trabalho e segurança viária durante a execução

A contratada deverá cumprir as normas de segurança do trabalho aplicáveis, fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual — EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva — EPCs, manter organização do canteiro, controlar riscos operacionais e adotar medidas de proteção aos trabalhadores, usuários da via, moradores lindeiros, veículos em circulação e patrimônio público.

Durante a execução, deverão ser adotadas medidas adequadas de sinalização provisória, controle de tráfego, advertência aos usuários e ordenação das frentes de serviço, conforme previsto no Memorial Descritivo e nas normas aplicáveis, de modo a reduzir riscos de acidentes e assegurar a continuidade possível da circulação local.

4.8 Vedação a requisitos restritivos ou direcionadores

As especificações da contratação deverão ser formuladas com base no projeto, no desempenho esperado, na qualidade dos materiais e serviços, nas normas técnicas aplicáveis e na funcionalidade da obra, sendo vedada a indicação injustificada de marca, fornecedor, origem específica de insumo, localização de usina, propriedade prévia de equipamentos ou qualquer condição que não seja indispensável à execução adequada do objeto.

Eventuais exigências específicas deverão ser tecnicamente justificadas nos autos e compatíveis com a complexidade da obra, preservando-se a isonomia, a competitividade, a seleção da proposta mais vantajosa e o adequado atendimento do interesse público.

4.9 Tratamento diferenciado para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

ONDE SE LÊ:

~~Serão aplicados os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quanto à regularização fiscal e trabalhista tardia (arts. 42 e 43) e ao empate ficto (art. 44). No entanto, não se recomenda a adoção de licitação exclusiva para ME/EPP (art. 48, I), considerando que o valor estimado da contratação ultrapassa o limite de R$ 80.000,00 previsto no referido dispositivo. Também não se recomenda a adoção de cota reservada de 25% (art. 48, III), pois o objeto é indivisível, estruturado em lote único, sendo a cota reservada inaplicável a objetos não divisíveis por sua natureza.~~

LEIA-SE:

Considerando que o objeto da presente contratação consiste em obra de engenharia e que o valor estimado da licitação é de R$ 4.840.473,38, superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, atualmente fixada em R$ 4.800.000,00, não serão aplicadas, neste certame, as disposições dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, conforme art. 4º, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A restrição acima não impede a participação de microempresas e empresas de pequeno porte no certame, desde que atendidas as condições de habilitação e demais exigências do edital, apenas afastando o tratamento favorecido e diferenciado previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, tais como regularização fiscal e trabalhista tardia, empate ficto, licitação exclusiva, cota reservada e demais benefícios licitatórios correlatos.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES E VALOR DA CONTRATAÇÃO:

5.1 Forma de estimativa do valor da contratação

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base nas peças técnicas de engenharia que instruem o processo, especialmente a Planilha Orçamentária, a Memória de Cálculo, as Composições de Custo, o Quadro de BDI e as cotações de insumos e serviços específicos.

Para a formação do orçamento-base da licitação, foram utilizados custos referenciais oficiais e composições técnicas compatíveis com a natureza da obra, com predominância de itens extraídos do SINAPI e do SICRO, além de composições próprias para serviços ou insumos específicos não integralmente contemplados nas bases referenciais utilizadas.

A estimativa foi estruturada por orçamento analítico de engenharia, com discriminação dos serviços, unidades de medida, quantitativos, custos unitários, BDI aplicável, preços unitários com BDI e preços totais. Essa metodologia é adequada para obra de pavimentação asfáltica, pois permite rastrear cada item da contratação, verificar a compatibilidade dos quantitativos com o projeto e subsidiar os critérios de aceitabilidade de preços, medição, fiscalização e pagamento.

5.2 Pesquisa de preços e fontes utilizadas

A pesquisa de preços e a formação do orçamento observaram, conforme documentação técnica apresentada, as seguintes fontes principais:

a. SINAPI, data-base 04/2026, não desonerado, com localidade de referência Florianópolis/SC, utilizado para composições e insumos aplicáveis à obra;
b. SICRO, data-base 01/2026, utilizado para diversos serviços de infraestrutura viária, drenagem, terraplenagem, pavimentação, transporte, sinalização e obras correlatas;

c. Composições próprias, identificadas como C01, C02, C03, C04, C05 e C06, utilizadas para administração local, mobilização e desmobilização, aquisição e transporte de insumos asfálticos, transposição de sarjeta e fornecimento/assentamento de aduela/galeria pré-moldada;
d. Cotações de insumos asfálticos, com referência à ANP — Agência Nacional do Petróleo, para CAP 50-70, asfalto diluído CM-30 e emulsão asfáltica RR-2C;
e. Cotação específica para galeria/aduelas pré-moldadas de concreto armado, seção retangular interna de 2,50 m x 2,00 m, vinculada à composição C06, com referência a registro de preço utilizado na documentação técnica apresentada;
f. Composição do BDI, com adoção de BDI de 19,61% para os serviços em geral e BDI de 15,00% para fornecimento de materiais e equipamentos/insumos asfálticos, conforme quadros de composição do BDI anexados ao orçamento.

5.3 Estimativa das quantidades

As quantidades estimadas foram extraídas do Projeto de Engenharia, considerando a execução de obra de pavimentação asfáltica nas Estradas Municipais EMJ-020 e EMJ-015, acesso à Linha Vila Jardim, com extensão total prevista de 3.400,00 metros, no trecho compreendido entre as estacas E0 e E170.

O detalhamento dos quantitativos por item, unidade de medida, custo unitário, BDI, preço unitário com BDI e preço total consta da Planilha Orçamentária, devendo esta ser utilizada como referência principal para a elaboração do edital, da minuta contratual, dos critérios de aceitabilidade de preços, das medições e da fiscalização da execução contratual.

5.4 Valor total estimado da contratação

O valor total estimado da contratação, conforme Planilha Orçamentária — Orçamento Base para Licitação, é de R$ 4.840.473,38, quatro milhões, oitocentos e quarenta mil, quatrocentos e setenta e três reais e trinta e oito centavos.

Esse valor decorre da soma dos grupos de serviços e fornecimentos necessários à execução da obra de pavimentação asfáltica, abrangendo serviços preliminares, drenagem, pavimentação, aquisição de insumos asfálticos e sinalização, conforme detalhamento constante nas peças técnicas de engenharia.

O valor indicado deverá ser compatibilizado com o Plano de Trabalho atualizado, com a composição das fontes de recursos, com o repasse estadual, de modo que todos os documentos do processo apresentem coerência quanto ao valor global da intervenção.

5.4.1 Índice de reajuste

Para fins de eventual reajuste contratual, recomenda-se a adoção de índice setorial compatível com obras de pavimentação e infraestrutura viária, podendo ser considerados o IPCA ou índice equivalente aplicável ao setor.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO, INCLUSIVE QUANTO A ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GARANTIA:

6.1 Descrição da solução adotada

A solução adotada consiste na execução de obra de pavimentação asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente - CBUQ, com implantação dos serviços necessários à melhoria das condições de trafegabilidade, segurança viária, drenagem, durabilidade da estrutura viária e adequada sinalização do trecho localizado nas Estradas Municipais EMJ-020 e EMJ-015, acesso à Linha Vila Jardim, no Município de Jardinópolis/SC.

A contratação deverá abranger, conforme as peças técnicas que instruem o processo, os serviços preliminares, drenagem, terraplenagem/preparo da plataforma, execução das camadas de pavimentação, aquisição e aplicação de insumos asfálticos, sinalização viária e demais serviços necessários à entrega funcional da obra, observadas as especificações constantes do Memorial Descritivo, da Planilha Orçamentária, da Memória de Cálculo, do Cronograma Físico-Financeiro, das Pranchas do Projeto, das Composições de Custo e das respectivas ARTs.

A solução selecionada mostra-se adequada porque atende diretamente à necessidade pública identificada: melhorar a infraestrutura viária rural, conferir maior segurança ao tráfego, reduzir problemas decorrentes de poeira, lama, erosão e baixa trafegabilidade, bem como favorecer o acesso da comunidade da Linha Vila Jardim e o deslocamento de moradores, estudantes, trabalhadores, produtores rurais e veículos de serviço.

Além disso, a solução está alinhada às diretrizes do Programa Estrada Boa Rural, que tem por objetivo fomentar a pavimentação de estradas rurais nos municípios catarinenses, com vistas à melhoria da infraestrutura viária, integração regional, segurança do tráfego e escoamento da produção agrícola e agroindustrial.

6.2 Assistência técnica, correções e responsabilidade pela execução

Por se tratar de obra de engenharia, não se aplica a lógica de “assistência técnica” típica de fornecimento de equipamentos seriados. Contudo, a contratada deverá responder tecnicamente pela adequada execução dos serviços, pela correção de vícios, defeitos ou inconformidades constatadas durante a execução, no recebimento provisório, no recebimento definitivo e no período de garantia aplicável.

A contratada deverá manter responsável técnico habilitado, com registro no conselho profissional competente, bem como providenciar as Anotações de Responsabilidade Técnica — ARTs ou documento equivalente correspondentes à execução da obra, quando exigíveis. Também deverá apresentar, quando cabível,

relatórios de controle tecnológico, ensaios, laudos e demais documentos técnicos necessários à comprovação da qualidade dos materiais e serviços executados.

Durante a execução contratual, eventuais falhas de compactação, drenagem, aplicação de material asfáltico, espessura de camadas, sinalização, acabamento ou demais inconformidades verificadas pela fiscalização deverão ser corrigidas pela contratada, sem ônus adicional à Administração, quando decorrentes de falha executiva, inadequação de material empregado pela contratada ou descumprimento das especificações técnicas.

6.3 Garantia da obra

A contratada deverá garantir a qualidade e a conformidade dos serviços executados, respondendo pelos vícios, defeitos ou falhas decorrentes da execução inadequada, do emprego de materiais incompatíveis, da inobservância do projeto, das normas técnicas aplicáveis ou das determinações da fiscalização.

Para fins de segurança jurídica, recomenda-se que o edital, o contrato e o Projeto executivo prevejam expressamente:

a) A obrigação de a contratada corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, serviços executados em desconformidade com o projeto, memorial, normas técnicas ou orientações da fiscalização;
b) A responsabilidade da contratada pela qualidade dos materiais e serviços por ela executados ou fornecidos;
c) A garantia legal quanto à solidez e segurança da obra, quando aplicável, nos termos do art. 618 do Código Civil[1];
d) A possibilidade de exigência de garantia contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021, se assim for definido pela Administração no edital, considerando o valor, a complexidade e os riscos da contratação.

[1] O Código Civil prevê, no art. 618, responsabilidade do empreiteiro de materiais e execução, pelo prazo de cinco anos, quanto à solidez e segurança de edifícios ou outras construções consideráveis.

6.4 Compatibilidade com o Programa Estrada Boa Rural

A solução adotada também se mostra compatível com o Programa Estrada Boa Rural, pois o trecho indicado está localizado em área rural, possui extensão de 3.400,00 metros, encontra-se vinculado às estradas municipais EMJ-020 e EMJ-015 e foi instruído com Plano de Trabalho, projeto de engenharia, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma, composições, ARTs, certidão de zoneamento e declaração de não necessidade de desapropriação.

A execução da obra deverá observar as condições do Programa, especialmente quanto à comprovação física e financeira da execução, à segregação das fontes de recursos, aos desembolsos e à prestação de contas.

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

7.1 Análise quanto ao parcelamento do objeto

A presente contratação tem por objeto a execução de obra de pavimentação asfáltica nas Estradas Municipais EMJ-020 e EMJ-015, acesso à Linha Vila Jardim, no Município de Jardinópolis/SC, vinculada ao Programa Estrada Boa Rural, compreendendo serviços preliminares, drenagem, terraplenagem/preparo da plataforma, execução de base e sub-base, imprimação, pintura de ligação, revestimento asfáltico, aquisição e transporte de insumos asfálticos, sinalização viária e demais serviços necessários à entrega funcional da obra.

Após análise técnica do objeto, entende-se que não é recomendável o parcelamento da contratação em lotes independentes, pois os serviços previstos integram uma solução única, sequencial e interdependente de engenharia. A execução da drenagem, preparo do subleito, base, sub-base, revestimento asfáltico e sinalização deve observar compatibilidade técnica, continuidade física, coordenação executiva, responsabilidade técnica centralizada e controle de qualidade integrado.

Embora o parcelamento do objeto possa, em tese, ampliar a competitividade, sua adoção somente se mostra adequada quando tecnicamente viável e economicamente vantajosa, sem prejuízo à funcionalidade do objeto, à gestão contratual, à segurança da execução e à responsabilidade pela entrega final. No presente caso, a divisão da obra em lotes independentes poderia gerar riscos de descontinuidade executiva, conflito de responsabilidades, dificuldades de medição, aumento da complexidade fiscalizatória, incompatibilidade entre etapas e comprometimento da garantia do resultado final.

Assim, recomenda-se que a licitação seja estruturada como lote único, abrangendo a execução integrada da obra, sem prejuízo de a planilha orçamentária permanecer detalhada por itens, grupos de serviços, quantitativos, unidades, custos unitários, BDI e preços totais, de modo a permitir julgamento objetivo da proposta, controle de preços unitários, medição adequada e fiscalização da execução.

A opção pelo não parcelamento busca preservar a unidade técnica da obra, a eficiência da execução, a adequada responsabilização da contratada, a compatibilidade entre as etapas construtivas e a entrega do objeto em condições funcionais, seguras e compatíveis com o projeto aprovado.

7.2 Justificativa técnica para o não parcelamento

A pavimentação asfáltica projetada possui natureza de obra integrada, na qual as etapas não se apresentam como objetos independentes sob o ponto de vista funcional. A drenagem influencia diretamente a durabilidade do pavimento; o preparo do subleito condiciona o desempenho das camadas de base e sub-base; a imprimação e a

pintura de ligação dependem da correta execução das camadas anteriores; e o revestimento asfáltico somente atinge sua finalidade se executado em conformidade com todo o conjunto de serviços preparatórios.

A fragmentação da contratação poderia gerar situação em que diferentes empresas executariam etapas sucessivas da mesma estrutura viária, dificultando a identificação de responsabilidades em caso de vícios, recalques, deformações, falhas de drenagem, defeitos de compactação, desagregação do revestimento ou problemas de acabamento e sinalização.

Também se deve considerar que o Município possui estrutura administrativa e técnica reduzida para gestão e fiscalização simultânea de múltiplos contratos de engenharia relacionados ao mesmo trecho. A divisão do objeto em vários contratos poderia aumentar o custo administrativo, ampliar a necessidade de coordenação técnica, gerar atrasos entre etapas e dificultar o acompanhamento físico-financeiro exigido no âmbito do Programa Estrada Boa Rural.

Dessa forma, o não parcelamento mostra-se justificado pela necessidade de preservar a integração técnica da obra, a eficiência da execução, a racionalidade da fiscalização, a unidade de responsabilidade contratual e a segurança da prestação de contas.

7.3 Vedação à subcontratação total e parcial

Recomenda-se não admitir a subcontratação, total ou parcial, do objeto da contratação.

A vedação justifica-se pela natureza integrada da obra de pavimentação asfáltica, pela interdependência técnica entre as etapas executivas, pela necessidade de responsabilidade técnica centralizada, pela exigência de controle tecnológico uniforme, pela rastreabilidade das medições e pela necessidade de preservar a adequada fiscalização e prestação de contas vinculada ao Programa Estrada Boa Rural.

A contratação envolve serviços que, embora estejam discriminados em itens e grupos na planilha orçamentária, compõem uma solução única de engenharia, cuja execução deve ocorrer de forma coordenada, contínua e tecnicamente compatível. A admissão de subcontratações, ainda que parciais, poderia gerar dispersão de responsabilidades, dificuldades de fiscalização, conflitos sobre a origem de eventuais vícios construtivos, inconsistências na medição dos serviços e fragilização da responsabilidade da contratada principal perante a Administração.

Também se considera a realidade administrativa do Município de Jardinópolis/SC, que possui estrutura técnica e operacional reduzida para acompanhamento simultâneo de múltiplos executores atuando no mesmo objeto, especialmente em obra com exigência de controle tecnológico e cronograma físico-financeiro.

Dessa forma, a execução direta e integral pela contratada vencedora é medida necessária para assegurar unidade de comando, responsabilidade técnica única, melhor controle da qualidade, maior segurança na fiscalização, coerência na execução das etapas e adequada responsabilização por eventuais defeitos, atrasos, falhas de execução ou inconformidades.

A vedação à subcontratação não impede que a contratada utilize mão de obra própria, equipamentos próprios ou locados, fornecedores de insumos, transportadores, usina de asfalto ou prestadores instrumentais necessários à cadeia ordinária de suprimentos da obra, desde que tais relações não configurem transferência da execução do objeto ou de parcelas da obra a terceiros, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução, qualidade, prazos, encargos, segurança, controle tecnológico, correção de vícios e entrega final do objeto.

7.4 Conclusão sobre o parcelamento

Considerando a natureza integrada da obra, a interdependência técnica entre as etapas executivas, a necessidade de responsabilidade técnica centralizada, a exigência de controle tecnológico uniforme, a limitação da estrutura municipal para fiscalização de múltiplos executores e a necessidade de compatibilização da execução com as exigências do Programa Estrada Boa Rural, não será admitido a subcontratação total ou parcial do objeto.

A contratada deverá executar diretamente o objeto contratual, mantendo integral responsabilidade pela qualidade, prazos, segurança, encargos, controle tecnológico, correção de vícios, cumprimento das normas técnicas e entrega final da obra.

8. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

8.1 Providências administrativas prévias

Antes da celebração do contrato, a Administração deverá adotar as providências necessárias à regular instrução da fase preparatória, à compatibilização documental, à adequada definição das responsabilidades de execução e à segurança jurídica da contratação.

A Administração deverá verificar a compatibilidade entre todas as peças técnicas e administrativas, especialmente quanto ao objeto, extensão do trecho, valor total, cronograma, fontes de recursos, quantitativos, responsabilidades da contratada, bens e serviços mensuráveis a cargo do Município, regime de execução e condições de medição e pagamento.

Considerando que a presente contratação está vinculada ao Programa Estrada Boa Rural, mediante Convênio Simplificado ou instrumento equivalente, a emissão da

Ordem de Serviço deverá ficar condicionada à confirmação da disponibilidade dos recursos necessários ao início da execução.

A assinatura do contrato não autorizará, por si só, o início da execução física da obra. A execução somente poderá ser iniciada após a emissão formal da Ordem de Serviço pela Administração, precedida da verificação das condições técnicas, administrativas, ambientais, orçamentárias e financeiras indispensáveis ao regular início dos serviços.

Essa cautela busca evitar mobilização prematura da contratada, paralisações por ausência de recursos, execução sem cobertura financeira suficiente, inadimplemento contratual, necessidade de reprogramações e riscos à prestação de contas do Programa Estrada Boa Rural.

8.2 Providências relacionadas ao Programa Estrada Boa Rural

Considerando que a contratação está vinculada ao Programa Estrada Boa Rural, deverão ser observadas as condições próprias do programa, especialmente quanto ao enquadramento do trecho, comprovação da área rural, extensão mínima, composição dos recursos, desembolsos, execução física, prestação de contas e compatibilidade com o plano de trabalho aprovado.

8.3 Providências orçamentárias e financeiras

Previamente à celebração do contrato, deverá ser confirmada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira compatível com o valor estimado da contratação, observada a composição de recursos prevista no Plano de Trabalho.

A Administração deverá verificar a compatibilidade entre o cronograma físico-financeiro da obra, o cronograma de desembolso do Programa Estrada Boa Rural e a previsão de liberação dos recursos.

Também deverá ser observado que a emissão de ordem de serviço somente deve ocorrer quando houver segurança quanto às condições técnicas, financeiras, ambientais e administrativas necessárias ao início da execução, evitando-se paralisações, atrasos, reprogramações ou execução sem cobertura adequada.

8.4 Providências ambientais

Conforme Declaração de Atividade Não Constante nº 710797/2026 emitida pelo Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina — IMA, com drenagem pluvial e sinalização viária, no trecho das Estradas Municipais EMJ-015 e EMJ-020, Linha Vila Jardim, com extensão de 5.550,00 metros lineares e 6,00 metros de largura, não integra a Listagem de Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental, prevista na Resolução CONSEMA nº 250/2024 e alterações.

A declaração informa que se trata de estrada municipal existente há mais de 20 anos, sem intervenção em área de preservação permanente, sem supressão de

vegetação nativa e sem corte de árvores. Assim, para fins de planejamento da contratação, considera-se que a obra não está sujeita ao licenciamento ambiental estadual, devendo a Declaração nº 710797/2026 estar anexado ao processo administrativo.

Ressalta-se que a dispensa de licenciamento ambiental não afasta o dever de cumprimento das demais normas ambientais, florestais, urbanísticas e de segurança aplicáveis, nem impede que o órgão ambiental exija licenciamento caso sejam constatadas divergências entre as informações declaradas e a realidade da obra.

8.5 Capacitação e orientações à equipe de fiscalização

A Administração deverá orientar previamente o gestor e o fiscal do contrato quanto às características da obra, responsabilidades da contratada, regras de medição, controle tecnológico, documentação exigida, cronograma físico-financeiro, prestação de contas do Programa Estrada Boa Rural, registros de campo, recebimento provisório e definitivo, correção de inconformidades e controle de riscos.

8.6 Providências antes da emissão da ordem de serviço

A ordem de serviço somente deverá ser emitida após a verificação cumulativa das condições necessárias ao início da obra, incluindo:

a. Contrato assinado e publicado nos termos legais;
b. Designação formal do gestor e fiscal do contrato;
c. ART/RRT de execução apresentada pela contratada e outros documentos a serem definidos no Termo de Referência, quando aplicável;
d. Garantia contratual apresentada, se exigida no edital;
e. Disponibilidade do trecho para execução.
f. Confirmação do recebimento ou disponibilidade dos recursos financeiros vinculados ao Programa Estrada Boa Rural necessários ao custeio da etapa inicial da obra, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

A adoção dessas providências busca evitar início de obra sem condições adequadas de execução, reduzir riscos de paralisação e assegurar a regularidade técnica, financeira, ambiental e contratual do empreendimento.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

9.1 Análise das contratações correlatas e interdependentes

Para fins deste Estudo Técnico Preliminar, foram analisadas as contratações, providências e instrumentos administrativos que possam possuir relação direta ou indireta com a execução da obra de pavimentação asfáltica das Estradas Municipais

EMJ-020 e EMJ-015, acesso à Linha Vila Jardim, vinculada ao Programa Estrada Boa Rural.

Consideram-se contratações correlatas aquelas que, embora não sejam indispensáveis à execução imediata do objeto, possuam relação temática, operacional, técnica ou administrativa com a contratação pretendida. Já as contratações interdependentes são aquelas cuja existência ou execução constitui condição relevante para o êxito da solução, ou cujo sucesso dependa da contratação ora planejada.

No presente caso, a contratação principal refere-se à execução de obra de engenharia, com objeto definido em projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, pranchas, composições de custo e ARTs. A contratação está diretamente relacionada ao Plano de Trabalho do Programa Estrada Boa Rural e ao repasse do concedente.

9.2 Contratações, instrumentos ou providências correlatas identificadas

Foram identificados como documentos, providências ou relações correlatas ao objeto:

- **a.** Plano de Trabalho do Programa Estrada Boa Rural, que formaliza o pedido de recursos, descreve o objeto, indica a extensão de 3,4 km;
- **b.** Convênio Simplificado ou instrumento equivalente do Programa Estrada Boa Rural, a ser observado conforme regras do Estado de Santa Catarina, especialmente quanto à liberação de recursos, execução física e prestação de contas;
- **c.** Atos de designação de gestor e fiscal do contrato, bem como eventual apoio técnico à fiscalização, quando necessário;
- **d.** ARTs do projeto, orçamento, memorial e estudos técnicos, bem como futura ART ou documento equivalente de execução da obra pela contratada.

Esses instrumentos não substituem a presente contratação, mas condicionam, complementam ou fortalecem sua adequada execução, fiscalização, liberação de recursos e prestação de contas.

9.3 Contratações ou providências interdependentes

No caso concreto, a execução da obra possui interdependência especialmente com:

- **a.** Regularização e aprovação dos instrumentos do Programa Estrada Boa Rural, pois a contratação está vinculada à política pública estadual e à composição de recursos nela prevista;
- **b.** Disponibilidade do repasse, uma vez que o cronograma de execução da obra deve guardar compatibilidade com a liberação dos recursos;
- **c.** Disponibilidade plena do trecho para execução, inclusive quanto à inexistência de desapropriação necessária, liberação de faixas, retirada ou adequação de

interferências, cercas, postes, redes, acessos ou dispositivos existentes, quando identificados pelo setor técnico.

Desse modo, embora a contratação da obra possa ser licitada como objeto principal e autônomo, sua execução adequada depende da prévia compatibilização dessas providências, para evitar paralisações, atrasos, glosas, sobreposição de responsabilidades ou dificuldades na prestação de contas.

10. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL:

10.1 Análise geral dos possíveis impactos ambientais

A presente contratação envolve a execução de obra de pavimentação asfáltica em trecho rural das Estradas Municipais EMJ-020 e EMJ-015, acesso à Linha Vila Jardim, no Município de Jardinópolis/SC, compreendendo serviços de drenagem, preparo da plataforma, sub-base, base, imprimação, pintura de ligação, revestimento asfáltico, sinalização viária e demais intervenções necessárias à entrega funcional da obra.

Por sua natureza, a obra poderá gerar impactos ambientais temporários e localizados durante a fase de execução, especialmente relacionados à movimentação de solo, escavações, transporte de materiais, emissão de poeira, ruídos, circulação de máquinas, alteração temporária da rotina local, geração de resíduos de obra, manejo de materiais betuminosos e necessidade de controle das águas pluviais no trecho.

Tais impactos, entretanto, são passíveis de mitigação mediante planejamento adequado, observância das normas técnicas aplicáveis, fiscalização da execução, controle de resíduos, gestão das frentes de serviço, sinalização provisória, proteção dos dispositivos de drenagem e adoção de boas práticas ambientais durante a obra.

10.2 Possíveis impactos ambientais identificados

Com base na natureza do objeto e nas peças técnicas encaminhadas, podem ser identificados os seguintes impactos potenciais:

a. Emissão de poeira e material particulado, especialmente durante a movimentação de solo, regularização do subleito, transporte de materiais e circulação de máquinas;
b. Geração de ruídos e vibrações, decorrentes do uso de equipamentos, caminhões, compactadores, escavadeiras, vibroacabadora e demais máquinas de obra;

c. Risco de carreamento de sedimentos, principalmente em períodos de chuva, durante as etapas de escavação, drenagem, regularização do subleito e execução das camadas granulares;
d. Geração de resíduos de construção civil, incluindo sobras de materiais, embalagens, resíduos de concreto, resíduos metálicos, madeira, materiais removidos e eventuais resíduos provenientes de dispositivos de drenagem existentes;
e. Manejo de materiais betuminosos e asfálticos, como cap, cm-30, emulsões asfálticas e mistura asfáltica, com necessidade de cuidados para evitar vazamentos, contaminação do solo, descarte inadequado ou perda de material;
f. Interferência temporária no tráfego local, com necessidade de desvios, sinalização provisória e controle de segurança dos usuários da via;
g. Alteração temporária do escoamento superficial, especialmente durante a implantação ou adequação dos dispositivos de drenagem;
h. Supressão ou interferência em elementos existentes, caso sejam identificados ajustes necessários em cercas, vegetação, acessos, dispositivos de drenagem, redes ou outros elementos do trecho;
i. Consumo de combustíveis, energia e recursos naturais, decorrente da operação de máquinas, transporte de materiais e utilização de agregados pétreos e insumos asfálticos.

10.3 Medidas mitigadoras recomendadas

Para mitigação dos impactos identificados, recomenda-se que o Projeto executivo, o edital, o contrato e a fiscalização prevejam, no mínimo, as seguintes medidas:

a. Exigir que a contratada mantenha as frentes de serviço organizadas, com controle de poeira, limpeza do trecho e adoção de medidas para reduzir dispersão de material particulado;
b. Orientar a execução dos serviços de movimentação de solo e camadas do pavimento de modo a minimizar a exposição prolongada do subleito às intempéries;
c. Evitar execução de serviços de terraplenagem, regularização e aplicação de materiais em condições climáticas inadequadas, especialmente sob chuva, quando houver risco de perda de qualidade técnica ou carreamento de sedimentos;
d. Implantar e manter sinalização provisória de obra, controle de tráfego e medidas de segurança viária durante a execução;
e. Acondicionar, transportar e destinar adequadamente resíduos da construção civil, sobras de materiais, embalagens e resíduos removidos, observada a legislação ambiental aplicável;
f. Adotar cuidados específicos no armazenamento, transporte e aplicação de materiais betuminosos, evitando derramamentos, contaminação do solo e descarte inadequado;

g. Manter equipamentos em condições adequadas de operação, reduzindo riscos de vazamento de óleo, graxa, combustível ou outros contaminantes;
h. Executar os dispositivos de drenagem conforme projeto, de modo a reduzir erosões, empoçamentos, instabilidade da plataforma e carreamento de material;
i. Proteger áreas adjacentes, taludes, acessos e pontos de deságue, evitando erosão, assoreamento ou lançamento desordenado de águas pluviais;
j. Realizar destinação adequada de materiais removidos, inclusive tubos, resíduos de concreto ou materiais provenientes de escavações, conforme orientação da fiscalização;
k. Evitar supressão de vegetação ou intervenção fora da faixa prevista em projeto, salvo autorização prévia da administração e, quando cabível, do órgão ambiental competente;
l. Registrar fotograficamente as etapas relevantes da execução, especialmente drenagem, preparo do subleito, camadas estruturais, aplicação de revestimento asfáltico e destinação de resíduos;
m. Manter diário de obra e registros de ocorrências ambientais, quando identificadas;
n. Cumprir as condicionantes ambientais eventualmente estabelecidas pelo órgão competente.

10.4 Requisitos de sustentabilidade, uso racional de recursos e logística reversa

A contratação deverá observar práticas de sustentabilidade compatíveis com a natureza da obra, sem criação de exigências excessivas ou direcionadoras que restrinjam indevidamente a competitividade.

Sempre que tecnicamente viável, deverão ser adotadas medidas de uso racional de combustíveis, materiais e recursos operacionais, com planejamento logístico das frentes de serviço, redução de retrabalho, adequada programação de transporte de materiais, manutenção preventiva de equipamentos e controle de perdas de insumos.

Quanto à logística reversa, por se tratar de obra de pavimentação, sua aplicação deve ser compatibilizada com os resíduos efetivamente gerados. O edital e o contrato poderão prever que embalagens, resíduos de materiais, sobras de insumos, óleos, graxas, recipientes contaminados, materiais metálicos, resíduos de concreto, tubos removidos e demais bens ou refugos eventualmente gerados sejam destinados de forma ambientalmente adequada, com comprovação quando exigida pela fiscalização ou pelo órgão ambiental competente.

11. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA:

11.1 Posicionamento conclusivo

Após a análise da necessidade administrativa, das soluções disponíveis, dos requisitos técnicos, da estimativa de quantidades, do orçamento-base, do cronograma físico-financeiro, dos impactos ambientais, das providências prévias e das contratações correlatas/interdependentes, conclui-se que a contratação pretendida é tecnicamente adequada, juridicamente viável e compatível com o interesse público, desde que observadas as condições estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar, no Projeto executivo, no Memorial Descritivo/Especificações Técnicas, na Planilha Orçamentária, nas Pranchas do Projeto, nas ARTs e nos demais documentos de planejamento.

A solução pretendida consiste na execução de obra de pavimentação asfáltica em trecho rural das Estradas Municipais EMJ-020 e EMJ-015, acesso à Linha Vila Jardim, no Município de Jardinópolis/SC, vinculada ao Programa Estrada Boa Rural, com extensão total projetada de 3.400,00 metros, conforme documentos técnicos apresentados.

A contratação atende à necessidade pública identificada, pois busca melhorar as condições de trafegabilidade, segurança viária, mobilidade rural, acesso à comunidade de Vila Jardim, escoamento da produção, redução de poeira e lama, diminuição de custos recorrentes de manutenção da via e melhoria das condições de deslocamento da população local.

Diante disso, considera-se adequada a adoção da solução de pavimentação asfáltica com execução integrada da obra, em lote único, com base em projeto de engenharia, orçamento detalhado, cronograma físico-financeiro e responsabilidade técnica registrada, observadas as condições do Programa Estrada Boa Rural.

11.2 Modalidade licitatória sugerida

Para a contratação da obra, recomenda-se a adoção da modalidade Concorrência, preferencialmente em sua forma eletrônica, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, do regulamento municipal aplicável e das condições estabelecidas no edital.

Conforme declaração do setor de engenharia do município, o objeto foi classificado como obra comum de engenharia. Ainda assim, por se tratar de obra pública de pavimentação asfáltica, a modalidade adequada é a Concorrência, uma vez que a Lei nº 14.133/2021 prevê essa modalidade para a contratação de obras e serviços de engenharia.

11.3 Critério de julgamento sugerido

Recomenda-se a adoção do critério de julgamento menor preço, considerando que o objeto possui projeto, especificações técnicas, quantitativos, orçamento-base, critérios de medição e padrões mínimos de qualidade previamente definidos.

Como a contratação está estruturada como lote único, recomenda-se que o julgamento seja realizado pelo menor preço global, sem prejuízo da análise dos preços

unitários da planilha, da compatibilidade com o orçamento estimado e da verificação de exequibilidade da proposta.

11.4 Regime de execução sugerido

Recomenda-se a adoção do regime de empreitada por preço global, considerando que a obra possui planilha orçamentária detalhada por itens, unidades, quantitativos e preços unitários, e que a medição deverá ocorrer conforme os serviços efetivamente executados.

Esse regime mostra-se adequado para obra de pavimentação asfáltica com terraplenagem, drenagem, base, sub-base, revestimento asfáltico, sinalização e demais serviços de engenharia, pois permite maior controle das quantidades executadas, compatibilização com medições físicas, acompanhamento do cronograma e pagamento proporcional aos serviços comprovadamente realizados.

A empreitada por preço global também se mostra compatível com a existência de quantitativos estimados em projeto, especialmente em obras com possibilidade de variações técnicas durante a execução, desde que qualquer alteração seja formalmente justificada, aprovada pela fiscalização, registrada em processo próprio e limitada às hipóteses legais de alteração contratual.

11.5 Condições para prosseguimento da contratação

A contratação é considerada adequada, desde que sejam observadas, antes da publicação do edital ou antes da emissão da ordem de serviço, conforme o caso, as seguintes condições mínimas:

- **a.** Compatibilização final entre ETP, Projeto executivo, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Pranchas, ARTs e Plano de Trabalho;
- **b.** Saneamento ou justificativa formal de eventuais divergências documentais, especialmente de valores, quantitativos, prazos e responsabilidades;
- **c.** Confirmação da disponibilidade orçamentária e financeira;
- **d.** Inclusão de cláusulas de garantia, qualidade, correção de vícios e responsabilidade técnica;
- **e.** Observância das exigências do Programa Estrada Boa Rural quanto à execução, acompanhamento físico-financeiro e prestação de contas.
- **f.** Condicionamento expresso da emissão da Ordem de Serviço à confirmação da disponibilidade dos recursos necessários ao início da execução, especialmente aqueles vinculados ao Programa Estrada Boa Rural/Convênio Simplificado, sem prejuízo das demais condições técnicas, ambientais e administrativas exigíveis.

11.6 Conclusão final

Diante das informações analisadas, conclui-se que a contratação da obra de pavimentação asfáltica nas Estradas Municipais EMJ-020 e EMJ-015, acesso à Linha

Vila Jardim, é adequada ao atendimento da necessidade pública identificada e apresenta viabilidade técnica, econômica e administrativa, desde que observadas as cautelas descritas neste ETP e nos demais documentos de planejamento.

Recomenda-se, portanto, o prosseguimento da fase preparatória da contratação, com adoção da modalidade Concorrência, critério de julgamento menor preço global, regime de execução empreitada por preço global, execução em lote único, não permissão à subcontratação total e parcial, e observância integral do Projeto executivo, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, ARTs, exigências ambientais e regras do Programa Estrada Boa Rural.

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA RETIFICADO Nº 25/2026

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XXIII c/c art. 40, § 1º

O presente documento foi retificado na seção 9.5, onde constava a aplicação dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 às microempresas e empresas de pequeno porte, passa a constar que, considerando que o objeto se refere à obra de engenharia e que o valor estimado da contratação é de R$ 4.840.473,38, superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, não serão aplicadas, nesta contratação, as disposições dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, conforme art. 4º, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ficam mantidas as demais disposições do Termo de Referência que não contrariem a presente retificação.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO.

1.1 – Objeto: O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NAS ESTRADAS MUNICIPAIS EMJ-020 E EMJ-015, ACESSO À LINHA VILA JARDIM, NO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS/SC, VINCULADA AO PROGRAMA ESTRADA BOA RURAL, COM EXTENSÃO TOTAL PROJETADA DE 3.400,00 METROS, COMPREENDENDO SERVIÇOS PRELIMINARES, DRENAGEM, TERRAPLENAGEM/PREPARO DA PLATAFORMA, EXECUÇÃO DE SUB-BASE E BASE, IMPRIMAÇÃO, PINTURA DE LIGAÇÃO, REVESTIMENTO ASFÁLTICO EM CBUQ, AQUISIÇÃO E TRANSPORTE DE INSUMOS ASFÁLTICOS, SINALIZAÇÃO VIÁRIA, DEFENSA METÁLICA E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À ENTREGA FUNCIONAL DA OBRA, CONFORME PROJETO EXECUTIVO, MEMORIAL DESCRITIVO/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, COMPOSIÇÕES DE CUSTO, PRANCHAS DO PROJETO, ART E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS INTEGRANTES DO PROCESSO, CONSIDERANDO A PORTARIA CONJUNTA SGG/SEF/SIE Nº 18/2026.

A contratação possui natureza de obra de engenharia, tendo por finalidade a melhoria da infraestrutura viária rural, da trafegabilidade, da segurança viária, da

mobilidade da comunidade da Linha Vila Jardim e do escoamento da produção local, em consonância com os objetivos do Programa Estrada Boa Rural.

O objeto será executado em lote único, em razão da interdependência técnica entre as etapas da obra, da necessidade de responsabilidade técnica centralizada, da compatibilidade entre drenagem, terraplenagem, camadas estruturais do pavimento, revestimento asfáltico, sinalização e demais serviços complementares, conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar nº 25/2026.

1.2 – Lote com quantidade, descrição e valor:

Para fins de estruturação do Termo de Referência, o objeto será considerado como lote único, sem prejuízo do detalhamento analítico constante da Planilha Orçamentária.

LOTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR DE REFERÊNCIA
1	Execução de obra de pavimentação asfáltica nas Estradas Municipais EMJ-020 e EMJ-015, acesso à Linha Vila Jardim, no Município de Jardinópolis/SC, com extensão total de 3.400,00 metros, incluindo serviços preliminares, drenagem, terraplenagem/preparo da plataforma, sub-base, base, imprimação, pintura de ligação, revestimento asfáltico em CBUQ, aquisição e transporte de insumos asfálticos, sinalização viária, defensa metálica e demais serviços necessários à entrega funcional da obra, conforme Projeto executivo, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Composições de Custo, Pranchas, ARTs e demais documentos técnicos integrantes do processo.	Unidade	1	R$ 4.840.473,38

1.3 - Prazo do contrato:

O prazo de vigência do contrato deverá ser suficiente para abranger a execução da obra, o recebimento provisório, a correção de eventuais pendências, o recebimento definitivo, os pagamentos e os demais atos administrativos necessários ao encerramento contratual.

Considerando o Cronograma Físico-Financeiro da obra, recomenda-se que o contrato preveja:

a. **Prazo de execução da obra**: 4 (quatro) meses, contado da emissão da ordem de serviço, conforme etapas, percentuais e desembolsos previstos no Cronograma Físico-Financeiro;
b. **Prazo de vigência contratual**: até 6 meses, contado da assinatura do contrato, contemplando o prazo de execução da obra, as medições, o recebimento provisório, a correção de eventuais pendências, o recebimento definitivo, os pagamentos e os demais atos administrativos necessários ao encerramento contratual.

A fixação da vigência contratual por prazo superior ao prazo de execução da obra é recomendável para evitar o encerramento formal do contrato antes da conclusão das medições, recebimentos, ajustes, liquidação, pagamento e demais providências administrativas.

1.4 - Possibilidade de prorrogação:

Poderá ser prorrogado, mediante justificativa formal, desde que demonstrado o interesse público, nas hipóteses admitidas pela Lei nº 14.133/2021. Caso a prorrogação resulte em vigência contratual superior a 12 (doze) meses, o preço será reajustado pelo índice IPCA com data-base vinculada à data do orçamento estimado. O IPCA é uma medida oficial de inflação no Brasil, sendo amplamente reconhecido e utilizado pelo governo, empresas e consumidores como uma referência confiável para monitorar o aumento geral dos preços.

Considerando que a emissão da ordem de serviço ficará condicionada à confirmação da disponibilidade dos recursos vinculados ao Programa Estrada Boa Rural, eventual atraso na liberação dos recursos, quando não imputável à contratada, poderá justificar a prorrogação da vigência contratual, mediante motivação formal, preservado o prazo de execução de 4 (quatro) meses contado da ordem de serviço e observadas as hipóteses admitidas pela Lei nº 14.133/2021

A prorrogação não poderá servir para convalidar atraso injustificado da contratada, tampouco afastar a aplicação das sanções contratuais cabíveis quando caracterizada mora ou inadimplemento imputável à executora.

2. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO):

2.1. Natureza da especificação

A especificação do objeto deverá observar integralmente as peças técnicas de engenharia elaboradas para a obra, especialmente o Memorial Descritivo/Especificações Técnicas, a Planilha Orçamentária, a Memória de Cálculo, o Cronograma Físico-Financeiro, as Pranchas do Projeto e as Composições de Custo, que detalham os serviços, quantitativos, materiais, métodos executivos, critérios de medição e demais condições técnicas necessárias à execução.

2.2. Catálogo Eletrônico de Padronização

Por se tratar de obra específica de pavimentação asfáltica, localizada em trecho determinado, com projeto de engenharia próprio, quantitativos definidos, soluções técnicas dimensionadas para a realidade local e vinculação ao Programa Estrada Boa Rural, a contratação não será especificada por catálogo eletrônico de produto padronizado, mas pelas peças técnicas do projeto de engenharia.

Dessa forma, a eventual inexistência ou inaplicabilidade de item específico em catálogo eletrônico de padronização não prejudica a contratação, desde que o objeto esteja adequadamente caracterizado nos documentos técnicos, com especificações objetivas, mensuráveis, suficientes e não direcionadoras.

2.3. Especificação técnica do objeto

A obra deverá ser executada conforme os documentos técnicos anexos, abrangendo, em síntese, os serviços preliminares, drenagem, preparo da plataforma, execução das camadas de pavimentação, aquisição e aplicação dos insumos asfálticos, sinalização viária, obras complementares e demais serviços necessários à entrega funcional do trecho pavimentado.

As características técnicas, métodos executivos, critérios de medição, materiais, quantitativos, controles tecnológicos e demais condições de execução constam das peças técnicas de engenharia, que deverão ser observadas integralmente pela contratada.

2.4. Vedação a direcionamento

As especificações deverão ser interpretadas com base no desempenho esperado, na qualidade dos materiais, na funcionalidade da obra, na segurança viária e na conformidade com o projeto de engenharia, sendo vedada a indicação injustificada de marca, fabricante, origem específica de insumo, localização de usina, propriedade prévia de equipamentos ou qualquer exigência que possa restringir indevidamente a competitividade.

Eventuais referências técnicas constantes dos documentos do projeto deverão ser compreendidas como parâmetros mínimos de qualidade, desempenho e compatibilidade, admitindo-se solução equivalente ou superior, desde que previamente aceita pela fiscalização e compatível com as normas técnicas aplicáveis.

2.5. Vinculação às peças técnicas

Integram a especificação do objeto, para todos os fins, o Projeto executivo, o Memorial Descritivo, a Planilha Orçamentária, a Memória de Cálculo, o Cronograma Físico-Financeiro, as Pranchas do Projeto, as Composições de Custo, as ARTs e os demais documentos técnicos e administrativos anexos ao processo.

Em caso de divergência entre documentos, a Administração deverá promover a compatibilização técnica antes da publicação do edital ou, se identificada posteriormente, antes da execução do item afetado, mediante manifestação formal do setor técnico competente.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação fundamenta-se na necessidade pública identificada no Estudo Técnico Preliminar nº 25/2026, elaborado na fase preparatória da contratação, o Documento de Formalização de Demanda nº 11/2026 da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos, Portaria Conjunta SGG/SEF/SIE Nº 18/2026 e nos documentos técnicos que instruem o processo administrativo, especialmente o Plano de Trabalho do Programa Estrada Boa Rural, o Memorial Descritivo, a Planilha Orçamentária, o Cronograma Físico-Financeiro, as Composições de Custo, as Pranchas do Projeto, as Anotações de Responsabilidade Técnica — ARTs, e demais documentos anexos ao processo.

A necessidade da contratação decorre da demanda administrativa de melhoria da infraestrutura viária rural do Município, tendo em vista as limitações de trafegabilidade do trecho atualmente utilizado para ligação entre o centro urbano e a comunidade rural de Vila Jardim, especialmente em períodos de chuva, quando se verificam maiores dificuldades de deslocamento, formação de lama, processos erosivos e necessidade de manutenção recorrente da estrada. A pavimentação pretendida busca proporcionar melhores condições de mobilidade, segurança viária, acesso à comunidade rural, circulação de moradores, produtores rurais, estudantes, trabalhadores e demais usuários da via.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

4.1 Contextualização da solução

A solução adotada consiste na execução de obra de pavimentação asfáltica nas Estradas Municipais EMJ-020 e EMJ-015, acesso à Linha Vila Jardim, no Município de Jardinópolis/SC, com extensão total projetada de 3.400,00 metros, conforme Projeto executivo, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro,

Composições de Custo, Pranchas do Projeto, ARTs e demais documentos técnicos integrantes do processo administrativo.

A contratação está vinculada ao Programa Estrada Boa Rural, do Governo do Estado de Santa Catarina, cujo objetivo é fomentar a pavimentação de estradas rurais, visando à melhoria da infraestrutura viária, da segurança do tráfego, da integração regional e do escoamento da produção agrícola e agroindustrial.

No caso concreto, a intervenção busca melhorar as condições de trafegabilidade, segurança e mobilidade do trecho que liga o centro do Município à comunidade rural de Vila Jardim, reduzindo problemas recorrentes em estradas não pavimentadas, como lama em períodos chuvosos, poeira em períodos secos, erosões, deformações da plataforma e necessidade frequente de manutenção corretiva.

4.2 Descrição da solução adotada

A solução compreende a execução integrada dos serviços necessários à entrega funcional da obra, incluindo, conforme as peças técnicas do processo, serviços preliminares, mobilização e desmobilização, drenagem, escavações, regularização e preparo do subleito, reforço ou substituição de material quando previsto em projeto, execução de sub-base, base, imprimação, pintura de ligação, revestimento asfáltico em CBUQ, aquisição e transporte de insumos asfálticos, sinalização viária horizontal e vertical, implantação de dispositivos de segurança viária e demais serviços complementares necessários ao adequado funcionamento do trecho pavimentado.

A execução deverá observar integralmente o Projeto executivo e os demais documentos técnicos, especialmente quanto aos métodos executivos, quantitativos, critérios de medição, controle tecnológico, especificações dos materiais, normas técnicas aplicáveis, cronograma físico-financeiro e condições de recebimento da obra.

A contratação de empresa especializada mostra-se adequada porque a obra exige estrutura técnica, equipamentos, mão de obra qualificada, responsabilidade profissional, controle de qualidade e capacidade operacional compatíveis com serviços de pavimentação asfáltica, drenagem, terraplenagem, sinalização e demais intervenções de engenharia previstas no projeto.

4.3 Ciclo de vida do objeto

A solução deve ser compreendida considerando todo o ciclo de vida do objeto, desde a fase preparatória e mobilização da obra até sua entrega final em condições adequadas de uso.

Nesse sentido, o ciclo de vida da contratação abrange, no mínimo:

a. Mobilização da contratada, organização das frentes de serviço e instalação da sinalização provisória necessária;
b. Preparação do trecho, execução dos serviços preliminares e adoção das providências de segurança viária;

c. Execução das etapas de drenagem, preparo da plataforma, subleito, sub-base, base e revestimento asfáltico;
d. Implantação da sinalização viária e dos demais elementos necessários à funcionalidade e segurança da via;
e. Realização dos controles tecnológicos, ensaios, registros e comprovações técnicas exigíveis;
f. Medição dos serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização;
g. Correção de eventuais vícios, falhas, defeitos ou inconformidades identificadas durante a execução ou no recebimento;
h. Recebimento provisório e definitivo da obra, conforme regras previstas no edital, no contrato e na legislação aplicável;
i. Responsabilização da contratada pela qualidade da execução, pela conformidade dos materiais aplicados e pela garantia legal incidente sobre a obra.

4.4 Integração técnica das etapas da obra

A solução deverá ser executada de forma integrada, considerando a interdependência técnica entre as diferentes etapas da obra.

A drenagem influencia diretamente a durabilidade do pavimento; o preparo adequado do subleito condiciona o desempenho da sub-base e da base; a correta execução das camadas estruturais interfere na qualidade do revestimento asfáltico; e a sinalização viária é necessária para a entrega segura e funcional do trecho pavimentado.

Por essa razão, a contratação em lote único mostra-se compatível com a natureza do objeto, pois preserva a unidade técnica da obra, facilita a responsabilização da contratada, reduz riscos de incompatibilidade entre etapas, melhora o controle da execução e favorece a fiscalização municipal.

A fragmentação da solução poderia gerar conflitos de responsabilidade entre diferentes executores, dificuldades de medição, atrasos entre etapas, maior complexidade fiscalizatória e risco de comprometimento da qualidade final da obra.

4.5 Compatibilidade com o Programa Estrada Boa Rural

A solução adotada é compatível com as diretrizes do Programa Estrada Boa Rural, uma vez que se trata de pavimentação de trecho rural existente, localizado nas Estradas Municipais EMJ-020 e EMJ-015, com extensão total de 3.400,00 metros, vinculado ao acesso à comunidade da Linha Vila Jardim.

O Plano de Trabalho apresentado pelo Município prevê valor total de investimento de R$ 4.840.473,38 (quatro milhões, oitocentos e quarenta mil, quatrocentos e setenta e três reais e trinta e oito centavos).

A execução deverá observar as condições do Programa, especialmente quanto à comprovação da execução física, acompanhamento financeiro, liberação de recursos, prestação de contas e compatibilidade entre o objeto contratado, o projeto aprovado e o cronograma físico-financeiro.

4.6 Aspectos ambientais e de segurança durante a execução

Durante a execução, deverão ser adotadas medidas de mitigação de impactos ambientais e operacionais, incluindo controle de poeira, organização das frentes de serviço, adequada destinação de resíduos, prevenção de erosões, cuidado no manejo de materiais betuminosos, manutenção dos dispositivos de drenagem e proteção das áreas adjacentes.

A contratada também deverá adotar medidas de segurança do trabalho e segurança viária, com fornecimento e uso de EPIs e EPCs, sinalização provisória, controle de tráfego, proteção dos usuários da via e organização do canteiro de obras.

4.7 Correção de falhas, garantia e responsabilidade pela execução

Por se tratar de obra pública de engenharia, não se aplica a lógica de assistência técnica típica de fornecimento de bens. Contudo, a contratada deverá responder pela adequada execução dos serviços e pela correção de vícios, defeitos, falhas ou inconformidades decorrentes de execução inadequada, emprego de materiais incompatíveis, descumprimento do projeto, inobservância das normas técnicas aplicáveis ou descumprimento das determinações da fiscalização.

Além das obrigações contratuais de correção de falhas constatadas durante a execução, no recebimento provisório ou no recebimento definitivo da obra, a contratada responderá pela garantia legal relativa à solidez e segurança da obra pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado nos termos da legislação aplicável, especialmente do art. 618 do Código Civil, quando se tratar de vícios ou defeitos relacionados à solidez e segurança da construção.

A responsabilidade da contratada deverá abranger a execução, a qualidade dos materiais empregados, a conformidade técnica da obra, a segurança da execução, a correção de vícios aparentes ou ocultos, a observância das normas técnicas, a regularidade do controle tecnológico e a garantia legal incidente sobre a solidez e segurança da construção, sem prejuízo de outras responsabilidades previstas no edital, no contrato, na Lei nº 14.133/2021 e na legislação civil aplicável.

4.8 Conclusão sobre a solução como um todo

Dessa forma, a solução como um todo consiste na contratação de empresa especializada para execução integrada da obra de pavimentação asfáltica do acesso à Linha Vila Jardim, com observância ao Projeto executivo, regras do Programa Estrada Boa Rural, exigências ambientais, fiscalização municipal e condições de recebimento previstas neste Termo de Referência e nos demais documentos do processo.

A solução é adequada à necessidade administrativa identificada, pois visa entregar infraestrutura viária rural mais segura, durável e funcional, reduzindo problemas recorrentes da estrada não pavimentada e promovendo melhores condições de mobilidade, trafegabilidade, integração comunitária e escoamento da produção local.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1 Requisitos gerais

A contratação deverá observar os requisitos técnicos, legais, ambientais, operacionais e de qualidade necessários à execução da obra de pavimentação asfáltica nas Estradas Municipais EMJ-020 e EMJ-015, acesso à Linha Vila Jardim, no Município de Jardinópolis/SC, conforme Projeto executivo, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Composições de Custo, Pranchas do Projeto, ARTs e demais documentos técnicos que instruem o processo.

A execução do objeto deverá ocorrer em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar nº 25/2026, na Lei nº 14.133/2021, no edital, no contrato, nas normas técnicas aplicáveis e nas orientações da fiscalização municipal.

5.2 Requisitos técnicos de execução

A contratada deverá executar a obra conforme o projeto aprovado, abrangendo, conforme as peças técnicas:

a. Serviços preliminares, mobilização e desmobilização;
b. Drenagem pluvial, incluindo dispositivos superficiais e obras de arte correntes previstas no projeto;
c. Terraplenagem, regularização, preparo e compactação da plataforma;
d. Substituição ou reforço de subleito nos pontos tecnicamente indicados;
e. Execução de sub-base, base granular, imprimação, pintura de ligação e revestimento asfáltico;
f. Aquisição, transporte, aplicação e controle dos insumos asfálticos previstos;
g. Sinalização viária horizontal e vertical;
h. Implantação de defensas metálicas e demais obras complementares previstas;
i. Controle tecnológico, registros técnicos, medições, correções e documentação final da obra.

As espessuras, materiais, métodos executivos, quantitativos, critérios de medição, localização dos dispositivos, detalhes construtivos, parâmetros de controle e demais condições técnicas deverão observar o Projeto executivo, o Memorial Descritivo, a Memória de Cálculo, a Planilha Orçamentária, as Pranchas do Projeto e as normas técnicas aplicáveis.

5.3 Requisitos de responsabilidade técnica

Por se tratar de obra de engenharia, a contratada deverá manter responsável técnico legalmente habilitado para a execução do objeto, com registro no conselho profissional competente e atribuições compatíveis com a natureza dos serviços.

Antes do início da execução, a contratada deverá apresentar a respectiva ART/RRT de execução (ou documento equivalente), quando exigível, abrangendo as atividades técnicas necessárias à obra, sem prejuízo de outros registros técnicos exigidos pelo conselho profissional competente.

A contratada será integralmente responsável pela correta execução dos serviços, pelo cumprimento do projeto, pela qualidade dos materiais aplicados, pela segurança da obra, pela observância das normas técnicas e pela correção de vícios, defeitos ou inconformidades constatadas pela fiscalização.

5.4 Requisitos de qualidade e controle tecnológico

A contratada deverá assegurar a qualidade dos materiais e serviços executados, observando os ensaios, laudos, relatórios e controles tecnológicos previstos no Memorial Descritivo, nas normas técnicas aplicáveis e nas determinações da fiscalização.

Não deverão ser aceitos ou medidos serviços executados em desconformidade com o projeto, com as normas técnicas, com o contrato ou com as determinações da fiscalização.

5.5 Requisitos de materiais, equipamentos e mão de obra

A contratada deverá empregar materiais, equipamentos, veículos, ferramentas, equipe técnica e mão de obra suficientes e adequados à execução integral da obra, em conformidade com as especificações técnicas e com o cronograma físico-financeiro.

Os materiais empregados deverão atender às especificações constantes do Memorial Descritivo, da Planilha Orçamentária e das normas técnicas aplicáveis, sendo vedada a substituição de materiais, métodos ou soluções técnicas sem prévia autorização formal da fiscalização e, quando necessário, manifestação do responsável técnico pelo projeto.

A contratada deverá dispor de estrutura operacional compatível com a execução dos serviços, incluindo equipamentos de terraplenagem, compactação, transporte, aplicação de materiais betuminosos, execução de pavimento asfáltico, sinalização e demais atividades necessárias, sem que o edital exija propriedade prévia dos equipamentos, salvo justificativa técnica específica.

5.6 Requisitos ambientais

A execução deverá observar a legislação ambiental aplicável. Conforme Declaração de Atividade Não Constante nº 710797/2026 emitida pelo IMA, a atividade não integra a listagem de licenciamento ambiental.

A contratada deverá adotar boas práticas ambientais durante a execução, especialmente quanto a:

a. Controle de poeira e material particulado;
b. Prevenção de erosões e carreamento de sedimentos;
c. Destinação adequada de resíduos da construção civil;
d. Manejo adequado de materiais betuminosos;
e. Prevenção de vazamento de óleo, graxa e combustível;
f. Proteção de cursos d'água, taludes, dispositivos de drenagem e áreas adjacentes;
g. Organização das frentes de serviço e do canteiro de obra;
h. Cumprimento de eventuais licenças, autorizações, dispensas ou manifestações ambientais aplicáveis.

5.7 Requisitos de segurança do trabalho e segurança viária

A contratada deverá cumprir as normas de segurança do trabalho aplicáveis à execução da obra, fornecendo e exigindo o uso de Equipamentos de Proteção Individual — EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva — EPCs, além de adotar procedimentos destinados à proteção dos trabalhadores, usuários da via, moradores, veículos, equipamentos públicos e terceiros.

Durante a execução, a contratada deverá manter sinalização provisória adequada, controle de tráfego, isolamento das frentes de serviço quando necessário e medidas preventivas para evitar acidentes, observando o Memorial Descritivo, as normas técnicas e as determinações da fiscalização.

A sinalização de obra deverá ser mantida em boas condições de visibilidade e removida ou ajustada conforme o avanço da execução, evitando risco aos usuários da via.

5.8 Matriz de Riscos

A alocação de riscos entre a Administração e a contratada observará a Matriz de Riscos elaborada pelo setor de engenharia municipal, integrante do processo licitatório anexo ao Projeto de Engenharia. A contratada, ao apresentar sua proposta, declara estar ciente dos riscos alocados à sua responsabilidade, não podendo, durante a execução, invocar fatos já previstos na matriz como justificativa para pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro, salvo nas hipóteses expressamente definidas como risco da Administração.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

6.1 Condições gerais de execução

A execução do objeto deverá ocorrer conforme o Projeto executivo, Memorial Descritivo/Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária, Memória de Cálculo, Cronograma Físico-Financeiro, Composições de Custo, Pranchas do Projeto, ARTs e demais documentos técnicos integrantes do processo administrativo.

O objeto consiste na execução de obra de pavimentação asfáltica nas Estradas Municipais EMJ-020 e EMJ-015, acesso à Linha Vila Jardim, no Município de Jardinópolis/SC, com extensão total de 3.400,00 metros, compreendendo os serviços necessários à entrega funcional da obra, incluindo, conforme as peças técnicas, serviços preliminares, drenagem, terraplenagem/preparo da plataforma, regularização do subleito, execução de sub-base e base, imprimação, pintura de ligação, revestimento asfáltico em CBUQ, aquisição e transporte de insumos asfálticos, sinalização viária, defensa metálica e demais serviços correlatos.

A execução deverá observar o prazo de execução de 4 meses, conforme Cronograma Físico-Financeiro, contado a partir da emissão da ordem de serviço, sem prejuízo do prazo de vigência contratual de 6 meses, destinado a contemplar todas as etapas administrativas, técnicas, executivas, medições, recebimentos, eventuais correções e encerramento contratual.

6.2 Início da execução

A execução somente deverá ser iniciada após a emissão formal da ordem de serviço pela Administração, desde que previamente atendidas as condições necessárias ao início da obra, especialmente:

a. Assinatura do contrato e respectiva publicação nos termos legais;
b. Apresentação, pela contratada, da ART/RRT de execução ou documento equivalente, quando exigível;
c. Apresentação da garantia contratual, se prevista no edital e no contrato;
d. Confirmação da disponibilidade do trecho para execução;
e. Reunião inicial entre administração, fiscalização e contratada, para alinhamento do cronograma, frentes de serviço, medições, documentação técnica, segurança viária e rotinas de comunicação.
f. Confirmação da disponibilidade ou liberação dos recursos financeiros vinculados ao Programa Estrada Boa Rural compatíveis com o início da execução, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e no Convênio Simplificado celebrado com o Estado.

A execução da obra somente poderá ser iniciada após a emissão formal da Ordem de Serviço pela Administração. Considerando que a contratação está vinculada ao Programa Estrada Boa Rural, mediante Convênio Simplificado ou instrumento equivalente, a emissão da Ordem de Serviço ficará condicionada à confirmação da disponibilidade dos recursos necessários ao início da execução, inclusive quanto ao repasse do concedente.

A assinatura do contrato não autoriza o início automático da execução física da obra, nem a mobilização com expectativa de pagamento sem prévia autorização formal da Administração. A contratada somente deverá iniciar os serviços após o recebimento da Ordem de Serviço, emitida quando atendidas as condições técnicas, administrativas, ambientais, orçamentárias e financeiras necessárias ao regular início da execução.

6.3 Organização das frentes de serviço

A contratada deverá organizar as frentes de serviço de forma planejada, contínua e compatível com o Cronograma Físico-Financeiro, observando a sequência técnica adequada das etapas da obra.

A execução deverá respeitar a interdependência entre drenagem, preparo da plataforma, regularização do subleito, sub-base, base, imprimação, pintura de ligação, aplicação do revestimento asfáltico e sinalização, de modo a evitar retrabalho, perda de qualidade, exposição indevida das camadas executadas e comprometimento da durabilidade do pavimento.

A contratada deverá manter no local, conforme a necessidade de cada etapa, equipe técnica, mão de obra, equipamentos, veículos, ferramentas, materiais, insumos e estrutura operacional suficientes para cumprimento do cronograma e das especificações técnicas.

6.4 Execução dos serviços

Os serviços deverão ser executados conforme os projetos e especificações técnicas, observando, no mínimo:

a. Implantação das medidas preliminares necessárias à mobilização, sinalização de obra e organização do canteiro;
b. Execução dos serviços de drenagem, incluindo escavações, reaterros, caixas coletoras, bueiros, sarjetas, drenos, dissipadores, transposições e demais dispositivos previstos;
c. Execução dos serviços de terraplenagem, escavação, carga, transporte, espalhamento de bota-fora, regularização e compactação;
d. Execução do reforço ou substituição do subleito nos trechos indicados nas peças técnicas;
e. Execução da sub-base e da base, observadas as espessuras, materiais, compactação e critérios técnicos previstos;
f. Execução da imprimação, pintura de ligação e revestimento asfáltico em cbuq, conforme especificações do projeto;
g. Aquisição, transporte, armazenamento e aplicação dos insumos asfálticos necessários;
h. Execução da sinalização viária horizontal e vertical;
i. Implantação de defensa metálica e demais obras complementares previstas;
j. Realização dos controles tecnológicos, ensaios, laudos e registros técnicos exigidos nas peças técnicas;

k. Correção de falhas, vícios, defeitos, inconformidades ou serviços rejeitados pela fiscalização.

A execução de qualquer serviço em desconformidade com o Projeto executivo, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, normas técnicas aplicáveis ou determinações da fiscalização não autorizará medição ou pagamento, sem prejuízo da obrigação de correção pela contratada.

6.5 Segurança do trabalho, segurança viária e sinalização provisória

A contratada deverá cumprir integralmente as normas de segurança do trabalho aplicáveis à obra, fornecendo e exigindo o uso de EPIs e EPCs, mantendo organização das frentes de serviço e adotando medidas de prevenção de acidentes.

Durante a execução, a contratada deverá implantar sinalização provisória adequada, com advertência aos usuários, orientação de tráfego, isolamento de áreas de risco e demais medidas necessárias à segurança de trabalhadores, moradores, pedestres, veículos e usuários da via.

A contratada deverá adotar medidas para reduzir riscos decorrentes da circulação de máquinas e caminhões, execução de escavações, aplicação de materiais betuminosos, compactação, operação de equipamentos e intervenções em trechos com tráfego local.

6.6 Interferências, ajustes de campo e alterações de projeto

Eventuais interferências identificadas durante a execução, tais como cercas, postes, redes, acessos, dispositivos de drenagem existentes, cursos d'água, taludes, áreas instáveis ou incompatibilidades entre campo e projeto, deverão ser comunicadas imediatamente à fiscalização.

A contratada não poderá executar alterações de projeto, substituir soluções técnicas, modificar quantitativos relevantes, alterar métodos executivos essenciais ou intervir fora da área prevista sem autorização formal da Administração e do responsável técnico competente.

Qualquer alteração necessária deverá ser tecnicamente justificada, formalizada nos autos, analisada pela fiscalização e, quando cabível, submetida ao procedimento próprio de alteração contratual, observadas as normas legais aplicáveis.

6.7 Obrigações da CONTRATADA

Constituem obrigações da contratada:

a. Entregar o serviço/obra/bem de acordo com o pactuado e com as especificações do projeto de Engenharia e demais especificações constantes no processo licitatório;
b. A duração da licitação/contrato deverá estender-se até a completa execução do objeto contratado.

c. A contratada deve realizar diretamente os serviços designados, sendo vedada a transferência de responsabilidade pelo objeto licitado para qualquer outra empresa ou instituição. Também deverá fornecer todos os esclarecimentos técnicos solicitados relacionados às características dos serviços.
d. A execução dos serviços/obra pela contratada deve ser fiel às requisições expedidas, não sendo permitidas modificações sem consulta prévia e concordância da contratante. A contratada compromete-se a realizar os serviços dentro dos prazos e critérios estipulados, em conformidade com a necessidade, em locais e quantidades determinados.
e. Manter, ao longo da execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, sendo responsável pelo pagamento de todos os tributos e contribuições fiscais incidentes ou que possam incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços contratados, bem como por todas as despesas operacionais, administrativas e de transporte necessárias à execução dos serviços, conforme definições do Projeto executivo e determinações da fiscalização contratual.
f. Durante a execução dos serviços, a contratada é obrigada a fornecer informações sobre o andamento e, caso ocorram imprevistos, notificar imediatamente o Município de Jardinópolis sobre o fato, juntamente com as medidas a serem tomadas para normalização dos serviços.
g. Substituir, reparar, remover ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estipulado pela fiscalização, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
h. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
i. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da contratação;
j. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação;
k. A contratada não deverá realizar o serviço/obra sem a prévia autorização da secretaria requisitante;
l. A contratada responsabiliza-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.
m. A contratada obriga-se a executar integralmente a obra de pavimentação asfáltica, no Município de Jardinópolis-SC, em estrita conformidade com o projeto de engenharia elaborado e aprovado, devidamente anexado ao processo licitatório. O cumprimento fiel das especificações técnicas relativas ao traçado

da via, espessura e composição das camadas de base, sub-base e revestimento asfáltico, bem como das orientações sobre o sistema de drenagem pluvial, sinalização viária, acessibilidade e demais elementos estruturais, é de responsabilidade exclusiva da contratada.

n. A execução da obra deverá seguir o cronograma físico-financeiro estabelecido, respeitando as etapas e prazos definidos, de forma a permitir o acompanhamento e a fiscalização contínua por parte dos órgãos competentes. A contratada deverá fornecer todas as informações necessárias ao fiscal do contrato, facilitando o controle da execução e a verificação do cumprimento das metas previstas.
o. A contratada compromete-se a cumprir integralmente todas as normas e legislações federais, estaduais e municipais aplicáveis à execução de obras públicas, à segurança do trabalho e à proteção ambiental. Deverá garantir a conformidade da obra com as normas de segurança ocupacional, utilizando equipamentos de proteção individual e coletiva, promovendo o treinamento adequado de seus funcionários e mantendo sinalização visível e segura no canteiro de obras.
p. A contratada adotará práticas de controle ambiental durante toda a execução da obra, evitando o descarte inadequado de resíduos, controlando a emissão de poeira e reduzindo impactos negativos sobre a comunidade e o meio ambiente. Sempre que possível, deverão ser adotadas medidas sustentáveis, como o reaproveitamento de materiais e a destinação correta dos resíduos gerados.
q. A contratada deverá dispor de equipe técnica devidamente habilitada, composta por profissionais registrados nos respectivos conselhos de classe. O responsável técnico deverá acompanhar todas as etapas da execução, garantindo o controle de qualidade dos materiais, a correta aplicação das especificações e a elaboração de relatórios de progresso e medições. É obrigação da contratada manter o responsável técnico disponível durante o andamento da obra, respondendo prontamente a eventuais solicitações da fiscalização.
r. A contratada é responsável pelo cumprimento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução da obra, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária. A empresa deverá manter atualizadas suas certidões negativas e comprovar, sempre que solicitado, o cumprimento de suas obrigações legais.
s. A contratada responderá integralmente pela qualidade, solidez e segurança da obra executada, em conformidade com o disposto no artigo 618 do Código Civil, pelo prazo irredutível de cinco anos, abrangendo tanto os materiais empregados quanto as condições do solo e da execução.
t. A contratada declara estar ciente de todas as condições e especificações técnicas constantes do processo licitatório e do local da obra, não podendo alegar, em hipótese alguma, desconhecimento de elementos que possam gerar custos adicionais ou atrasos na execução. A inobservância das obrigações aqui

estabelecidas sujeitará a contratada às penalidades previstas em contrato e na legislação vigente;

u. Fornecer mão de obra, equipamentos, veículos, ferramentas, materiais, insumos e estrutura necessários à execução dos serviços sob sua responsabilidade;
v. Manter sinalização provisória e medidas de segurança viária durante a execução;
w. Proteger áreas adjacentes, dispositivos de drenagem, acessos, taludes, cursos d'água e demais elementos existentes;
x. Evitar danos ao patrimônio público, a propriedades lindeiras, a redes, cercas, postes, acessos ou outros elementos do trecho;
y. Não permitir à subcontratação total e parcial do objeto.

6.8 Obrigações da CONTRATANTE

Constituem obrigações da contratante:

a. Proceder ao pagamento no prazo estabelecido;
b. Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato;
c. Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida no fornecimento do serviço.
d. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133/2021;
e. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei;
f. Cientificar o órgão de representação da Controladoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
g. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
h. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
i. Emitir a Ordem de Serviço somente após atendidas as condições técnicas, administrativas, ambientais e financeiras necessárias ao início da obra, incluindo a confirmação da disponibilidade ou liberação dos recursos financeiros vinculados ao Programa Estrada Boa Rural compatíveis com o início da execução;
j. Analisar medições, relatórios, ensaios, laudos e documentos apresentados pela contratada;
k. Exigir a correção de falhas, vícios ou serviços em desconformidade;

I. Manter a documentação necessária à prestação de contas do Programa Estrada Boa Rural.

7. GESTÃO DO CONTRATO/ATA:

O gestor do contrato/ata, designado conforme Decreto nº 7.179/2026, será o Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos, Paulo Rezende.

São atribuições do gestor do contrato/ata:

a. Coordenar o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato/ata, garantindo que todos os registros sejam devidamente documentados e atualizados.
b. Analisar os registros do fiscal e tomar as medidas cabíveis, escalando para a autoridade superior quando necessário.
c. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada e identificar possíveis problemas que possam impactar o pagamento.
d. Avaliar o desempenho da contratada com base nos indicadores definidos no contrato/ata e emitir um relatório formal.
e. Iniciar processos administrativos para aplicação de sanções em caso de descumprimento contratual, conforme a legislação vigente.
f. Elaborar um relatório final com os resultados da execução contratual e sugestões para melhorias futuras.
g. Encaminhar a documentação necessária para a liquidação e pagamento dos serviços prestados.

O fiscal do contrato/ata, designada pela Portaria nº 119/2025, será o servidor municipal Gabriel Caprini.

As atribuições do fiscal do contrato/ata são:

a. Monitorar o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, garantindo que os serviços sejam prestados conforme o acordado e buscando os melhores resultados para a Administração.
b. Anotar em um histórico todas as situações relevantes durante a execução do contrato/ata, descrevendo qualquer irregularidade ou falha observada.
c. Emitir notificações para a contratada, estabelecendo prazos para a correção de qualquer desvio do contrato/ata.
d. Informar ao gestor do contrato sobre qualquer situação que exija decisões ou medidas além de sua competência.
e. Comunicar imediatamente ao gestor sobre qualquer evento que possa impedir o cumprimento do contrato no prazo estabelecido.

f. Informar ao gestor sobre o término do contrato, permitindo a avaliação da necessidade de renovação ou prorrogação.
g. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da empresa contratada, além de verificar o cumprimento de todas as etapas do processo, como empenho, pagamento e garantias.
h. A engenheira civil municipal atuará como fiscal de obras, e a medição será realizada de acordo com o cronograma da engenharia, que está anexado ao processo.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

8.1 Critérios gerais de medição

A medição será realizada pelo setor de engenharia do município durante toda a execução do contrato.

O pagamento será efetivado conforme cronograma e medição realizada pelo setor de Engenharia do Município de Jardinópolis-SC.

Os pagamentos observarão as medições dos serviços efetivamente executados, aceitos pela fiscalização, liquidados pela Administração e compatíveis com o cronograma físico-financeiro, bem como a disponibilidade financeira decorrente das fontes de custeio vinculadas ao Programa Estrada Boa Rural/Convênio Simplificado.

Para evitar a execução de serviços sem cobertura financeira adequada, a Ordem de Serviço somente será emitida após a confirmação da disponibilidade dos recursos necessários ao início da execução. Enquanto não emitida a Ordem de Serviço, a contratada não deverá iniciar serviços, mobilizar frentes de trabalho ou executar atos que gerem pretensão de pagamento, salvo autorização expressa e formal da Administração.

Caso haja frustração, atraso relevante ou impossibilidade superveniente de disponibilização dos recursos indispensáveis à execução, a Administração deverá avaliar as medidas cabíveis, inclusive suspensão, reprogramação, alteração ou extinção contratual, conforme o caso, mediante motivação formal, observância da Lei nº 14.133/2021, do edital, do contrato e assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis.

A medição da obra será realizada por etapas efetivamente executadas, aceitas pela fiscalização e compatíveis com Projeto de Engenharia e demais documentos técnicos integrantes do processo.

A medição deverá observar o regime de execução por empreitada por preço global, de modo que os pagamentos sejam calculados com base nos quantitativos efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, multiplicados pelos respectivos

preços unitários contratados, observados os limites do contrato, da planilha orçamentária e das alterações formalmente autorizadas, quando cabíveis.

Não serão medidos nem pagos serviços executados sem autorização da fiscalização, em desconformidade com o projeto, sem observância das especificações técnicas, sem comprovação de qualidade quando exigível, ou em quantidade superior à contratualmente prevista sem prévia formalização do procedimento adequado.

A medição deverá ser instruída, no mínimo, com boletim de medição, relatório técnico da fiscalização, memória de cálculo dos quantitativos executados, diário de obra, documentos de controle tecnológico exigidos nas peças técnicas, quando aplicável, notas fiscais ou documentos equivalentes, quando cabíveis, e demais elementos necessários à comprovação da execução física da etapa medida.

8.2 Periodicidade das medições

As medições deverão ocorrer de acordo com o avanço físico da obra e com o Cronograma Físico-Financeiro aprovado, observada a execução prevista para o prazo de 4 meses, conforme cronograma constante dos documentos técnicos.

Poderão ser realizadas medições mensais, desde que haja compatibilidade com o cronograma, com a efetiva execução dos serviços e com as condições de liberação dos recursos vinculados ao Programa Estrada Boa Rural.

A Administração deverá evitar medições meramente formais, antecipadas ou dissociadas da execução real da obra. A medição deve refletir o serviço efetivamente concluído, tecnicamente verificável e aceito pela fiscalização.

8.3 Condições para aceitação dos serviços medidos

Somente serão aceitos para medição os serviços que estiverem executados em conformidade com o Projeto executivo, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Composições de Custo, Pranchas Técnicas, normas técnicas aplicáveis e determinações da fiscalização.

A fiscalização poderá rejeitar, total ou parcialmente, serviços que apresentem vícios, defeitos, inconformidades, falhas de execução, divergência de materiais, inadequação de espessuras, problemas de compactação, falhas de drenagem, impropriedades no revestimento asfáltico, inconsistências de sinalização ou qualquer outro desatendimento às especificações contratuais.

Na hipótese de rejeição, a contratada deverá corrigir, refazer, substituir ou adequar os serviços às suas expensas, sem direito a pagamento adicional quando a inconformidade decorrer de sua responsabilidade executiva, emprego de material inadequado ou descumprimento das especificações técnicas.

8.4 Forma de pagamento

O pagamento será realizado conforme os serviços efetivamente executados, medidos, atestados e liquidados, observados os preços unitários contratados, o cronograma físico-financeiro, a disponibilidade financeira, a regularidade documental e a ordem cronológica de pagamentos aplicável.

Os pagamentos deverão observar as regras do edital, do contrato, da legislação financeira aplicável, do Programa Estrada Boa Rural e das normas internas do Município.

Não será admitido pagamento por serviço não executado, por material não aplicado, por etapa não concluída ou por parcela sem correspondente comprovação técnica, salvo hipótese legal excepcional expressamente prevista e devidamente justificada.

8.5 Vedação ao pagamento antecipado

Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas vinculadas à execução da obra.

O pagamento somente deverá ocorrer após a execução da respectiva etapa, medição pela fiscalização, aprovação do boletim de medição, liquidação da despesa e apresentação da documentação exigida.

8.6 Pagamento de parcela incontroversa

Na hipótese de controvérsia quanto à execução, dimensão, qualidade ou quantidade de determinada parcela, a Administração poderá reter apenas a parte controvertida, devendo liberar a parcela incontroversa no prazo previsto para pagamento, desde que regularmente executada, medida e atestada.

8.7 Recebimento provisório e definitivo

O recebimento da obra deverá ocorrer em duas etapas: recebimento provisório e recebimento definitivo.

O recebimento provisório será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada pela solidez, segurança, funcionalidade, qualidade dos materiais e serviços executados, nem afastará a responsabilidade por vícios, defeitos ou incorreções identificados posteriormente, nos termos legais e contratuais.

8.8 Retenções, glosas e correções

A Administração poderá realizar glosas, retenções ou descontos quando forem constatados serviços não executados, quantitativos divergentes, inconformidades técnicas, falhas de qualidade, ausência de documentação obrigatória, descumprimento contratual ou pagamento indevido.

As glosas deverão ser motivadas, registradas no processo, comunicadas à contratada e compatíveis com a extensão da inconformidade identificada, assegurado o contraditório e a possibilidade de saneamento quando cabível.

A existência de vício, defeito ou inconformidade não impede, necessariamente, o pagamento das parcelas incontroversas e regularmente executadas, desde que seja possível sua segregação técnica e financeira.

8.9 Reajuste, atualização e equilíbrio econômico-financeiro

Considerando que o prazo de execução previsto é de 4 meses e a vigência contratual é de 6 meses, a incidência prática de reajuste ordinário poderá ser limitada, mas a cláusula deve ser prevista de forma adequada no instrumento contratual, especialmente para disciplinar hipóteses de atraso, prorrogação, suspensão, paralisação ou fatos supervenientes.

Alterações de quantitativos, inclusão de serviços novos, supressões, acréscimos ou modificações de projeto somente poderão ocorrer mediante justificativa técnica, autorização formal, observância dos limites legais, compatibilidade com o interesse público e formalização por instrumento cabível, quando exigido.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

9.1 Forma de seleção

A seleção do fornecedor deverá ocorrer por meio de licitação na modalidade Concorrência, preferencialmente na forma eletrônica, destinada à contratação de empresa especializada para execução de obra de pavimentação asfáltica nas Estradas Municipais EMJ-020 e EMJ-015, acesso à Linha Vila Jardim, no Município de Jardinópolis/SC, conforme Projeto executivo e demais documentos técnicos que instruem o processo.

A adoção da Concorrência justifica-se pela contratação ser classificada pelo setor técnico como obra comum de engenharia, devendo ser observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, do regulamento municipal aplicável e das regras do edital.

9.2 Critério de julgamento

O critério de julgamento recomendado é o de **menor preço global**, considerando que a contratação será estruturada em **lote único**, com execução integrada da obra,

mediante planilha orçamentária detalhada por itens, unidades, quantitativos e preços unitários.

Será selecionada a licitante que apresentar a proposta de menor preço global, desde que atendidas todas as condições de habilitação, aceitabilidade da proposta, exequibilidade, compatibilidade com o orçamento estimado e demais exigências previstas no edital.

A adoção do menor preço global mostra-se adequada porque o objeto possui projeto de engenharia, especificações técnicas, quantitativos, orçamento-base, critérios de medição e padrões mínimos de qualidade previamente definidos, permitindo julgamento objetivo das propostas.

Contudo, ainda que o julgamento seja pelo menor preço global, a Administração deverá analisar a coerência dos preços unitários apresentados na planilha da licitante, a fim de evitar sobrepreço, inexequibilidade, jogo de planilha ou transferência artificial de custos entre itens.

9.3 Regime de execução

O regime de execução sugerido é a empreitada por preço global, considerando que a obra possui planilha orçamentária detalhada por itens, unidades de medida, quantitativos estimados e preços unitários, devendo os pagamentos ocorrer conforme os serviços efetivamente executados, medidos e aceitos pela fiscalização.

Esse regime é adequado para obra de pavimentação asfáltica com serviços de drenagem, terraplenagem, regularização do subleito, base, sub-base, revestimento asfáltico, sinalização e demais serviços correlatos, pois permite maior controle das quantidades executadas e compatibilização entre medições físicas, cronograma físico-financeiro e execução real da obra.

Eventuais variações quantitativas deverão ser tecnicamente justificadas, previamente autorizadas, formalizadas no processo administrativo e limitadas às hipóteses admitidas pela legislação, não sendo permitido pagamento de serviços não executados, executados em desconformidade com o projeto ou sem aceite da fiscalização.

9.4 Habilitação Técnica

Por se tratar de obra de engenharia, a licitante deverá comprovar qualificação técnica compatível com o objeto, observando-se a legislação profissional aplicável e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

A documentação de qualificação será restrita ao necessário para demonstrar que a licitante possui capacidade técnica para executar obra de pavimentação asfáltica com características compatíveis com o objeto licitado, sendo:

e) Comprovação de **registro vigente e válido** em nome da licitante no **CREA/CAU** ou Conselho competente, desde que compatível com o objeto da contratação;

f) A licitante deverá apresentar **Certidão de Acervo Técnico — CAT,** expedida pelo CREA, Registro de Responsabilidade Técnica — RRT, expedido pelo CAU, ou documento equivalente emitido pelo conselho profissional competente, em nome do profissional indicado como responsável técnico pela execução do objeto, com registro ativo no respectivo conselho, cujo vínculo com a licitante deverá ser comprovado nos termos da letra "d".

IV. O acervo técnico deverá demonstrar que o referido profissional participou da execução de obra ou serviço de engenharia com características compatíveis com o objeto licitado, admitindo-se, para esse fim, experiências anteriores em pavimentação asfáltica, recapeamento asfáltico, restauração de pavimento, execução de revestimento asfáltico usinado a quente ou serviço tecnicamente equivalente, ainda que identificado por nomenclaturas diversas, tais como CBUQ, CAUQ, concreto asfáltico, massa asfáltica usinada a quente ou revestimento asfáltico similar.

V. Não será exigido quantitativo mínimo para fins de qualificação técnico-profissional, bastando que o acervo apresentado comprove experiência anterior compatível com a natureza e a complexidade da obra.

VI. Será admitida a apresentação de uma ou mais CATs, RRTs, atestados ou documentos equivalentes, desde que os documentos apresentados sejam regulares, verificáveis e demonstrem experiência técnica compatível com o objeto da contratação, preservada a possibilidade de diligência pela Administração para esclarecimento ou confirmação das informações apresentadas.

g) A licitante deverá apresentar **Atestado de Capacidade Técnica**, em seu nome, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução anterior de obra ou serviço de engenharia com características compatíveis com o objeto licitado;

IV. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, serão admitidos atestados relativos à execução de pavimentação asfáltica, recapeamento asfáltico, restauração de pavimento, execução de revestimento asfáltico usinado a quente ou serviço tecnicamente equivalente, ainda que identificado por nomenclaturas diversas, tais como CBUQ, CAUQ, concreto

asfáltico, massa asfáltica usinada a quente ou revestimento asfáltico similar.

V. Não será exigido quantitativo mínimo para fins de qualificação técnico-operacional, bastando que o atestado apresentado demonstre que a licitante possui experiência anterior compatível com a natureza, a complexidade e a responsabilidade operacional da obra pretendida.

VI. Será admitida a apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, desde que os documentos apresentados se refiram a serviços de características técnicas compatíveis com o objeto, executados de forma regular e passíveis de verificação pela Administração.

h) A licitante deverá realizar a comprovação de **vínculo** com o **profissional indicado**, sendo admitidas as seguintes formas*:

(v) Vínculo empregatício formal através de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social — CTPS, em que conste o licitante como empregador;

(vi) Contrato de prestação de serviços celebrado entre o licitante e o profissional, regido pela legislação civil;

(vii) contrato social do licitante, do qual conste o profissional como sócio; ou

(viii) Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado. Essa declaração deve ser acompanhada de declaração de anuência do profissional, autorizando a utilização de seus atestados e certificando seu compromisso de participação na execução do contrato, caso o licitante sagre-se vencedor do certame.

f) Será facultada à licitante a realização de **visita técnica** ao local da obra, situado nas Estradas Municipais EMJ-020 e EMJ-015, acesso à Linha Vila Jardim, no Município de Jardinópolis/SC, com o objetivo de conhecer as condições locais de execução, acessos, interferências, características da via, drenagem existente, áreas adjacentes e demais elementos que possam influenciar a formulação da proposta.

V. A licitante que realizar a visita técnica deverá apresentar **Atestado ou Comprovante de Visita Técnica** emitido pelo Município de Jardinópolis/SC, contendo, no mínimo, a identificação da licitante, CNPJ, nome e identificação do representante que compareceu à visita, data da realização, local visitado e assinatura do servidor municipal responsável pelo acompanhamento.

VI. A visita poderá ser realizada por representante indicado pela licitante, não sendo obrigatória a presença do responsável

técnico, vedada a imposição de condição que restrinja indevidamente a competitividade.

VII. A realização da visita técnica não será obrigatória. A licitante que optar por não realizá-la deverá apresentar **Declaração de Não Realização de Visita Técnica e de Conhecimento das Condições Locais**, em seu nome, declarando que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades do local da obra, bem como das informações necessárias à formulação da proposta e à execução do objeto.

VIII. A ausência de visita técnica não poderá ser utilizada posteriormente como justificativa para desconhecimento das condições ordinárias e verificáveis do local da obra, sem prejuízo da análise, pela Administração, de fatos supervenientes, imprevisíveis, de força maior, caso fortuito, alterações de projeto ou condições não identificáveis previamente pelos meios ordinários de diligência.

*Exigências definidas com fundamento nas orientações do Tribunal de Contas da União, constantes do Manual de Licitações e Contratos — item 5.5.2 (Habilitação Técnica), disponível em: https://licitacoesecontratos.tcu.gov.br/5-5-2-habilitacao-tecnica/.

9.4.1 Exigência da licitante no CREA ou Conselho competente

O registro vigente e válido da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou conselho profissional competente constitui requisito de habilitação técnica previsto no art. 67, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sendo sua exigência plenamente justificada pelos seguintes fundamentos:

A execução de pavimentação asfáltica enquadra-se como atividade privativa de engenheiro civil ou de profissional devidamente registrado no Conselho Competente, demandando supervisão técnica habilitada em todas as etapas, terraplenagem, compactação, execução de base granular e aplicação de revestimento betuminoso a quente (CBUQ). Trata-se, portanto, de obra cujos riscos técnicos e patrimoniais exigem que a empresa executora esteja legalmente apta a atuar no campo da engenharia.

O registro ativo no CREA ou conselho competente assegura que a licitante possui responsável técnico legalmente habilitado vinculado ao seu quadro, condição indispensável para a emissão de Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) ou documento equivalente, referentes aos serviços contratados. Sem esse registro, a empresa estaria impedida de assumir legalmente a responsabilidade técnica pela execução da obra, o que inviabilizaria a própria contratação prejudicando o interesse público.

A exigência é, portanto, proporcional, objetiva e não restritiva à competitividade, vez que alcança indistintamente todas as empresas do ramo legalmente constituídas para o exercício da atividade.

9.4.2 Exigência de Acervo Técnico de execução de pavimentação asfáltica ou revestimento asfáltico compatível

Para fins de comprovação da qualificação técnico-profissional, exige-se a apresentação de Certidão de Acervo Técnico — CAT, expedida pelo CREA ou conselho profissional competente, acompanhada do respectivo atestado, em nome do profissional indicado como responsável técnico, que demonstre sua participação anterior na execução de obra ou serviço de engenharia com características compatíveis com o objeto desta contratação.

A comprovação poderá abranger execução de pavimentação asfáltica, recapeamento asfáltico, restauração de pavimento, implantação ou execução de revestimento asfáltico usinado a quente, admitidas nomenclaturas técnicas equivalentes, tais como CBUQ, CAUQ, concreto asfáltico, massa asfáltica usinada a quente ou outro revestimento asfáltico tecnicamente compatível, desde que fique demonstrada a experiência do profissional em serviço semelhante ao previsto no objeto licitado.

Não se exigirá, para fins de qualificação técnico-profissional, quantitativo mínimo idêntico ou percentual mínimo de execução, bastando que o acervo apresentado comprove experiência anterior em serviço de natureza, complexidade e responsabilidade técnica compatíveis com a obra pretendida.

A exigência justifica-se porque a obra objeto da contratação envolve execução de pavimentação asfáltica em CBUQ sobre base granular, com serviços correlatos de drenagem, preparo da plataforma, base, sub-base, imprimação, pintura de ligação, sinalização viária e demais elementos necessários à entrega funcional do trecho. Assim, é indispensável que o responsável técnico indicado possua experiência anterior compatível com obras de pavimentação asfáltica ou revestimento asfáltico de natureza semelhante.

Serão admitidos acervos técnicos referentes a obras públicas ou privadas, rodoviárias, urbanas ou rurais, desde que os serviços comprovados guardem pertinência técnica com a execução de pavimentação ou revestimento asfáltico. Também será admitida a apresentação de mais de uma CAT ou atestado para demonstrar a experiência do profissional indicado, desde que os documentos sejam regulares, verificáveis e compatíveis com o objeto.

A exigência deverá ser interpretada de forma a preservar a competitividade do certame, vedadas restrições indevidas quanto a local específico de execução, data de execução, órgão contratante, denominação exata do serviço ou coincidência integral

com todos os itens da planilha, desde que comprovada a experiência técnica essencial para acompanhamento e responsabilidade pela execução da obra

9.4.3 Exigência de atestado de capacidade técnica compatível com pavimentação ou revestimento asfáltico

Para fins de habilitação técnico-operacional, entende-se justificável exigir a apresentação de atestado de capacidade técnica, em nome da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução anterior de obra ou serviço de engenharia com características compatíveis com o objeto licitado.

O atestado poderá comprovar experiência em pavimentação asfáltica, recapeamento asfáltico, restauração de pavimento, execução de revestimento asfáltico usinado a quente ou serviço tecnicamente equivalente, admitidas nomenclaturas diversas, tais como CBUQ, CAUQ, concreto asfáltico, massa asfáltica usinada a quente ou revestimento asfáltico similar, desde que demonstrada a pertinência técnica com a obra pretendida.

A exigência do atestado em nome da licitante busca demonstrar que a empresa possui experiência operacional compatível com a execução do objeto, abrangendo capacidade de mobilização, logística, fornecimento e aplicação de materiais, utilização de equipamentos, coordenação de equipe, controle tecnológico e cumprimento de cronograma.

Não será exigido quantitativo mínimo para fins de qualificação técnico-operacional, bastando que o atestado apresentado demonstre experiência anterior compatível com a natureza, a complexidade e a responsabilidade executiva da obra. Será admitida a apresentação de um ou mais atestados, desde que regulares, verificáveis e referentes a serviços de características técnicas compatíveis com o objeto.

A exigência deverá ser interpretada de forma a preservar a competitividade do certame, vedadas restrições indevidas quanto a tempo de execução, localidade específica, órgão contratante, denominação literal do serviço ou coincidência integral com todos os itens da planilha orçamentária.

9.4.4 Exigência de comprovação de vínculo entre a licitante e o responsável técnico

A exigência de comprovação de vínculo entre a licitante e o profissional indicado justifica-se pela necessidade de assegurar que o responsável técnico apresentado para fins de qualificação técnico-profissional tenha efetiva disponibilidade para participar da execução da obra, caso a licitante seja declarada vencedora do certame. Trata-se de cautela necessária em contratação de obra pública de engenharia, especialmente considerando que o objeto envolve execução de pavimentação asfáltica, drenagem,

base, sub-base, revestimento em concreto asfáltico, sinalização viária e demais serviços técnicos que exigem acompanhamento por profissional legalmente habilitado.

A comprovação de vínculo não tem por finalidade restringir a competitividade, mas garantir a seriedade da indicação técnica apresentada pela licitante, evitando que sejam utilizados atestados ou acervos de profissionais sem compromisso real com a execução contratual. A exigência também permite à Administração verificar, de forma objetiva, que o profissional indicado possui relação jurídica ou compromisso formal com a licitante, compatível com sua futura participação na obra.

Para preservar a competitividade do certame, serão admitidas diferentes formas de comprovação de vínculo, não se limitando ao vínculo empregatício formal. Poderão ser aceitos: vínculo por Carteira de Trabalho e Previdência Social — CTPS; contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil; contrato social em que o profissional figure como sócio da licitante; ou declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, acompanhada de declaração de anuência do profissional, autorizando a utilização de seus atestados e certificando seu compromisso de participação na execução contratual, caso a licitante seja vencedora.

Essa modelagem é mais adequada do que exigir vínculo empregatício prévio obrigatório, pois evita imposição excessiva e desnecessária às licitantes antes da efetiva adjudicação do objeto. A admissão de contrato de prestação de serviços, vínculo societário ou declaração de contratação futura amplia a competitividade, permite a participação de empresas que ainda não mantêm o profissional em seus quadros permanentes e, ao mesmo tempo, preserva a segurança técnica da contratação.

A declaração de contratação futura, quando utilizada, deverá estar acompanhada da anuência expressa do profissional indicado, de modo a comprovar que ele tem ciência da utilização de seu acervo técnico, concorda com sua indicação e assume compromisso de participação na execução da obra, caso a licitante seja contratada. Essa cautela evita o uso indevido de acervos técnicos de terceiros, reduz riscos de habilitação meramente formal e assegura que a Administração tenha condições de responsabilizar a contratada pela disponibilização efetiva do profissional indicado.

Dessa forma, a exigência de comprovação de vínculo mostra-se proporcional, pertinente e compatível com a natureza do objeto, pois está diretamente relacionada à necessidade de garantir capacidade técnico-profissional efetiva para a execução da obra, sem impor exigência única ou excessivamente restritiva. A finalidade da regra é assegurar que a experiência técnica apresentada na fase de habilitação esteja vinculada à execução contratual futura, preservando a qualidade da obra, a responsabilidade técnica, a segurança jurídica da contratação e o interesse público.

9.4.6 Justificativa para a exigência de Visita Técnica:

A opção de realizar visita técnica ao local da obra fundamenta-se na necessidade de assegurar a formulação de propostas exequíveis e realistas por parte das licitantes. Tratando-se de obra de pavimentação em trecho rural (Estradas EMJ-020 e EMJ-015), existem variáveis inerentes ao terreno — tais como condições específicas de acessibilidade para maquinário pesado, pontos de possíveis interferências não mapeadas integralmente em projeto, declividades locais e logística de manejo de materiais — que podem ser mais bem avaliadas mediante inspeção *in loco*.

A visita técnica, embora facultativa, visa garantir que a licitante vencedora possua pleno conhecimento das particularidades geográficas e operacionais do trecho, mitigando riscos de atrasos por surpresas na execução ou solicitações infundadas de reequilíbrio econômico-financeiro baseadas em fatores que poderiam ter sido identificados por uma inspeção prévia.

A exigência de Declaração de Ciência, para aqueles que optarem por não realizar a visita, transfere para a contratada a responsabilidade pela plena compreensão do objeto, assegurando que o Município contrate uma empresa que tenha, de fato, se preparado para os desafios técnicos do local. Tal medida é um mecanismo de prudência administrativa que visa resguardar o interesse público, assegurar a qualidade técnica da obra e evitar prejuízos ao cronograma de execução decorrentes de desconhecimento dos riscos locais.

9.5 Aplicação da Lei Complementar nº 123/2006:

ONDE SE LÊ:

~~Artigo 42, que estabelece a necessidade de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das EPP/MPEs, somente no momento da assinatura do contrato.~~

~~Artigo 43, o qual trata da possibilidade de regularização tardia das pendências fiscais e trabalhistas, desde que a EPP/MPE comprove estar adotando as medidas necessárias para a regularização.~~

~~Artigo 44, que trata do empate ficto, estabelece que as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) terão suas propostas consideradas empatadas, mesmo que apresentem valores até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.~~

~~Todavia, considerando que o valor estimado da contratação é de R$ 4.840.473,38, superior ao limite de R$ 80.000,00 previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, e que o objeto consiste em obra pública de engenharia estruturada em lote único, não se recomenda a adoção de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte.~~

~~A não adoção de exclusividade ou cota reservada, neste caso, não afasta a aplicação dos demais benefícios legais às ME/EPP, especialmente aqueles relacionados à regularização fiscal/trabalhista e ao empate ficto, quando cabíveis.~~

LEIA-SE:

Considerando que o objeto da presente contratação consiste em obra de engenharia e que o valor estimado da licitação é de R$ 4.840.473,38, superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, atualmente fixada em R$ 4.800.000,00, não serão aplicadas, neste certame, as disposições dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do art. 4º, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, não haverá tratamento favorecido e diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte quanto à regularização fiscal e trabalhista tardia, empate ficto, licitação exclusiva, cota reservada ou demais benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo da participação de empresas enquadradas como ME ou EPP no certame em igualdade de condições com as demais licitantes.

9.6 Critérios de aceitabilidade da proposta

A proposta deverá ser apresentada de forma detalhada, com indicação dos preços unitários e do preço global, observada a Planilha Orçamentária, o Projeto executivo, o Memorial Descritivo, o Cronograma Físico-Financeiro e os demais documentos técnicos da contratação.

Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preço global superior ao orçamento estimado pela Administração, preços manifestamente inexequíveis, incompatibilidade com as especificações técnicas, omissão de itens essenciais, alterações indevidas de quantitativos ou desconformidade com as exigências do edital.

Também deverá ser verificada a compatibilidade dos preços unitários, a fim de evitar distorções relevantes entre itens da planilha, sobrepreço, subpreço artificial, jogo de planilha ou risco de desequilíbrio na execução contratual.

A análise da exequibilidade deverá considerar a composição da proposta, a coerência dos preços unitários, os encargos incidentes, a logística da obra, os custos de mobilização, os insumos asfálticos, os equipamentos necessários e a responsabilidade técnica pela execução.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

10.1. Valor total estimado da contratação

O valor total estimado da presente contratação é de R$ 4.840.473,38 (quatro milhões, oitocentos e quarenta mil, quatrocentos e setenta e três reais e trinta e oito centavos), conforme Planilha Orçamentária do Projeto de Engenharia, elaborada para a obra de pavimentação asfáltica nas Estradas Municipais EMJ-020 e EMJ-015, acesso à Linha Vila Jardim, no Município de Jardinópolis/SC.

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em orçamento analítico de engenharia, a partir dos quantitativos extraídos do projeto, da memória de cálculo, das composições de custos, da planilha orçamentária, do cronograma físico-financeiro, das cotações de insumos asfálticos e dos demais documentos técnicos que instruem o processo.

10.2. Metodologia de formação do orçamento

A estimativa do valor foi elaborado por orçamento detalhado de engenharia, estruturado com base em composições unitárias, custos referenciais oficiais, cotações específicas e aplicação dos respectivos percentuais de BDI.

Foram utilizadas, conforme documentação técnica do processo, as seguintes referências principais:

a. SINAPI, data-base 04/2026, não desonerado, localidade de referência Florianópolis/SC, para composições e insumos aplicáveis à obra;
b. SICRO, para serviços de infraestrutura viária, drenagem, terraplenagem, pavimentação, transporte, sinalização e obras correlatas;
c. Composições próprias, identificadas como C01, C02, C03, C04, C05 e C06, utilizadas para administração local, mobilização e desmobilização, aquisição e transporte de insumos asfálticos, transposição de sarjeta e galeria/aduelas pré-moldadas;
d. Cotações de insumos asfálticos, com referência à ANP — Agência Nacional do Petróleo, para CAP 50-70, asfalto diluído CM-30 e emulsão asfáltica RR-2C;
e. Cotação específica para galeria/aduelas pré-moldadas de concreto armado, seção retangular interna de 2,50 m x 2,00 m, vinculada à composição C06, com referência a registro de preço utilizado na documentação técnica apresentada;
f. Quadros de composição do BDI, com adoção de BDI de 19,61% para serviços em geral e BDI de 15,00% para fornecimento de materiais e equipamentos/insumos asfálticos, conforme documentos técnicos anexos.

A metodologia adotada permite a rastreabilidade dos custos, dos quantitativos e das composições utilizadas, possibilitando a verificação dos preços unitários, dos preços totais por item, dos percentuais de BDI e da compatibilidade entre orçamento, projeto, cronograma e execução contratual.

10.3. Composição sintética do valor estimado

O detalhamento completo dos itens, unidades de medida, quantitativos, custos unitários sem BDI, percentuais de BDI, preços unitários com BDI e preços totais consta da Planilha Orçamentária, devendo esta prevalecer como referência para análise das propostas, julgamento da licitação, critérios de aceitabilidade, medições e pagamentos.

10.4. Compatibilidade com o cronograma físico-financeiro

O Cronograma Físico-Financeiro prevê a execução da obra no prazo de 4 meses, com distribuição físico-financeira dos serviços em quatro períodos, contemplando os grupos de serviços preliminares, drenagem, pavimentação, aquisição de insumos asfálticos e sinalização.

A execução financeira deverá observar a efetiva realização dos serviços, os critérios de medição estabelecidos no Projeto executivo, no Memorial Descritivo, na Planilha Orçamentária, no contrato e nas normas técnicas aplicáveis, vedado o pagamento por serviços não executados, não aceitos pela fiscalização ou executados em desconformidade com as peças técnicas.

10.5. Critérios de aceitabilidade de preços

Para fins de julgamento e contratação, deverão ser observados critérios objetivos de aceitabilidade dos preços, considerando o valor global estimado, os preços unitários da planilha, os quantitativos previstos, os percentuais de BDI, os encargos sociais e a compatibilidade da proposta com o orçamento-base.

Como a contratação está estruturada em lote único, recomenda-se a adoção do critério de julgamento pelo menor preço global, sem prejuízo da análise dos preços unitários, a fim de evitar distorções, jogo de planilha, sobrepreço, preços inexequíveis ou propostas incompatíveis com a execução adequada da obra.

A proposta vencedora deverá apresentar planilha orçamentária readequada ao valor final ofertado, mantendo coerência com a estrutura da planilha de referência, com os quantitativos do projeto e com as condições de execução previstas no edital e no contrato.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotação: 246
Órgão: 08
Unidade: 001
Ação: 1035 – Infra Estrutura de Transporte: Pavimentação, Passeios e Obras Complementares
Vínculo: 175470000000 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO - OUTROS
Elemento: 3449051910000000000 – Aplicações diretas – Obras em andamento

Dotação: 136
Órgão: 08
Unidade: 001
Ação: 1035 – Infra Estrutura de Transporte: Pavimentação, Passeios e Obras Complementares
Vínculo: 150070000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - IMPOSTOS
Elemento: 3449051910000000000 – Aplicações diretas – Obras em andamento

Dotação: 316
Órgão: 08
Unidade: 001
Ação: 1035 – Infra Estrutura de Transporte: Pavimentação, Passeios e Obras Complementares
Vínculo: 250070000000 - SUPERÁVIT - RECURSOS ORDINÁRIOS – IMPOSTOS
Elemento: 3449051910000000000 – Aplicações diretas – Obras em andamento

12 - INDICAÇÃO DOS LOCAIS E PRAZOS DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO:

12.1 Local de execução do objeto

O objeto será executado nas Estradas Municipais EMJ-020 e EMJ-015, no acesso à Linha Vila Jardim, em área rural do Município de Jardinópolis/SC, conforme Projeto de Engenharia, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Pranchas Técnicas, Certidão de Zoneamento e demais documentos que instruem o processo.

O trecho a ser pavimentado possui extensão total prevista de 3.400,00 metros, iniciando-se na EMJ-020 e seguindo até a EMJ-015, com localização e delimitação técnica constantes das peças de engenharia anexas ao processo.

Conforme Certidão de Zoneamento emitida pelo setor competente municipal, o trecho está localizado em área rural do Município de Jardinópolis/SC e corresponde a via pública municipal existente.

A execução deverá observar rigorosamente os limites físicos, geométricos e técnicos indicados no Projeto de Engenharia, cabendo à contratada executar os serviços somente nas áreas autorizadas pela Administração e pela fiscalização contratual.

12.2 Prazo de execução da obra

O prazo de execução da obra será de 4 (quatro) meses, conforme Cronograma Físico-Financeiro integrante do processo, contado a partir da data fixada na ordem de serviço emitida pela Administração.

A execução deverá observar as etapas previstas no cronograma, especialmente quanto aos serviços preliminares, drenagem, pavimentação, aquisição e aplicação de insumos asfálticos, sinalização e demais serviços necessários à entrega funcional do objeto.

A contratada deverá organizar sua equipe, equipamentos, insumos, logística e planejamento executivo de forma compatível com o prazo estabelecido, evitando

atrasos, paralisações injustificadas, descontinuidade entre etapas ou prejuízo à qualidade técnica da obra.

12.3 Prazo de vigência contratual

O prazo de vigência do contrato será de 6 (seis) meses, contado da assinatura do contrato, contemplando todas as etapas necessárias à execução, acompanhamento, medição, recebimento provisório, correção de eventuais pendências e recebimento definitivo da obra.

A vigência contratual superior ao prazo de execução justifica-se pela necessidade de abranger não apenas a execução física dos serviços, mas também os atos administrativos posteriores, como conferência das medições, análise de documentação técnica, realização de ensaios ou laudos exigíveis, correção de inconformidades, formalização do recebimento provisório e definitivo, fechamento contratual e demais providências de encerramento.

12.4 Condições para início da execução

A execução da obra somente deverá iniciar após a emissão formal da ordem de serviço pela Administração, que deverá ocorrer após a verificação das condições mínimas necessárias ao início regular dos serviços.

Antes da emissão da ordem de serviço, deverão estar atendidas, no mínimo, as seguintes condições:

a. Contrato devidamente assinado e publicado na forma legal;
b. Apresentação da ART de execução (ou documento equivalente) pela contratada, quando exigível;
c. Apresentação da garantia contratual, se prevista no edital;
d. Confirmação da disponibilidade do trecho para execução;
e. Confirmação da regularidade ambiental aplicável à obra, quando exigida;
f. Disponibilidade orçamentária e financeira compatível com o cronograma físico-financeiro;
g. Apresentação, quando exigida, do planejamento executivo inicial, cronograma de mobilização, relação de equipe, equipamentos e demais documentos prévios previstos no edital ou contrato.

12.5 Recebimento provisório da obra

O recebimento provisório será realizado após a comunicação formal da contratada de que concluiu a execução dos serviços contratados, desde que a fiscalização verifique, em vistoria técnica, a execução física do objeto e a compatibilidade com o Projeto de Engenharia, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, normas técnicas aplicáveis e demais documentos contratuais.

O recebimento provisório não implica aceitação definitiva da obra, nem afasta a responsabilidade da contratada pela correção de vícios, defeitos, falhas, inconformidades, pendências documentais ou serviços executados em desacordo com as especificações técnicas.

Para fins de recebimento provisório, a contratada deverá apresentar, quando exigível:

a. Comunicação formal de conclusão da obra;
b. Diário de obra ou registros equivalentes;
c. Relatórios de execução;
d. ART de execução e demais documentos técnicos pertinentes;
e. Relação de eventuais ajustes finais ou pendências, quando identificadas;
f. Demais documentos previstos no edital, contrato ou Projeto executivo.

Caso sejam identificadas falhas, inconformidades ou pendências, a fiscalização deverá registrar formalmente os apontamentos e conceder prazo à contratada para correção, sem ônus adicional à Administração, quando decorrentes de falha executiva, descumprimento contratual ou desconformidade técnica.

12.6 Recebimento definitivo da obra

O recebimento definitivo será realizado após a verificação da regularidade técnica e documental da obra, a correção de eventuais pendências identificadas no recebimento provisório e a comprovação de que o objeto foi executado em conformidade com as condições estabelecidas no contrato.

O recebimento definitivo deverá ser formalizado por termo próprio, emitido por servidor, comissão ou autoridade competente, conforme a organização administrativa do Município e o regulamento local aplicável.

Antes do recebimento definitivo, a Administração deverá verificar, no mínimo:

a. A conformidade da obra com o Projeto de Engenharia e demais peças técnicas;
b. A execução integral dos serviços contratados e autorizados;
c. A compatibilidade das medições com os serviços efetivamente executados;
d. A apresentação dos documentos técnicos exigíveis;
e. A correção de vícios, defeitos ou inconformidades apontadas pela fiscalização;
f. A funcionalidade da via, dos dispositivos de drenagem, da sinalização e dos demais elementos executados;
g. A inexistência de pendências ambientais, técnicas ou contratuais impeditivas;
h. O cumprimento das obrigações relacionadas à segurança, limpeza final da obra e liberação do trecho.

O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela solidez, segurança, qualidade e durabilidade da obra, nem afasta a obrigação de corrigir

vícios ocultos, defeitos posteriores ou falhas decorrentes de execução inadequada, observados os prazos legais e contratuais aplicáveis.

12.7 Condições específicas de entrega funcional da obra

A obra somente será considerada apta ao recebimento quando estiver em condições funcionais de uso, com a estrutura de pavimento, drenagem, sinalização e demais elementos executados de forma compatível com o Projeto de Engenharia e com as normas técnicas aplicáveis.

A entrega funcional deverá compreender, conforme o escopo contratado:

a. Trecho pavimentado conforme extensão, largura, espessuras e parâmetros definidos no projeto;
b. Camadas de subleito, sub-base, base e revestimento executadas conforme especificações técnicas;
c. Dispositivos de drenagem implantados ou adequados conforme projeto;
d. Sinalização horizontal e vertical executada;
e. Defensa metálica instalada nos locais previstos, quando aplicável;
f. Correção de imperfeições, deformações, falhas de acabamento ou inconformidades identificadas;
g. Limpeza final da área de intervenção;
h. Apresentação da documentação técnica final exigida.

A entrega funcional da obra deverá ser verificada também sob a perspectiva dos resultados pretendidos definidos no ETP nº 25/2026, especialmente quanto à melhoria das condições de trafegabilidade, segurança viária, escoamento da produção e integração da comunidade da Linha Vila Jardim, devendo a fiscalização registrar formalmente, no termo de recebimento definitivo, sua avaliação sobre o atendimento desses resultados.

12.8 Responsabilidade por vícios, defeitos e pendências após o recebimento

A contratada permanecerá responsável pela correção de vícios, defeitos, falhas ou inconformidades decorrentes da execução inadequada da obra, ainda que identificados após o recebimento provisório ou definitivo, observados os prazos legais, contratuais e a garantia aplicável.

Quando constatado defeito relacionado à execução, qualidade dos materiais fornecidos pela contratada, compactação, drenagem, revestimento asfáltico, sinalização, acabamento ou descumprimento das especificações, a Administração deverá notificar formalmente a contratada para adoção das providências corretivas cabíveis.

A correção deverá ocorrer sem ônus adicional ao Município quando o defeito decorrer de responsabilidade da contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual.

13 - ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

13.1.1. Exigência da garantia

Considerando o valor global estimado da contratação, de R$ 4.840.473,38 (quatro milhões, oitocentos e quarenta mil, quatrocentos e setenta e três reais e trinta e oito centavos), será exigida da contratada a prestação de garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

A exigência tem fundamento no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual, a critério da autoridade competente e mediante previsão no edital, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos. O percentual adotado observa o limite previsto no art. 98 da Lei nº 14.133/2021, que admite garantia de até 5% do valor inicial do contrato, podendo esse limite ser majorado para até 10% em hipóteses justificadas pela complexidade técnica e pelos riscos envolvidos.

13.1.2. Percentual adotado

Para esta contratação, adota-se o percentual de 5% (cinco por cento), por se tratar de percentual proporcional e razoável diante do objeto, do valor global da obra e dos riscos ordinários inerentes à execução de pavimentação asfáltica, sem gerar ônus excessivo à contratada ou restringir indevidamente a competitividade do certame.

O percentual de 5% mostra-se adequado porque preserva instrumento mínimo de proteção à Administração, especialmente quanto ao inadimplemento contratual, atrasos injustificados, abandono da obra, necessidade de correção de falhas executivas e descumprimento de obrigações contratuais, sem impor encargo financeiro desproporcional aos licitantes.

13.1.3. Momento de apresentação da garantia

A garantia somente será exigida após notificação formal da CONTRATANTE, condicionada à confirmação da disponibilidade dos recursos necessários ao início da obra.

A apresentação da garantia, no prazo de até 10 dias úteis da notificação, será condição para emissão da Ordem de Serviço.

Sem confirmação dos recursos e sem Ordem de Serviço, a CONTRATADA não deverá iniciar a obra ou realizar despesas com expectativa de pagamento.

13.1.5. Modalidades admitidas

A garantia poderá ser prestada nas modalidades admitidas pela Lei nº 14.133/2021, especialmente aquelas previstas no art. 96, § 1º, observadas as condições do edital, da minuta contratual e da legislação vigente.

Deverá ser assegurado à contratada o direito de optar por uma das modalidades legalmente admitidas, não sendo recomendável restringir previamente a garantia a uma única modalidade, salvo justificativa técnica e jurídica específica.

13.1.6. Vigência e atualização da garantia

A garantia deverá permanecer válida durante toda a vigência do contrato. No caso de prestação na modalidade caução, sua devolução ocorrerá após o recebimento definitivo da obra, desde que inexistam pendências relacionadas à execução contratual. A Administração poderá reter a garantia por prazo adicional quando houver necessidade de correções, apuração de responsabilidades, cumprimento de obrigações contratuais remanescentes ou qualquer outra pendência decorrente da execução do contrato.

Em caso de alteração contratual que implique acréscimo de valor, prorrogação de prazo ou modificação relevante das obrigações assumidas, a Administração poderá exigir a complementação ou adequação da garantia, de modo a manter a proporcionalidade em relação ao valor atualizado e ao prazo de execução contratual.

13.1.7. Finalidade da garantia

A garantia contratual destina-se a resguardar a Administração contra riscos relacionados à execução do contrato, incluindo, entre outros:

a. Inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas;
b. Abandono da obra;
c. Atrasos injustificados que causem prejuízo à administração;
d. Descumprimento do cronograma físico-financeiro;
e. Necessidade de correção de serviços executados em desconformidade com o projeto, memorial descritivo, normas técnicas ou determinações da fiscalização;
f. Danos causados à administração em razão de falha executiva ou descumprimento contratual;
g. Demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

13.2 Garantia legal da obra quanto à solidez e segurança

Sem prejuízo da garantia contratual eventualmente exigida, a contratada responderá pela garantia legal da obra, especialmente quanto à solidez e segurança da construção, quando aplicável, nos termos do art. 618 do Código Civil. O referido dispositivo prevê responsabilidade do empreiteiro de materiais e execução pelo prazo de 5 anos quanto à solidez e segurança de edifícios ou outras construções consideráveis, em razão dos materiais e do solo.

Para fins deste Termo de Referência, a obra de pavimentação asfáltica deverá ser tratada como obra de engenharia sujeita à responsabilidade técnica da contratada, inclusive quanto à adequada execução dos serviços, qualidade dos materiais empregados, atendimento ao projeto, observância das normas técnicas, estabilidade das camadas executadas, funcionalidade da drenagem, segurança do tráfego e durabilidade do pavimento.

A garantia legal não afasta a obrigação da contratada de corrigir, durante a execução, no recebimento provisório, no recebimento definitivo ou no período posterior cabível, vícios, defeitos, falhas ou inconformidades decorrentes de execução inadequada, emprego de materiais incompatíveis, descumprimento das especificações técnicas, inobservância das normas aplicáveis ou desatendimento às determinações da fiscalização.

13.3 Correção de falhas, vícios e inconformidades

A contratada deverá corrigir, refazer, substituir ou reparar, às suas expensas, todo serviço executado em desconformidade com o Projeto executivo, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Pranchas do Projeto, normas técnicas, determinações da fiscalização ou demais documentos que instruem a contratação.

Serão de responsabilidade da contratada, sem ônus adicional à Administração, as correções decorrentes de:

a. Falhas de execução dos serviços;
b. Emprego de materiais inadequados ou incompatíveis com as especificações;
c. Defeitos de compactação, regularização, drenagem, base, sub-base, imprimação, pintura de ligação ou revestimento asfáltico;
d. Desconformidade de espessuras, acabamentos, declividades, alinhamentos, sinalização ou demais elementos técnicos previstos no projeto;
e. Vícios construtivos constatados pela fiscalização, pelo controle tecnológico ou durante o uso inicial da obra;
f. Descumprimento das normas técnicas e das determinações formais da administração.

A correção das falhas deverá ocorrer no prazo definido pela fiscalização, conforme a gravidade da inconformidade, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais cabíveis em caso de atraso, recusa ou execução insatisfatória da correção.

13.4 Manutenção e assistência técnica

Por se tratar de obra pública de engenharia, não se aplica a lógica de assistência técnica típica de fornecimento de bens, equipamentos ou produtos industrializados com manutenção periódica prestada pelo fabricante.

Entretanto, a contratada deverá prestar suporte técnico relacionado à execução da obra sempre que necessário para esclarecimento de dúvidas, correção de inconformidades, apresentação de documentos técnicos, laudos, relatórios, memoriais, ensaios, registros de execução e demais elementos necessários à comprovação da qualidade e da conformidade do objeto.

A contratada deverá manter responsável técnico habilitado durante a execução contratual, providenciar a respectiva ART de execução (ou documento equivalente), quando exigível, acompanhar tecnicamente os serviços e responder perante a Administração por todas as etapas executadas, inclusive quanto à correção de vícios, falhas ou defeitos constatados.

13.5 Recebimento da obra e vinculação à garantia

O recebimento provisório ou definitivo da obra não excluirá a responsabilidade da contratada por vícios ocultos, defeitos executivos, falhas de solidez, segurança, durabilidade ou inconformidades constatadas posteriormente, quando decorrentes de execução inadequada, materiais impróprios ou descumprimento das especificações técnicas.

Antes do recebimento definitivo, a Administração deverá verificar, no mínimo, se o objeto foi executado integralmente e em conformidade com as condições estabelecidas no instrumento convocatório, no contrato e nos respectivos documentos técnicos, incluindo a regularidade da documentação exigida, a correção de eventuais pendências apontadas pela fiscalização e a inexistência de inconformidades que comprometam a aceitação final do objeto.

A garantia legal e a responsabilidade técnica da contratada permanecerão aplicáveis mesmo após o recebimento definitivo, nos termos da legislação civil e contratual pertinente.

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PARA DISPUTAR O CERTAME E/OU PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

_____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA que não incorre nas vedações previstas na Lei nº 14.133/2021, assumindo a responsabilidade de comunicar imediatamente a Administração Pública no caso de incorrer:

I - Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

II - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);

III - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);

IV - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

> **Obs. 1:** Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).

V - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);

VI - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);

VII - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

VIII - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

IX - É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

X - Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

XI - Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(NOME COMPLETO – CNPJ/CPF)

ANEXO IV – DECLARAÇÃO LGPD

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFIDENCIALIDADE E OUTRAS AVENÇAS

Por este instrumento, de um lado, **Município de Jardinópolis/SC**, neste ato representado pelo conforme estabelecido em seu contrato social ("**Parte Reveladora**") e, de outro lado, **XXX**, com CNPJ/CPF nº 000, com endereço em XXX, neste ato representada pelo seu representante legal (se for CNPJ) **XXX** ("**Parte Receptora**"), resolvem, em comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o **Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. É objeto deste instrumento a manutenção do mais absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação relacionada à dados pessoais, inscrita no Contrato Administrativo que a PARTE RECEPTORA vier a ter acesso em decorrência da execução do objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NAS ESTRADAS MUNICIPAIS EMJ-020 E EMJ-015, ACESSO À LINHA VILA JARDIM, NO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS/SC, VINCULADA AO PROGRAMA ESTRADA BOA RURAL, COM EXTENSÃO TOTAL PROJETADA DE 3.400,00 METROS, COMPREENDENDO SERVIÇOS PRELIMINARES, DRENAGEM, TERRAPLENAGEM/PREPARO DA PLATAFORMA, EXECUÇÃO DE SUB-BASE E BASE, IMPRIMAÇÃO, PINTURA DE LIGAÇÃO, REVESTIMENTO ASFÁLTICO EM CBUQ, AQUISIÇÃO E TRANSPORTE DE INSUMOS ASFÁLTICOS, SINALIZAÇÃO VIÁRIA, DEFENSA METÁLICA E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À ENTREGA FUNCIONAL DA OBRA, CONFORME PROJETO EXECUTIVO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, COMPOSIÇÕES DE CUSTO, PRANCHAS DO PROJETO, ART E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS INTEGRANTES DO PROCESSO, CONSIDERANDO A PORTARIA CONJUNTA SGG/SEF/SIE Nº 18/2026.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

1. Para todos os efeitos deste instrumento, serão consideradas confidenciais, todas as informações relacionadas à dados pessoais a que a PARTE RECEPTORA vier a ter acesso em decorrência dos serviços prestados à PARTE REVELADORA ("Informações Confidenciais").

1.1. Serão, ainda, consideradas Informações Confidenciais todas as informações que assim forem identificadas pelo **Município de Jardinópolis**, PARTE REVELADORA, pelas legislações aplicáveis (inclusive a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados "LGPD") ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação devam ser consideradas confidenciais ou de propriedade da PARTE REVELADORA.

2. A revelação das Informações Confidenciais não representa a concessão de qualquer tipo de licença explícita ou de qualquer outra natureza, nem de direitos de qualquer espécie para a PARTE RECEPTORA.

3. A PARTE RECEPTORA se compromete a:

a) Utilizar as Informações Confidenciais com o propósito restrito de desempenhar suas atividades junto à PARTE REVELADORA;

b) Não utilizar tais informações em seu próprio benefício e/ou para qualquer propósito que não aquele para o qual foram reveladas, abstendo-se de divulgar, publicar, fazer circular, produzir cópia ou efetuar *backup*, por qualquer meio ou forma, de qualquer documento ou informação confidencial;

c) Zelar para que referidas informações não sejam divulgadas ou reveladas a terceiros, utilizando-se, no mínimo do mesmo zelo e cuidado que dispensa às suas próprias Informações Confidenciais;

d) A não revelar as Informações Confidenciais a quaisquer terceiros, salvo mediante prévia e expressa autorização da PARTE REVELADORA. Ainda, em caso de revelação das informações, a PARTE RECEPTORA se compromete, desde já, a repassar todas as obrigações descritas neste instrumento aos que vierem a ter acesso a tais informações, responsabilizando-se por eventuais descumprimentos; e,

e) Informar imediatamente à PARTE REVELADORA qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido ou que venha a ocorrer por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

4. As obrigações estabelecidas neste instrumento não serão aplicáveis a quaisquer Informações Confidenciais que:

a) Anteriormente ao seu recebimento pela PARTE RECEPTORA tenham tornado-se públicas ou chegado ao poder da PARTE RECEPTORA por uma fonte que não a PARTE REVELADORA; ou

b) Após o recebimento pela PARTE RECEPTORA, tenham sido públicas por qualquer meio que não como consequência de uma violação de sua obrigação aqui prevista.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

1. Serão aplicáveis a este instrumento, as "Leis Aplicáveis à Proteção de Dados" que significa todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709/2018 – LGPD, além das normas e dos regulamentos adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados.

2. A PARTE RECEPTORA declara-se ciente e concorda que poderá ter acesso, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela PARTE REVELADORA e seus clientes ("dados protegidos"), exclusivamente para a prestação dos serviços.

3. As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei nº 13.709/2018 – LGPD e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os dados protegidos na extensão autorizada na referida lei.

4. A PARTE RECEPTORA somente poderá tratar dados pessoais conforme as instruções da PARTE REVELADORA, a fim de cumprir suas obrigações para a prestação dos serviços, jamais para qualquer outro propósito.

5. A PARTE RECEPTORA tratará os dados pessoais em nome da PARTE REVELADORA e de acordo com as instruções escritas fornecidas pela PARTE REVELADORA. Caso a PARTE RECEPTORA considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos dados pessoais de acordo com este instrumento ou que uma instrução infrinja as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados, a PARTE RECEPTORA prontamente notificará a PARTE REVELADORA e aguardará novas instruções.

6. Se aplicável, a PARTE RECEPTORA se certificará que qualquer terceiro sob sua responsabilidade agirá de acordo com este instrumento, as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados e as instruções transmitidas pela PARTE REVELADORA. A PARTE RECEPTORA se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

7. Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados ou terceiro solicitar informações diretamente da PARTE RECEPTORA relativas ao tratamento de dados pessoais, a PARTE RECEPTORA submeterá esse pedido à apreciação da PARTE REVELADORA. A PARTE RECEPTORA não poderá, sem instruções prévias da PARTE REVELADORA, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Este instrumento poderá ser alterado somente mediante a celebração de Termo Aditivo.

2. A nulidade ou anulação de qualquer cláusula deste instrumento não implicará na nulidade ou anulação das demais cláusulas, que permanecerão em vigor, a menos que expressamente anuladas por decisão judicial.

3. O não exercício pelas partes de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos neste instrumento ou na legislação aplicável será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à parte.

4. O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título e tempo.

5. A PARTE RECEPTORA declara que os serviços serão prestados de acordo com todas as legislações, princípios e normas aplicáveis, inclusive a Lei nº 13.709/2018 – LGPD.

6. Os efeitos deste instrumento retroagem à data que a PARTE RECEPTORA teve acesso à primeira informação confidencial relacionada à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NAS ESTRADAS MUNICIPAIS EMJ-020 E EMJ-015, ACESSO À LINHA VILA JARDIM, NO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS/SC, VINCULADA AO PROGRAMA ESTRADA BOA RURAL, COM EXTENSÃO TOTAL PROJETADA DE 3.400,00 METROS, COMPREENDENDO SERVIÇOS PRELIMINARES, DRENAGEM, TERRAPLENAGEM/PREPARO DA PLATAFORMA, EXECUÇÃO DE SUB-BASE E BASE, IMPRIMAÇÃO, PINTURA DE LIGAÇÃO, REVESTIMENTO ASFÁLTICO EM CBUQ, AQUISIÇÃO E TRANSPORTE DE INSUMOS ASFÁLTICOS, SINALIZAÇÃO VIÁRIA, DEFENSA METÁLICA E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À ENTREGA FUNCIONAL DA OBRA, CONFORME PROJETO EXECUTIVO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, COMPOSIÇÕES DE CUSTO, PRANCHAS DO PROJETO, ART E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS INTEGRANTES DO PROCESSO, CONSIDERANDO A PORTARIA CONJUNTA SGG/SEF/SIE Nº 18/2026, sendo que todas as obrigações aqui estabelecidas permanecerão válidas até que a PARTE REVELADORA autorize (por escrito) a revelação da informação confidencial, observado, ainda, o disposto nas legislações vigentes (inclusive a Lei nº 13.709/2018 – LGPD).

7. As partes declaram e reconhecem que são entidades totalmente independentes entre si, de forma que nenhuma disposição deste instrumento poderá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo empregatício entre as partes, bem como entre os empregados de uma parte e a outra parte.

8. Através deste instrumento, a PARTE RECEPTORA cede à PARTE REVELADORA todos os direitos patrimoniais de autor a ela pertencente, decorrentes dos serviços prestados.

9. A inobservância de qualquer uma das disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitará a PARTE RECEPTORA ao pagamento ou ressarcimento, de todas as perdas e danos, materiais e morais, lucros cessantes, nos termos das legislações vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina, como único competente para dirimir as controvérsias resultantes deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este o **Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos.

(LOCAL), (DATA).

SADI GOMES FERREIRA **Prefeito Municipal**	**Razão Social do Contratado**

ANEXO V – DECLARAÇÃO LC 123/2006

APLICAÇÃO DOS ARTS. 42 AO 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

_____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, que para obter os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, no ano-calendário de realização da licitação/contratação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem o previsto o previsto no art. 3º, II da Lei Complementar nº 123/2006, sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o art. 4º, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(NOME COMPLETO – CNPJ/CPF)

ANEXO VI – PROPOSTA

Processo Administrativo nº 57/2026
Concorrência Eletrônica nº 08/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obra de pavimentação asfáltica nas Estradas Municipais EMJ-020 e EMJ-015, acesso à Linha Vila Jardim, no Município de Jardinópolis/SC, Programa Estrada Boa Rural, extensão total de 3.400,00 metros.

PROPOSTA

LOTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR DE REFERÊNCIA
1	Execução de obra de pavimentação asfáltica nas Estradas Municipais EMJ-020 e EMJ-015, acesso à Linha Vila Jardim, no Município de Jardinópolis/SC, com extensão total de 3.400,00 metros, incluindo serviços preliminares, drenagem, terraplenagem/preparo da plataforma, sub-base, base, imprimação, pintura de ligação, revestimento asfáltico em CBUQ, aquisição e transporte de insumos asfálticos, sinalização viária, defensa metálica e demais serviços necessários à entrega funcional da obra, conforme Projeto executivo, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Composições de Custo, Pranchas, ART e demais documentos técnicos integrantes do processo.	Unidade	1	R$ 4.840.473,38

VALOR GLOBAL PROPOSTO: R$ _____(_____)

(O valor global deverá estar compatível com a planilha orçamentária readequada, apresentada em até 120 minutos após a declaração da melhor proposta)

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA:

I - Nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

II - Nos termos do art. 45 da Lei nº 14.133/2021, que na execução do objeto respeitará, especialmente, as normas relativas a:

a) Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;

b) Mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

c) Utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;

d) Avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística;

e) Proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas.

Também DECLARA que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com a matriz de alocação de riscos feita pelo Município de Jardinópolis (art. 22 da Lei nº 14.133/2021).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ANEXO VII – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 63, I da Lei nº 14.133/2021 que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ANEXO IX – CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000/202X

O **MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 80.637.457/0001-40, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 815, centro, CEP 89.848-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal SADI GOMES FERREIRA, e **XXX**, inscrito no CNPJ/CPF nº 000, com endereço em XXX, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº 57/2026, Concorrência Eletrônica nº 08/2026, homologado em 00/00/202X, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, I)

1. O objeto deste contrato é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NAS ESTRADAS MUNICIPAIS EMJ-020 E EMJ-015, ACESSO À LINHA VILA JARDIM, NO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS/SC, VINCULADA AO PROGRAMA ESTRADA BOA RURAL, COM EXTENSÃO TOTAL PROJETADA DE 3.400,00 METROS, COMPREENDENDO SERVIÇOS PRELIMINARES, DRENAGEM, TERRAPLENAGEM/PREPARO DA PLATAFORMA, EXECUÇÃO DE SUB-BASE E BASE, IMPRIMAÇÃO, PINTURA DE LIGAÇÃO, REVESTIMENTO ASFÁLTICO EM CBUQ, AQUISIÇÃO E TRANSPORTE DE INSUMOS ASFÁLTICOS, SINALIZAÇÃO VIÁRIA, DEFENSA METÁLICA E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À ENTREGA FUNCIONAL DA OBRA, CONFORME PROJETO EXECUTIVO, MEMORIAL DESCRITIVO/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, COMPOSIÇÕES DE CUSTO, PRANCHAS DO PROJETO, ART E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS INTEGRANTES DO PROCESSO, CONSIDERANDO A PORTARIA CONJUNTA SGG/SEF/SIE Nº 18/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR (art. 92, II)

1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório nº 57/2026, Concorrência Eletrônica nº 08/2026, homologado em 00/00/202X.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/20211 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, IV)

1. O regime de execução é a EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, observada a planilha orçamentária detalhada por itens, unidades, quantitativos e preços unitários, devendo os pagamentos ocorrer conforme os serviços efetivamente executados, medidos e aceitos pela fiscalização, multiplicados pelos respectivos preços unitários contratados.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

1. O prazo de execução da obra é de 4 (quatro) meses, contado da emissão da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE.

2. O prazo de vigência do contrato é de 6 (seis) meses, contado da data de assinatura do instrumento.

3. A Ordem de Serviço somente será emitida após a confirmação da disponibilidade dos recursos vinculados ao Programa Estrada Boa Rural compatíveis com o início da execução, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e no Convênio Simplificado, e após o atendimento das demais condições previstas no edital.

4. A assinatura do contrato não autoriza o início automático da execução física da obra. A CONTRATADA somente deverá iniciar os serviços após o recebimento formal da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SEXTA: DA GARANTIA CONTRATUAL

1. A CONTRATADA prestará garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, desde que previamente notificada formalmente pela CONTRATANTE.

2. A garantia contratual somente será exigida após a formalização do contrato e quando houver confirmação da disponibilidade orçamentária e financeira necessária ao início da execução da obra, especialmente quanto aos recursos vinculados ao Programa Estrada Boa Rural ou às demais fontes de custeio previstas no processo.

3. A apresentação da garantia será condição para a emissão da Ordem de Serviço. Assim, enquanto não houver confirmação da disponibilidade dos recursos necessários ao início da execução, a CONTRATADA não será obrigada a apresentar a garantia contratual, nem poderá iniciar a execução da obra ou mobilizar frentes de serviço com expectativa de pagamento.

4. Confirmada a disponibilidade dos recursos e estando presentes as demais condições técnicas, administrativas e financeiras necessárias ao início da obra, a CONTRATANTE notificará formalmente a CONTRATADA para apresentação da garantia contratual, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, salvo prazo diverso previsto no edital ou no contrato.

5. Caso os recursos vinculados ao Programa Estrada Boa Rural não sejam disponibilizados, ou caso sobrevenha impossibilidade financeira, orçamentária ou administrativa que impeça a emissão da Ordem de Serviço, a Administração deverá avaliar, mediante decisão formal e motivada, as providências cabíveis, inclusive a suspensão, reprogramação, alteração ou extinção contratual, conforme o caso, observada a Lei nº 14.133/2021, o edital, o contrato e o interesse público.

6. Na hipótese prevista no item anterior, não será devida indenização à CONTRATADA por mobilização, aquisição de materiais, contratação de pessoal, reserva de equipamentos ou quaisquer despesas realizadas sem prévia Ordem de Serviço ou sem autorização formal da CONTRATANTE.

7. A garantia deverá permanecer válida durante toda a vigência do contrato. No caso de prestação na modalidade caução, sua devolução ocorrerá após o recebimento definitivo da obra, desde que inexistam pendências relacionadas à execução contratual. A Administração poderá reter a garantia por prazo adicional quando houver necessidade de correções, apuração de responsabilidades, cumprimento de obrigações contratuais remanescentes ou qualquer outra pendência decorrente da execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V)

1. PREÇO: R$_____

2. CONDIÇÕES E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão realizados conforme os serviços efetivamente executados, medidos, atestados e liquidados, observados os preços unitários contratados, o Cronograma Físico-Financeiro, a disponibilidade financeira decorrente das fontes de custeio vinculadas ao Programa Estrada Boa Rural e a ordem cronológica de pagamentos.

3. DATA-BASE: Data do orçamento estimado.

4. PERIDIOCIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS: os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato. Poderá ser reajustado pelo IPCA, a cada 12 meses, em caso de prorrogação, através de termo aditivo.

5. CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO: O município tem até 30 dias após a realização recebimento definitivo do objeto para pagamento. Caso ultrapasse esse prazo será reajustado conforme índice IPCA.

CLÁUSULA OITAVA: OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO, QUANDO FOR O CASO, E O PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO (art. 92, VI)

1. CRITÉRIOS DA MEDIÇÃO: A medição deverá ser instruída com no mínimo: boletim de medição, relatório técnico da fiscalização, memória de cálculo, notas fiscais e demais elementos necessários à comprovação da execução física.

2. PERIDIOCIDADE DA MEDIÇÃO: Conforme cronograma de execução do setor de engenharia do município.

3. PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO: Até 5 (cinco) dias após o recebimento da nota fiscal pelo setor de contabilidade.

4. PRAZO PARA PAGAMENTO: Até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal pelo setor de contabilidade

CLÁUSULA SÉTIMA: OS PRAZOS DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO, CONCLUSÃO, ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, VII)

1. PRAZO DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO: Conforme cronograma do setor de engenharia.

2. PRAZO DE CONCLUSÃO: 04 (quatro) meses a partir da ordem de serviço.

3. PRAZO DE ENTREGA: 04 (quatro) meses a partir do início da ordem de serviço.

4. PRAZO DE OBSERVAÇÃO: Durante toda a execução do projeto, ao final de cada etapa do programa de execução

5. PRAZO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO: Até 30 dias após a conclusão da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (art. 92, VIII)

Dotação: 246
Órgão: 08
Unidade: 001
Ação: 1035 – Infra Estrutura de Transporte: Pavimentação, Passeios e Obras Complementares
Vínculo: 175470000000 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO - OUTROS
Elemento: 3449051910000000000 – Aplicações diretas – Obras em andamento

Dotação: 136
Órgão: 08
Unidade: 001
Ação: 1035 – Infra Estrutura de Transporte: Pavimentação, Passeios e Obras Complementares
Vínculo: 150070000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - IMPOSTOS
Elemento: 3449051910000000000 – Aplicações diretas – Obras em andamento

Dotação: 316
Órgão: 08
Unidade: 001
Ação: 1035 – Infra Estrutura de Transporte: Pavimentação, Passeios e Obras Complementares
Vínculo: 250070000000 - SUPERÁVIT - RECURSOS ORDINÁRIOS – IMPOSTOS
Elemento: 3449051910000000000 – Aplicações diretas – Obras em andamento

CLÁUSULA NONA: A MATRIZ DE RISCO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, IX)

1. Conforme matriz de riscos anexo ao processo, constituem riscos a ser suportadas pelo CONTRATADA:

1.1 Eventos seguráveis caracterizados como de força maior ou caso fortuito que prejudiquem a continuidade dos serviços ou elevem os custos incorridos pelo contratado.

1.2 Risco de que a Legislação para aprovações de projetos seja alterada após a assinatura do contrato.

1.3 Dificuldade para aprovação dos projetos junto a Municipalidade e demais Órgãos pertinentes.

1.4 Dificuldades para obtenção das licenças e alvarás para início e execução das obras.

1.5 Ajustes/modificações nas definições do anteprojeto devido aos desdobramentos dos projetos básico e executivo.

1.6 Projetos realizados de maneira inadequada ou ineficiente, com indicação de soluções não condizentes com as diretrizes e especificações do anteprojeto.

1.7 Modificações/complementações de projeto após o início da execução da obra.

1.8 Erros de projeto.

1.9 Mudanças arquitetônicos e de projetos complementares por parte da Municipalidade e outros Órgãos competentes.

1.10 Necessidade de modificação das tecnologias e/ou de equipamentos previstos em projeto devido à obsolescência dos mesmos.

1.11 Detecção de condições após o início das obras que ensejem a alteração das soluções conforme o previsto.

1.12 Perda de serviços, por imprudência, negligência, imperícia da Contratada.

1.13 Perda, roubo ou dano de material ou equipamento.

1.14 Erros de Execução.

1.15 Dificuldades em encontrar mão de-obra, serviços e equipamentos especializados para realização das atividades previstas.

1.16 Recusa de materiais, métodos e/ou pessoal por parte da Fiscalização.

1.17 Problemas na estrutura de edificações vizinhas.

1.18 Problemas de Liquidez financeira pelo contratado.

2. Constituem riscos a ser suportadas pela CONTRATANTE:

2.1 Demora na análise dos projetos desenvolvidos dentro das etapas elencadas no Termo de Referência, por parte da Contratante.

2.2 Mudanças arquitetônicos e de projetos complementares por parte da Contratante, após aprovação já enviada.

2.3 Problemas oriundos de reformas ou de solo, onde é imprevisível analisar antecipadamente à execução.

2.4 Inadimplência do Contratante.

3. Para fins de apuração de responsabilização de eventos não-seguráveis caracterizados como de força maior ou caso furtuito que prejudiquem a continuidade dos serviços ou elevem os custos incorridos pelo contratado, deverá ser realizado uma análise mais aprofundada do caso concreto.

4. Quando ocorrer o Fato do Príncipe, em razão de um imposto ou qualquer outra medida governamental que altere substancialmente as condições originalmente acordadas para a execução de um contrato, a contratante suportará a responsabilidade.

4.1 Se houver um aumento nos juros relacionados aos recursos utilizados pela contratada para a execução do contrato, a contratada deverá suportar a responsabilidade pelo risco financeiro decorrente dessa alteração. Isso significa que o aumento das taxas de juros ou qualquer outra variação nas condições de financiamento, que impacte diretamente os custos da contratada, não constitui um evento que justifique o reequilíbrio financeiro do contrato ou a alteração de suas cláusulas.

5. Caso ocorra algum dos eventos listados no item 1 a 1.18, a CONTRATADA deverá informar o município dentro de 03 (três) dias úteis, detalhando o evento ocorrido, incluindo sua natureza, data e duração estimada, bem como as medidas adotadas para mitigar o risco, se aplicável, as ações planejadas para cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para isso, as obrigações contratuais afetadas ou não cumpridas em decorrência do evento, além de outras informações relevantes.

5.1 Após a notificação, o município decidirá sobre o ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais à CONTRATADA. A decisão do município poderá incluir a isenção temporária da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo evento.

5.2 Qualquer isenção concedida não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na respectiva Cláusula contratual.

5.3 O reconhecimento pelo município dos eventos descritos na Matriz de Riscos, anexado ao processo licitatório que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade atribuída exclusivamente à CONTRATADA, não acarretará a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, sendo o risco suportado unicamente pela CONTRATADA.

6. As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior devem ser comunicadas pelas partes em até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de ocorrência do evento.

6.1 As partes devem acordar a forma e o prazo para a resolução do ocorrido.

6.2 As partes não serão consideradas inadimplentes devido ao descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

6.3 Avaliada a gravidade do evento, as partes decidirão, mediante acordo, sobre a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, exceto se as consequências do evento forem cobertas por seguro, se aplicável

6.3.1 O Contrato pode ser rescindido se todas as medidas para mitigar os efeitos do evento foram tomadas e a manutenção do contrato se tornar inviável ou excessivamente onerosa nas condições atuais.

6.4 As partes se comprometem a adotar todas as medidas necessárias para minimizar os efeitos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

7. Os eventos imprevisíveis, ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, que retardem ou impeçam a execução do contrato e não estejam previstos na matriz de riscos deste processo licitatório, serão decididos mediante acordo entre as partes quanto à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS, QUANDO FOR O CASO (art. 92, X)

1. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será de até 30 dias conforme solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, XI)

1. O prazo para resposta ao pedido será de até 30 dias conforme solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta o reequilíbrio econômico-financeiro

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO (art. 92, XIV)

1. Obrigações do CONTRATADO:

a) Entregar o serviço/obra/bem de acordo com o pactuado e com as especificações do projeto de Engenharia e demais especificações constantes no processo licitatório;
b) A duração da licitação/contrato deverá estender-se até a completa execução do objeto contratado.
c) A contratada deve realizar diretamente os serviços designados, sendo vedada a transferência de responsabilidade pelo objeto licitado para qualquer outra empresa ou instituição. Também deverá fornecer todos os esclarecimentos técnicos solicitados relacionados às características dos serviços.
d) A execução dos serviços/obra pela contratada deve ser fiel às requisições expedidas, não sendo permitidas modificações sem consulta prévia e concordância da contratante. A contratada compromete-se a realizar os serviços dentro dos prazos e critérios estipulados, em conformidade com a necessidade, em locais e quantidades determinados.
e) Manter, ao longo da execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, sendo responsável pelo pagamento de todos os tributos e contribuições fiscais incidentes ou que possam incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços contratados, bem como por todas as despesas operacionais, administrativas e de transporte necessárias à execução dos serviços, conforme definições do Projeto executivo e determinações da fiscalização contratual.
f) Durante a execução dos serviços, a contratada é obrigada a fornecer informações sobre o andamento e, caso ocorram imprevistos, notificar imediatamente o Município de Jardinópolis sobre o fato, juntamente com as medidas a serem tomadas para normalização dos serviços.
g) Substituir, reparar, remover ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estipulado pela fiscalização, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
h) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
i) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da contratação;
j) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação;
k) A contratada não deverá realizar o serviço/obra sem a prévia autorização da secretaria requisitante;
l) A contratada responsabiliza-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação

específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

m) A contratada obriga-se a executar integralmente a obra de pavimentação asfáltica, no Município de Jardinópolis-SC, em estrita conformidade com o projeto de engenharia elaborado e aprovado, devidamente anexado ao processo licitatório. O cumprimento fiel das especificações técnicas relativas ao traçado da via, espessura e composição das camadas de base, sub-base e revestimento asfáltico, bem como das orientações sobre o sistema de drenagem pluvial, sinalização viária, acessibilidade e demais elementos estruturais, é de responsabilidade exclusiva da contratada.

n) A execução da obra deverá seguir o cronograma físico-financeiro estabelecido, respeitando as etapas e prazos definidos, de forma a permitir o acompanhamento e a fiscalização contínua por parte dos órgãos competentes. A contratada deverá fornecer todas as informações necessárias ao fiscal do contrato, facilitando o controle da execução e a verificação do cumprimento das metas previstas.

o) A contratada compromete-se a cumprir integralmente todas as normas e legislações federais, estaduais e municipais aplicáveis à execução de obras públicas, à segurança do trabalho e à proteção ambiental. Deverá garantir a conformidade da obra com as normas de segurança ocupacional, utilizando equipamentos de proteção individual e coletiva, promovendo o treinamento adequado de seus funcionários e mantendo sinalização visível e segura no canteiro de obras.

p) A contratada adotará práticas de controle ambiental durante toda a execução da obra, evitando o descarte inadequado de resíduos, controlando a emissão de poeira e reduzindo impactos negativos sobre a comunidade e o meio ambiente. Sempre que possível, deverão ser adotadas medidas sustentáveis, como o reaproveitamento de materiais e a destinação correta dos resíduos gerados.

q) A contratada deverá dispor de equipe técnica devidamente habilitada, composta por profissionais registrados nos respectivos conselhos de classe. O responsável técnico deverá acompanhar todas as etapas da execução, garantindo o controle de qualidade dos materiais, a correta aplicação das especificações e a elaboração de relatórios de progresso e medições. É obrigação da contratada manter o responsável técnico disponível durante o andamento da obra, respondendo prontamente a eventuais solicitações da fiscalização.

r) A contratada é responsável pelo cumprimento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução da obra, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária. A empresa deverá manter atualizadas suas certidões negativas e comprovar, sempre que solicitado, o cumprimento de suas obrigações legais.

s) A contratada responderá integralmente pela qualidade, solidez e segurança da obra executada, em conformidade com o disposto no

artigo 618 do Código Civil, pelo prazo irredutível de cinco anos, abrangendo tanto os materiais empregados quanto as condições do solo e da execução.

t) A contratada declara estar ciente de todas as condições e especificações técnicas constantes do processo licitatório e do local da obra, não podendo alegar, em hipótese alguma, desconhecimento de elementos que possam gerar custos adicionais ou atrasos na execução. A inobservância das obrigações aqui estabelecidas sujeitará a contratada às penalidades previstas em contrato e na legislação vigente;

u) Fornecer mão de obra, equipamentos, veículos, ferramentas, materiais, insumos e estrutura necessários à execução dos serviços sob sua responsabilidade;

v) Manter sinalização provisória e medidas de segurança viária durante a execução;

w) Proteger áreas adjacentes, dispositivos de drenagem, acessos, taludes, cursos d'água e demais elementos existentes;

x) Evitar danos ao patrimônio público, a propriedades lindeiras, a redes, cercas, postes, acessos ou outros elementos do trecho;

y) Não permitir à subcontratação total e parcial do objeto.

2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a) Proceder ao pagamento no prazo estabelecido;

b) Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato;

c) Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida no fornecimento do serviço.

d) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133/2021;

e) Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei;

f) Cientificar o órgão de representação da Controladoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

g) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

i) Emitir a Ordem de Serviço somente após atendidas as condições técnicas, administrativas, ambientais e financeiras necessárias ao início

da obra, incluindo a confirmação da disponibilidade ou liberação dos recursos financeiros vinculados ao Programa Estrada Boa Rural compatíveis com o início da execução;

j) Analisar medições, relatórios, ensaios, laudos e documentos apresentados pela contratada;

k) Exigir a correção de falhas, vícios ou serviços em desconformidade;

l) Manter a documentação necessária à prestação de contas do Programa Estrada Boa Rural.

3. PENALIDADES CABÍVEIS:

3.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato:

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*.

3.2 Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Jardinópolis, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

3.3 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
II - As peculiaridades do caso concreto;
III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

3.4 Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

III - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

b) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

IV - Incisos III e IV do item 1:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
b) O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);
f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;
iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

3.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

3.6 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

3.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a*

responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

3.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

3.9 A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

3.10 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

3.10.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

3.11 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Jardinópolis, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
II - Pagamento da multa;
III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

3.11.1 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO (art. 92, XVI)

1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (art. 92, XVII)

1. O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO (art. 92, XVIII)

1. O gestor do contrato, designado conforme Decreto nº 7.179/2026, será o secretário municipal de Transporte, Obras e Serviços Públicos, Paulo Rezende.

2. São atribuições do gestor do contrato/ata:

2.1 Coordenar o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato/ata, garantindo que todos os registros sejam devidamente documentados e atualizados.

2.2 Analisar os registros do fiscal e tomar as medidas cabíveis, escalando para a autoridade superior quando necessário.

2.3 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada e identificar possíveis problemas que possam impactar o pagamento.

2.4 Avaliar o desempenho da contratada com base nos indicadores definidos no contrato/ata e emitir um relatório formal.

2.5 Iniciar processos administrativos para aplicação de sanções em caso de descumprimento contratual, conforme a legislação vigente.

2.6 Elaborar um relatório final com os resultados da execução contratual e sugestões para melhorias futuras.

2.7 Encaminhar a documentação necessária para a liquidação e pagamento dos serviços prestados.

3. A engenheira civil municipal atuará como fiscal de obras, e a medição será realizada de acordo com o cronograma da engenharia, que está anexado ao processo.

4. O fiscal do contrato, designado pela Portaria nº 119/2025, será o servidor público Gabriel Caprini.

5. As atribuições do fiscal do contrato/ata são:

5.1 Monitorar o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, garantindo que os serviços sejam prestados conforme o acordado e buscando os melhores resultados para a Administração.

5.2 Anotar em um histórico todas as situações relevantes durante a execução do contrato/ata, descrevendo qualquer irregularidade ou falha observada.

5.3 Emitir notificações para a contratada, estabelecendo prazos para a correção de qualquer desvio do contrato/ata.

5.4 Informar ao gestor do contrato sobre qualquer situação que exija decisões ou medidas além de sua competência.

5.5 Comunicar imediatamente ao gestor sobre qualquer evento que possa impedir o cumprimento do contrato no prazo estabelecido.

5.6 Informar ao gestor sobre o término do contrato, permitindo a avaliação da necessidade de renovação ou prorrogação.

5.7 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da empresa contratada, além de verificar o cumprimento de todas as etapas do processo, como empenho, pagamento e garantias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)

1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;
e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

1.1. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

2. O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

3. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) Devolução da garantia;
b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
c) Pagamento do custo da desmobilização.

4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

c) Execução da garantia contratual para:
- **i)** Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- **ii)** Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- **iii)** Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- **iv)** Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

4.1. A aplicação das medidas previstas nas letras "a" e "b" do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

4.2. Na hipótese da letra "b", o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

5. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁSULA DÉCIMA SÉTIMA: FORO (art. 92, § 1º)

1. É declarado competente o foro da Comarca de Coronel Freitas-SC para dirimir qualquer questão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD),

às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

i) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

5. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará

formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

6. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

7. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

8. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

9. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

9.1. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

10. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

11. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

12. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda

que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

13. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

14. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

14.1. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

15. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

15.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: PUBLICAÇÃO

1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);

II - Página do Jardinópolis – SC (www.jardinopolis.sc.gov.br e jardinopolis.atende.net);
III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

3. Conforme art. 94, § 3º da Lei nº 14.133/2021, devem ser publicados:

Em até **25 dias úteis após a assinatura do contrato**	Em até **45 dias úteis após a conclusão do contrato**
Quantitativos e os preços unitários e totais contratados	Quantitativos executados e os preços praticados

(LOCAL), (DATA).

SADI GOMES FERREIRA Prefeito Municipal CONTRATANTE	XXX CONTRATADO

GABRIEL CAPRINI
Fiscal de contrato

ANEXO X – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, sediada no(a) _____(endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n° _____ e do CPF n° _____, **DECLARA,** para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n° 14.133, de 2021 e inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que **NÃO** emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e também **NÃO** emprega menores de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva:
Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de menor aprendiz: **()SIM** ou **NÃO()**.

(Localidade), de de 20.....

(Nome e assinatura do responsável legal da licitante)
(Identificação completa)
(Nº do RG do declarante)

Observação: responder com "**X**" apenas uma das opções de ressalva acima, de acordo com a situação que se aplique à empresa.